

COLLECCÃO DAS LEIS

DA

Republica dos Estados Unidos do Brasil

DE

1920

**VOLUME I**

**ACTOS DO PODER LEGISLATIVO**

**( Janeiro a Dezembro )**



RIO DE JANEIRO

IMPRESA NACIONAL

1921

## LEI N. 3.994 — DE 5 DE JANEIRO DE 1920

Fixa a Despesa Geral da Republica dos Estados Unidos do Brazil para o exercicio de 1920

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil :

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sancionei a lei seguinte :

Art. 1.º A Despesa Geral da Republica dos Estados Unidos do Brasil, no exercicio de 1920, é fixada em 72.372:326\$557, ouro, e em 599.578:564\$595, papel, que serão distribuidos pelos ministerios, na forma especificada nos artigos seguintes :

Art. 2.º Fica o Presidente da Republica autorizado a despende, pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, a importancia de 23:788\$800, ouro, e de 59.712:452\$135, papel, com os serviços designados nas seguintes verbas :

	Ouro	Papel
1. Subsidio do Presidente da Republica.. . . . .	.....	120:000\$000
2. Subsidio do Vice-Presidente da Republica.. . . . .	.....	36:000\$000
Gabinete do Presidente da Republica. Acrescentadas as seguintes palavras como inscripção á rubrica: «Para gratificações e representações, conforme a distribuição que for determinada pelo 'Chefe da Nação». Augmentada de 3:000\$, pela substituição da tabella, pela seguinte:		
Para gratificações ao secretario e officiaes de gabinete. . . . .	36:600\$	
Para representação dos officiaes da Casa Militar.	36:000\$	
Para representação dos membros da Casa Civil ..	7:200\$	79:800\$000
4. Despezas com o Palacio da Presidencia da Republica. Augmentada de réis 165:000\$, acrescentando-se as seguintes palavras como inscripção á rubrica: «Para custeio do serviço, inclusive conservação e reparos dos carros, podendo o		

	Ouro	Pape
Governo vender os que julgar desnecessarios e applicar o producto na acquisição de outros»...	.....	265:000\$000
5. Subsídio dos Senadores.....	.....	774:900\$000
6. Secretaria do Senado. Augmentada no «Pessoal», sub-consignação «Gratificações addicionaes», de 23:963\$860, redigindo-se assim a mesma sub-consignação «Para gratificações addicionaes: de 15 % ao bibliothecario, a dous officiaes, a tres redactores de debates, a quatro continuos, sendo a um até 31 de outubro, a sete serventes, a um <i>chauffeur</i> , desde 1 de julho, e a um ajudante de <i>chauffeur</i> , a um tachygrapho de 1ª classe, a um de 3ª classe, e um auxiliar de dactylographo; de 20% ao vice-director, até 30 de novembro, ao official secretario da presidencia, a um official, a sete continuos, sendo a um destes de 1 de novembro, e a dous serventes, a dous tachygraphos de 1ª classe e ao dactylographo chefe; de 25 % ao vice-director, desde 1 de dezembro, ao official encarregado da acta, ao porteiro da secretaria, a dous continuos e a um servente; de 30 % ao director, ao archivista, ao chefe da redacção dos debates, a um official, ao redactor dos <i>Annaes</i> , ao porteiro do salão, ao ajudante de porteiro da secretaria, e ao ajudante do porteiro do salão, ao chefe dos tachygraphos, ao sub-chefe dos tachygraphos e a um tachygrapho de 1ª classe, 91:228\$600.»		

	Ouro	Papel
Augmentada no «Pessoal», de 34:320\$, para pagamento, no exercício de 1920, dos vencimentos do archivista e de um official dispensado do serviço, por deliberação do Senado, de 2 de junho de 1919.		
Augmentada de 34:000\$, no «Material», sub-consignação para «Conservação e limpeza do edificio e dos móveis, comprehendido o fardamento para o pessoal subalterno».....		997:404\$600
7. Subsídio dos Deputados ..		2.607:600\$000

Secretaria da Camara dos Deputados. Augmentada no «Pessoal», de réis 16:096\$500, para pagamento das seguintes gratificações adicionais:

- 30 % — O sub-director da Secretaria, um chefe de secção, o archivista, o bibliothecario, o chefe e o sub-chefe do serviço tachygraphico, dous tachygraphos de 1ª classe, o redactor dos *Anuaes*, o sub-chefe do serviço da redacção dos debates, a contar de 1 de maio, percebendo até essa data 25 %; um 1º official, o conservador da Bibliotheca, o porteiro da Secretaria, dous ajudantes de porteiro, cinco continuos, sendo um a contar de 1 de maio, percebendo até essa data 25 %.
- 25 % — O secretario da presidencia, dous tachygraphos de 1ª classe, um 1º official, a contar de 1 de julho, percebendo até essa data 20 %; o porteiro do salão, tres continuos, sendo um a contar de 1 de maio, percebendo até essa data 20 % e um servente.

Ouro

Papel

20 % — Dous redactores de debates, dous tachygraphos de 1ª classe, um 2º official e seis continuos, sendo um a contar de 10 de fevereiro, percebendo 15 % até essa data.

15 % — O director da Secretaria, um chefe de secção, o superintendente da redacção dos debates, um tachygrapho de 1ª classe, um tachygrapho de 2ª classe, tres redactores de debates, um supplente de redactor de debates, tres 1º officiaes, tres segundos officiaes, dous amanuenses, o conservador do Archivo, o zelador do Palacio Monroe, cinco continuos, sendo um a contar de 3 de janeiro e um de 1 de julho; cinco serventes, 146:452\$500.

Augmentada de 18:720\$ para satisfazer os vencimentos, inclusive a gratificação adicional de 30 %, de um chefe de secção dispensado do serviço, com todas as vantagens de que actualmente goza por deliberação da Camara, de 18 de outubro de 1919.

Augmentada de 4:140\$000, para pagamento, durante o exercicio de 1920, de vencimentos á razão de 3:600\$ e de gratificação adicional á razão de 540\$ annuaes, a um servente da Secretaria da Camara dos Deputados, dispensado do serviço com todos os vencimentos e vantagens que percebia, por deliberação da Camara, de 14 de agosto de 1919.

Augmentada no «Material», consignação «Eventuaes», de 8:400\$ para paga-

	Ouro	Papel
mento da gratificação especial de 700\$ mensaes ao funcionario designado para substituir interinamente o encarregado da acta, que se acha em exercicio do cargo de secretario da Presidencia da Republica, com todos os vencimentos, conforme o disposto na lei n. 232, de 7 de dezembro de 1894, artigo 2º .. .. .	.....	1.290:688\$218
9. Ajudas de custo aos membros do Congresso Nacional.. .. .	.....	275:000\$000
10. Secretaria de Estado. Diminuida de 6:000\$ na consignação «Acquisição e concerto de moveis, tapetes, etc., podendo o Ministro dispor dos moveis e objectos imprestaveis, applicando o producto na compra de outros», e de 500\$ na consignação «Serviço telegraphico por campanhias estrangeiras». Augmentada de 3:000\$, na consignação «Material», para o serviço de dactylographia.. .. .	.....	721:676\$118
11. Gabinete do Consultor Geral da Republica.. .. .	.....	21:600\$000
12. Justiça Federal. Augmentada de 8:000\$ para ser elevada de 400\$ o credito da consignação de expediente de cada um dos juizes seccionaes nos Estados; de 16:000\$, o credito da consignação do material geral -- «Aluguel de salas ou casas destinadas ás audiencias dos juizes seccionaes, mudança e conservação das mesmas e mobiliario»; de 500\$, o credito da consignação «objectos de expediente, encadernações e outras despe-		

	Ouro	Papel
zas da Procuradoria General da Republica»; de 150\$, o credito da consignaço «objectos de expediente», do Ministerio Publico; de 150:000\$, a consignaço «Material», do «Supremo Tribunal» — Para obras no edificio e acquisição de moveis; de 6:000\$, sendo 4:000\$ para a acquisição e concerto de moveis do Juizo Seccional de Pernambuco e 2:000\$ para reforçar as consignaço es do «Material», para o da Bahia; e de 31:200\$ para consignaço de vencimentos do juiz federal na seccão do Territorio do Acre, posto em disponibilidade por ter sido mudada a sede do Juizo. Diminuida de 3:000\$ na consignaço «para diligencias e para alimentaçao, vestuario e transporte de presos pobres, etc.» . . . . .	.....	2.262:214\$118
13. Justica do Districto Federal. . . . .	.....	1.556:485\$118
*14 Ajudas de custo a magistrados. . . . .	.....	7:000\$000
15. Policia do Districto Federal. Augmentada de 20:160\$ para pagamento dos seguintes guardas civis aposentados:		
Antonio José da Silva, decreto de 2 de julho de 1919. . . . .	1:800\$	
Manoel Rego, decreto de 23 de julho de 1919..	1:800\$	
João Alberto da Silva, decreto de 23 de julho de 1919 ..	1:800\$	
Saturnino Carvalho de Arruda, decreto de 23 de julho de 1919. . . . .	1:800\$	

	Ouro	Papel
José Ignacio Rodrigues Libera- to, decreto de 23 de julho de 1919.. .. .	1:440\$	
Antonio Rezende da Rosa, de- creto de 2 de julho de 1919.	1:440\$	
Pedro Alves Gui- marães, decreto de 27 de agosto de 1919 .....	1:800\$	
Franklin P e r e s Machado, decreto de 13 de julho de 1919 .....	1:800\$	
João Baptista da Rosa, decreto de 10 de setembro de 1919 .....	1:800\$	
José Corrêa Sam- paio, decreto de 10 de setembro de 1919 .....	1:800\$	
M a n o e l Joaquim Nogueira, decre- to de 13 de ju- lho de 1919....	1:440\$	
José Nunes Pa- checo, decreto de 10 de setem- bro de 1919....	1:440\$	
Augmentada: de 42:000\$ no credito destinado a o s vencimentos dos com- missarios de 1ª classe, augmentados pelo decre- to n. 3.735, de 21 de maio de 1919; de 122:400\$ no credito destinado aos ven- cimentos dos commissa- rios de 2ª classe, augmen- tados pelo dec. n. 3.735, de maio de 1919; e de 32:260\$ no credito desti- nado aos vencimentos do pessoal do Serviço Medico Legal, sendo: 14:400\$ para vencimentos do di- rector; mais 57:600\$ para differença de vencimen- de 12 médicos legistas; mais 1:440\$ para diffe-		

Ouro

Papel

rença de vencimentos do assistente de laboratório; mais 2:040\$ para diferença de vencimento do assistente de anatomia pathologica; mais 2:280\$ para diferença de vencimentos do administrador do necroterio; mais 2:500\$ para diferença de salarios de cinco serventes e 2:000\$ para mais um servente, augmentos decorrentes do decreto n. 3.736, de 24 de maio de 1919.

Onde se diz «Duas lanchas a vapor — Seis á gazolina», diga-se: «Lanchas a vapor e á gazolina», substituindo-se a tabella da proposta pela seguinte e augmentando-se a verba de 19:480\$000:

8 mestres a	4:320\$ an-	
nuaes . . . .		34:560\$
2 machinistas a	4:320\$ an-	
nuaes . . . .		8:640\$
6 monitores a	4:320\$ an-	
nuaes . . . .		25:920\$
2 foguistas a	1:825\$ de sa-	
lario annual .		3:650\$
10 marinheiros a	1:460\$ de sa-	
lario annual .		14:000\$
Diaria de 4\$ a um	mestre e um	
machinista ou	um motorista	
por serviços	extraordina-	
rios das 18 ás	20 horas. . .	2:920\$

---

90:290\$

Augmentada de 9:855\$ para quatro cozeiros, conforme a proposta, na sub-  
consignação «Garage».

Ouro

Papet

Augmentada de 24:000\$, na consignaçoão «Material», da Colonia Correccional de Dous Rios, para transporte de presos, pelo Lloyd Brasileiro.

Na consignaçoão «Material», da Colonia Correccional de Dous Rios, substituidos os dizeres da tabella pelos seguintes:

«Installaçoão do serviço de electricidade, illuminaçoão, combustivel, lubrificantes e mais artigos de custeio de embarcaçoões, mantendo-se o mesmo credito consignado.

Diminuida: de 333:000\$ no credito da consignaçoão «Diligencias policiaes»; de 31:000\$ na consignaçoão — «objectos de expediente, livros, assignaturas de jornaes, etc.», do material da Repartição Central; de réis 26:000\$ na consignaçoão — «custeio e combustivel das lanchas»; de 50:000\$ na consignaçoão — «sustento dos presos do Deposito da Policia»; de 130:000\$ na consignaçoão — «alimentaçoão, inclusive do pessoal e dietas» — do material da Colonia Correccional dos Dous Rios; de 5:000\$ na consignaçoão — «conservaçoão do edificio e continuaçoão de obras» — da mesma Colonia; de 46:667\$500 pela eliminaçoão das consignaçoões do pessoal e do material «para o serviço de caixas de avisos policiaes» que serão transferidas para a Brigada Policial, onde está installado o referido serviço; de 7:200\$ pela eliminaçoão dos vencimentos consignados para

Ouro

Fapel

o medico encarregado do laboratorio de anatomia pathologica, que passou a medico legista em virtude do decreto n. 3.736; de 23:790\$, pela substituição das duas consignações «diarias de 10\$ aos 12 medicos legistas» e «diarias do medico encarregado do laboratorio de anatomia pathologica» pela seguinte: «diarias de 5\$ ao director e aos 12 medicos do Gabinete Medico Legal»; e de réis 16:503\$760 pela substituição da tabella da garage pela seguinte:

1 encarregado (salario annual) . . . . .	4:200\$
4 motoristas a réis 3:960\$ (salario annual) . . . . .	15:840\$
3 motoristas a réis 3:060\$ (salario annual) . . . . .	9:180\$
1 ajudante (salario annual) . . . . .	1:825\$
1 pintor (salario annual) . . . . .	1:971\$
4 serventes a réis 1:620\$ (salario annual) . . . . .	6:480\$
	<hr/>
	39:496\$

S. 102:684\$090

16. Brigada Policial. Augmentada de 438:555\$840 para elevação a 2\$220 da etapa diaria das praças. Augmentada de 270:000\$ no «Material» para aquisição, concertos de armamento, munição, equipamento, arreiamento, vehiculos, inclusive automoveis e seus accessorios, moveis, utensilios e outros artigos. Augmentada de 46:667\$500 para consignações do «Pessoal» e «Material» do «Serviço de caixas de avisos policiaes». Augmentada de mais réis 25:000\$ no credito de

continua aqui&gt;

	Ouro	Papel
consignação do «Material», do «Serviço de caixas de avisos policiaes».		
Augmentada de 20:000\$ no credito da consignação «Iluminação e energia electricas».		
Augmentada de 27:659\$660, para a inclusão na 'tabellella nominal dos creditos necessarios aos seguintes reformados:		
Data do decreto — Soldo		
Tenente coronel Alfredo Badaró dos Santos, 24 de julho de 1919	10:994\$000	
Tenente coronel Clemente Gonzaga de Souza Maciel, 4 de junho de 1919, differença. . .	3:960\$000	
Capitão Alfredo Nunes de Andrade, 9 de julho, differença. . . .	2:160\$000	
Capitão medico Dr. Guilherme Barros da Rocha Frota, 2 de julho de 1919, differença. .	120\$000	
Primeiro tenente medico Luiz Figueira Machado, 4 de junho de 1919 . . . .	1:533\$324	
Primeiro sargento escripturario Octacilio Monteiro da Silva, 17 de setembro de 1919. . . . .	439\$200	
Musico Martinho R a y m u n d o de		

	Ouro	Papel
Oliveira, 16 de abril de 1919 . . . .	951\$600	
Cabo Joaquim da Silva Pinto, 4 de junho de 1919	512\$400	
Cabo José Francisco dos Santos (2º), 25 de junho de 1919 . .	512\$400	
Soldado Leandro Bispo dos Santos, 16 de abril de 1919	951\$600	
Soldado Mariano José Camillo, 2 de julho de 1919 . . . .	487\$512	
Soldado Joaquim de Araujo, 25 de junho de 1919 . . . .	487\$512	
Soldado João Rodrigues Vaz, 25 de julho de 1919	951\$600	
Soldado José Paulino de Souza, 16 de julho de 1919	366\$000	
Soldado Antonio Pereira de Carvalho, 25 de junho de 1919 . .	487\$512	
Soldado Olympio Bezerra de Lima, 17 de setembro de 1919 . . .	951\$600	
Soldado Eugenio Paulino da Silva, 24 de setembro de 1919 . . .	439\$200	
Soldado Benedicto Francisco da Silva, 1 de outubro de 1919	622\$200	
Soldado Claudio da Cruz, 8 de		

Ouro

Papel

outubro de  
1919 . . . . 732\$000

27:659\$660

Diminuida de 43:502\$132,  
pela exclusão da tabella  
nominal da proposta dos  
officiaes e praças refor-  
mados seguintes:

*Relação dos officiaes da  
Brigada Policial falle-  
cidos em 1919*

Major Caetano  
Lourenço da  
Silva Bar-  
bosa . . . . 1:142\$000

Major Francis-  
co Salles de  
Carvalho . . 7:752\$000

Tenente Pla-  
cido Antonio  
Fernandes  
Pires. . . . 403\$200

Tenente Jo sé  
Soares Tei-  
xeira. . . . 1:590\$000

Primeiro te-  
nente Aris-  
tides de Mi-  
randa Chaves 4:600\$000

Primeiro te-  
nente Arthur  
de Oliveira  
Santos . . . 4:968\$000

Alferes Manoel  
Carneiro da  
Fontoura . . 1:080\$000

Alferes Izidro  
Estevam da  
Luz. . . . . 1:440\$000

Alferes Jo sé  
Pedro Gomes 3:600\$000

26:581\$200

	Ouro	Papel
<i>Relação das praças reformadas da Brigada Policial que falleceram durante o anno</i>		
Clarim - m ó r José Antonio da Silva (2º)	585\$600	
Segundo sar- gente Justino Ribeiro da Silva . . . .	841\$800	
Segundo sar- gente João José de Oli- veira . . . .	841\$800	
Segundo sar- gente Ursu- lino Antonio do Carmo. .	841\$800	
Cabo Francisco Machado de Brito. . . .	658\$820	
A n s p e ç a d a Aprigio José Soares . . .	732\$000	
Soldado Jo ã o Pedro Aga- pito . . . .	732\$000	
Soldado Jo ã o Victorino Magalhães .	487\$512	
Soldado Onofre Marcellino da Silva . . . .	732\$000	
Soldado Jos é M a r q u e s Ponce . . .	732\$000	
Soldado Joa- quim Lopes de Oliveira.	732\$000	
Segundo sar- gente R a u l O s c a r de Senna Dias.	841\$800	
A n s p e ç a d a Loure n ç o Ferreira dos Santos . . .	732\$000	
Soldado Eôu- ardo Viriato Alves Tei- xeira. . . .	722\$000	

Ouro

Papel

Soldado Tobias de Souza Rolim . . .	732\$000
Terceiro sar- gento Joa- quim Soares de Azevedo .	800\$200
	<b>11:760\$332</b>

*Relação das praças da Bri-  
gada Policial cujo para-  
deiro é ignorado*

Anspeçada Au- tonio Soares Vieira . . .	732\$000
Anspeçada João da Costa Monteiro . .	732\$000
Anspeçada Marcos Fer- reira . . . .	732\$000
Soldado João Joaquim de Oliveira . .	732\$000
Soldado João Antonio de Magalhães. .	732\$000
Soldado Julio Emilio de Oliveira . .	732\$000
	<b>4:392\$000</b>

Praça excluída  
por ter op-  
tado pela  
pensão de  
guarda civil:

Cabo Manoel Joaquim No- gueira . . .	768\$600
--	----------

**5:160\$600**

- |  |       |                 |
|--|-------|-----------------|
| 17. Casa de Detenção. Augmen-<br>tada de 30:000\$, para<br>construção de prisões<br>fortes e incommunicaveis | ..... | 11.072:894\$515 |
| 18. Casa de Correção. Suppri-<br>midas da consignação<br>«Materia prima, ferra-                              | ..... | 932:167\$757    |

	Ouro	Papel
mentas, etc.» as palavras: «reforçando-se o credito com a renda das officinas, deduzida»;		
Augmentada de 20:000\$ no credito desta mesma consignaçon para compensar a eliminaçon do reforço.		
Augmentada de 30:000\$, para conclusão da galeria do ultimo andar; de 4:000\$, no «Material», para «forragem, ferragem, arreamento, remonta e curativo de animaes»; de 50:000\$, no «Material», para acquisiçon dos machinismos necessarios á installaçõ da cozinha e lavanderia; e de 150:000\$, no «Material», para installaçõ e acquisiçon de materia prima para uma fabrica de calçados. . . . .		
Diminuida de 1:836\$, pela eliminaçon das consignaçoes «Uma colleccõ de leis e assignatura, etc.», e «Para pagamento das pensões que possam ser concedidas, etc.» . . . . .	.....	717:280\$526
19. Archivo Nacional. . . . .	.....	209:618\$118
20. Assistencia a Alienados. Augmentada: de 10:000\$ para o «serviço da secção Bourneville, inclusive as despesas com a Escola de Refardados», no material do Hospital Nacional de Alienados; de 8:000\$ para «impressõ e publicaçõ dos archivos de psychiatria, neurologia e medicina legal», de propriedade do Hospital Nacional de Alienados; de 12:000\$, para ser substituida a tabella do pessoal subalterno da Colonia de Alienados pela seguinte:		
auxiliar da secretaria e um de pharmacia		

	Ouro	Panel
a 200\$ mensaes cada um, lei n. 3.674, de 7 de janeiro de 1919	4:800\$	
1 auxiliar do administrador a 250\$ mensaes, lei n. 3.674, de 7 de janeiro de 1919	3:000\$	
1 enfermeiro a 180\$, um a 105\$, um a 115\$, lei numero 3.674, de 7 de janeiro de 1919	5:040\$	
10 guardas, sendo dous a 90\$, dous a 85\$, tres a 80\$ e tres a 75\$ mensaes, lei n. 3.674, de 7 de janeiro de 1919	9:780\$	
3 serventes, sendo dous a 60\$ e um a 50\$ mensaes, lei n. 3.674, de 7 de janeiro de 1919	2:040\$	
1 porteiro a 50\$ mensaes, lei n. 3.674, de 7 de janeiro de 1919	600\$	
1 roupeiro a 80\$ mensaes, lei n. 3.674, de 7 de janeiro de 1919	960\$	
1 encarregado de lavanderia a 90\$ mensaes, lei n. 3.674, de 7 de janeiro de 1919	1:080\$	
3 alfaiates, sendo um a 150\$, um a 120\$ e um a 100\$ mensaes, lei		

	Ouro	Papel
n. 3.674, de 7 de janeiro de 1919 .....	4:440\$	
1 cozinheiro a 150\$ e um a 120\$ mensaes, lei n. 3.674, de 7 de janeiro de 1919	3:240\$	
2 ajudantes de cozinheiro, sendo um a 90\$ e um a 80\$ mensaes lei n. 3.674, de 7 de janeiro de 1919	2:040\$	
1 dispenseiro a 150\$ mensaes, lei n. 3.674, de 7 de janeiro de 1919.....	1:800\$	
2 copeiros, sendo um a 75\$ e um a 65\$000 mensaes, lei n. 3.674, de 7 de janeiro de 1919.....	1:680\$	
1 ajudante de copeiro a 60\$000 mensaes, lei n. 3.674, de 7 de janeiro de 1919.....	720\$	
1 ferreiro a 180\$ mensaes, lei n. 3.674, de 7 de janeiro de 1919.....	2:160\$	
1 carpinteiro a 150\$ mensaes, lei n. 3.674, de 7 de janeiro de 1919.....	1:800\$	
1 pedreiro a 150\$ mensaes, lei n. 3.674, de 7 de janeiro de 1919.....	1:800\$	
1 jardineiro a 90\$ mensaes, lei n. 3.674, de 7 de janeiro de 1919.....	1:080\$	

	Ouro	Papel
1 hortelão a 90\$ e um ajudante a 60\$ mensaes, lei n. 3.674, de 7 de janeiro de 1919.....	1:800\$	
1 chefe de cul- turas, a 150\$ mensaes, lei n. 3.674, de 7 de janeiro de 1919.....	1:800\$	
1 ajudante do chefe de cul- turas a 100\$ mensaes, lei n. 3.674, de 7 de janeiro de 1919.....	1:200\$	
6 trabalhadores de lavoura, sendo dous a 76\$, dous a 70\$ e dous a 65\$ mensaes, lei n. 3.674, de 7 de janeiro de 1919.....	5:040\$	
1 carroceiro a 80\$ e um cocheiro a 90\$ mensaes, lei n. 3.674, de 7 de janeiro de 1919.....	2:040\$	
1 encarregado do estabulo e co- cheira a 90\$ mensaes, lei n. 3.674, de 7 de janeiro de 1919.....	1:080\$	
1 encarregado da criação a 90\$ mensaes, lei n. 3.674, de 7 de janeiro de 1919.....	1:080\$	
1 encarregado dos escaleres a 60\$ mensaes, lei n. 3.674, de 7 de janeiro de 1919.....	720\$	
1 encarregado da pocilga a 60\$ mensaes, lei		

	Ouro	Papel
n. 3.674, de 7 de janeiro de 1919. . . . .	720\$	
1 mestre de lancha e um machinista a 240\$ mensaes cada um, lei n. 3.674, de 7 de janeiro de 1919	5:760\$	
1 foguista a 160\$ mensaes, lei n. 3.674, de 7 de janeiro de 1919 . . . . .	1:920\$	
3 marinheiros, sendo um a 145\$000, um a 140\$000 e um a 135\$ mensaes, lei n. 3.674, de 7 de janeiro de 1919 . . . . .	5:040\$	
	<u>76:260\$</u>	

Augmentada de 15:000\$ na consignação «Alimentação e dietas» do material da Colonia de Alienados; de 4:538\$400 no pessoal subalterno da Colonia de Alienadas no Engenho de Dentro, sendo um encarregado de pomicultura a 3\$400 diarios, uma de avicultura e outra de apicultura a 2\$ diarios e uma mestra de rendas e bordados a 5\$ diarios; de 5:000\$ a consignação «Combustivel, lubrificantes, etc.» do material da Colonia de Alienadas no Engenho de Dentro; de 150:000\$ para o serviço de assistencia hetero-familiar na Colonia de Alienadas no Engenho de Dentro; de 100:000\$ no «Material», para diaristas extraordinarios e gratificações extraordinarias á diaristas, inclusive os das Colonias da Ilha do Governador e do Engenho

	Ouro	Papel
de Dentro; de 3:600\$, para gratificações a seis internos; e de 400:000\$ á sub-consignação «para continuação das obras na Colonia de Alienados, na fazenda do Engenho Novo, em Jacarépaguá», accrescidas das seguintes palavras: «e para a construção de um manicómio criminal . . . . .	.....	3.453:923\$994
21. Directoria Geral de Saude Publica. Augmentada de 2:400\$, no credito da consignação «aluguel de casa, para a Inspectoria do Porto do Rio de Janeiro».....	.....	6.405:451\$535
22. Secretaria do Conselho Superior de Ensino . . . . .	.....	76:478\$000
23. Subvenção a Institutos de Ensino. Augmentada de 24:000\$ a subvenção á Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, para aquisição de 100 milligrammos de radium para a clinica gynecologica. . . . .	.....	5.140:070\$250
24. Escola Nacional de Bellas-Artes. Substituidos, no «Material», os dizeres da consignação «Acquisição de obras de arte para as galerias», pelos seguintes: «Acquisição de obras de arte de autore nacionaes para as galerias». Augmentada de 30:000\$, no «Material», para aquisição, até esse limite, dos quadros historicos da Marinha Nacional deixados aos seus herdeiros pelo pintor Eduardo de Martino.....	23:788\$800	381:925\$249
25. Instituto Nacional de Musica. Diminuida de 3:600\$ pela eliminação dos vencimentos destinados a um amanuense		

	Ouro	Papel
addido, que foi aproveitado em vaga da Secretaria de Estado .....	.....	441:523\$079
26. Instituto Benjamin Constant. Onde se diz, no «Pessoal», cinco professores de instrução secundaria e 10 professores de musica», diga-se: «seis professores de instrução secundaria e nove professores de musica», por ter sido creada a cadeira de inglez, pelo decreto n. 3.678, de 8 de janeiro de 1919.		
Augmentada, no «Material», de 30:000\$, para a aquisição de uma lavanderia; e de 4:800\$, para gratificação a professores actualmente estranhos ao quadro.....	.....	504:649\$116
27. Instituto Nacional de Surdos-Mudos .. .. .	.....	172:416\$118
28. Bibliotheca Nacional .....	.....	530:124\$618
29. Soccorros Publicos .. .. .	.....	50:000\$000
30. Obras .. .. .	.....	330:000\$000
31. Serviço eleitoral .. .. .	.....	100:000\$000
32. Corpo de Bombeiros. Augmentada: de 90:652\$880 pela elevação a 2\$220 da ctaipa diaria das praças; de 24:000\$ para serem consignados os vencimentos dos officiaes do Corpo Sanitario, de conformidade com o organimento vigente e a organização feita pelo decreto n. 13.696, de 19 de julho de 1919; e de 3:360\$ á consignação «Alugueis de predios e moradias dos officiaes», para attender ao pagamento que decorre do mesmo decreto n. 13.696. Diminuida de 3:000\$ pela eliminação da consignação — «Gratificação ao medico oculista», que passou		

Ouro

Papel

para o quadro do corpo sanitario, á vista do decreto n. 13.696.

Augmentada de 15:634\$400, pela inclusão na tabella nominal dos creditos necessarios para os seguintes praças e officiaes reformados:

*Relação dos officiaes e praças do Corpo de Bombeiros reformados até a presente data*

Decretos de reforma:

Primeiro tenente Afonso Henrique de Araujo Saragoça, 2 de julho . . .	1:537\$200
Segundo tenente José Alves Nogueira, 7 de maio. . . .	1:720\$200
Segundo tenente Candido Feliciano da Costa, 14 de maio. . . .	1:537\$200
Primeiro sargento Porfirio Mariano Marchado, 26 de março . . .	988\$200
Terceiro sargento Alipio Ribeiro da Silva, 22 de outubro . .	768\$600
Cabo José Simões Roque, 23 de julho.	768\$600
Cabo Joaquim Gomes Medeiros, 8 de outubro . .	768\$600
Soldado Manoel Mar-	

	Ouro	Papel
ques dos Santos, 14 de maio . .	732\$000	
Soldado João Ananias, 14 maio. . . .	732\$000	
Soldado João Pereira de Lemos, 24 de maio . .	732\$000	
Soldado Pedro Gonçalves Seixas, 25 de julho . .	658\$800	
Soldado Luiz Coelho, 2 de junho . . .	620\$000	
Soldado Abel Florentino Lopes, 2 de julho . . .	439\$200	
Soldado Antonio Borges dos Santos, 6 de agosto.	732\$000	
Soldado João José Ventura Sobrinho, 20 de agosto . . .	732\$000	
Soldado João Jeronymo da Nobrega, 24 de setembro	732\$000	
Sargento Porfirio Domingues de Oliveira, 14 de maio . . .	768\$000	
Soldado João de Araujo Fortes, 15 de janeiro .	658\$800	
	<hr/>	
	15:634\$400	
Diminuida de 11:781\$360, pela exclusão da tabella nominal da proposta dos seguintes officiaes e praças reformados:		

	Ouro	Papel
<i>Relação dos officiaes e praças reformados do Corpo de Bombeiros, que falleceram em 1919</i>		
Coronel Antonio Lopes de Souza. . .	9:600\$000	
Primeiro sargento Pedro Marques dos Santos . . .	988\$200	
Cabo Manoel Rodrigues .	461\$160	
Soldado Bento Alvares Junior	732\$000	
	<hr/>	
	11:781\$360	2.630:897\$796
33. Administração, justiça e outras despesas no Territorio do Acre. Aumentada: de 8:040\$ no credito para fardamento das praças das forças regionaes do Territorio do Acre, cujo quantitativo será de 150\$ por praça; de 52:338\$ no credito de etapas das forças regionaes do Territorio do Acre, por ser elevado o quantitativo de mais 500 réis; de... 18:000\$000 para serem consignados vencimentos de um juiz municipal da comarca de Xapury, posto em disponibilidade; e de 60:000\$, para acrescimo de 30:000\$ em cada uma das consignações do «Material», dos Departamentos do Alto Juruá e Itaraucá, para a construção de cadeias . . .		3.068:982\$000
34. Instituto Oswaldo Cruz. Aumentada de 100:000\$ para o laboratorio de vaccinas e séros, de que trata o art. 7º da lei numero 3.454, de 6 de janeiro de 1918, sendo para o custeio 30:000\$,		

	Ouro	Papel
e para a continuação das instalações indispensaveis 70:000\$, substituida pela seguinte a tabella do «Material», da proposta do Governo:		
Material:		
Apparelhos, accessorios de laboratorio, vidraria, productos chimicos, etc. . . . .	21:000\$	
Objectos de expediente, livros, jornaes, ferragens, lubrificantes, madeiras, combustivel, etc. . .	19:000\$	
Alimentação aquisição e sustento de animaes, ajuda de custo, gratificação, despesas miudas e eventuaes . . .	72:000\$	
Custeio do Instituto Filial com séde em Bello Horizonte. . .	30:000\$	
Custeio do Instituto Filial com séde no Estado do Maranhão .	30:000\$	
	<hr/>	
	475:000\$	773:600\$000
35. Serventuarios do Culto Catholico . . . . .		52:000\$000
36. Magistrados em disponibilidade . . . . .		95:000\$000
37. Prophylaxia rural, incluindo os serviços na povoação de Sepetiba (Districto Federal) . . . . .		2.000:000\$000
38. Subvenções. Augmentada de 355:000\$, «para pagamento das subvenções votadas pelo Poder Legislativo, observadas as		

	Ouro	Papel
disposições da lei numero 3.070 A, de 31 de dezembro de 1915, excepto quanto aos institutos officiaes, ainda que administrados por corporações particulares, desde que o Governo lhes reconheça idoneidade»:		
Ao Asylo de Alienados de Thezina . . . . .	20:000\$	
Ao Instituto Vaccinico Municipal, pelo fornecimento aos Estados e repartições federaes que requisitarem de vacina até 240.000 tubos . . . . .	24:000\$	
Ao Patronato de Menores, para manutenção e custeio da Casa de Preservação . . . . .	250:000\$	
A' Associação Protectora de Cegos 17 de Setembro, mantenedora da Escola Profissional e Asylo para Cegos Adultos da Capital Federal . . . . .	20:000\$	
Ao Instituto Historico e Geographico . . . . .	30:000\$	
Ao Lyceu de Artes e Officios do Rio de Janeiro . . . . .	30:000\$	
Ao Asylo S. Luiz da Velhice Desamparada . . . . .	20:000\$	
Ao Instituto de Protecção e Assistencia á Infancia, inclusive auxilio para casa . . . . .	68:000\$	
A' Liga contra a		

	Ouro	Papel
Tuberculose. . .	20:000\$	
Ao Asylo Bom Pastor . . . . .	5:000\$	
Ao Orphanato Santo Antonio .	8:000\$	
A' Faculdade de Medicina de Bello Horizonte.	100:000\$	
A' commissão promotora do monumento a José Bonifacio, na cidade de Santos, por conta da quantia de 500:000\$, que foi concedida como auxilio a essa homenagem ao Patriarcha da Independencia (5ª parcella) . . . . .	100:000\$	
Ao Dispensario S. Vicente de Paula, dirigido pela irmã Paula . . . .	120:000\$	
Ao Hospital Nossa Senhora das Dôres (Sanatorio de Tuberculosos de Cascadura), para occorrer á metade do custeio annual, como forem apuradas as contas bimensalmente . .	165:000\$	
Ao Hospital da Candelaria em Porto Velho, Estado do Amazonas . . . . .	5:000\$	
A' Maternidade e Pavilhão de Tuberculosos da Santa Casa de Bello Horizonte.	30:000\$	
A' Maternidade do Ceará. . . . .	5:000\$	
Ao Leprosario do Pará . . . . .	10:000\$	
A' Instituição Pró-Matre, desta Ca-		

	Ouro	Papel
pital . . . . .	5:000\$	
A' Santa Casa de Santa Rita de Cassia, no Estado de Minas Geraes . . . . .	1:500\$	
A' Santa Casa de Santa Rita de Jacutinga, no Estado de Minas Geraes. . . . .	1:500\$	
Ao Instituto de Assistencia á Infancia no Estado do Maranhão . . . . .	10:000\$	
A's escolas primarias mantidas pela Loja 7 de Setembro, na capital do Estado de S. Paulo . . . . .	5:000\$	
Ao Abrigo dos Filhos dos Pobres, na capital do Estado da Bahia . . . . .	2:000\$	
Ao Hospital de Cataguazes . . . . .	10:000\$	
Ao Hospital de Caridade da cidade de Viçosa, no Estado de Alagoas . . . . .	5:000\$	
Ao Instituto Pasteur de Juiz de Fóra, no Estado de Minas Geraes . . . . .	2:000\$	
A' Santa Casa do Misericordia da cidade do Rio Preto, idem da cidade de Ubá, idem de Rio Novo, Estado de Minas Geraes, 1:000\$ a cada uma . . . . .	3:000\$	
Ao Asylo de Mendicidade, na capital do Estado da Parahyba . . . . .	2:000\$	
Ao Asylo do Bom Pastor, na capital da Bahia . . . . .	2:000\$	

	Ouro	Papel
Ao Hospital de S. Salvador de Além Parahyba, no Estado de Minas Geraes..	1:000\$	
A' Sociedade de Concerto Symphonicos do Rio de Janeiro....	24:000\$	
A' Santa Casa de Misericordia de Cuyabá . . . .	20:000\$	
A' Santa Casa de Misericordia do Maranhão (para o Hospital de Tuberculos) . . . . .	20:000\$	
A' Assistencia ás Creanças Pobres do Instituto de Electricidade Medica do Dr. Alvaro Alvim . . . . .	15:000\$	
Ao Instituto de Assistencia á Infancia do Ceará . . . . .	10:000\$	
Ao Instituto da Ordem dos Advogados Brasileiros . . . . .	6:000\$	
A' Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, para installação do Museu de Hygiene e sua provisào de todo material indispensavel ao ensino . . . . .	60:000\$	
Ao Hospital mantido pela Santa Casa da cidade de Penedo, em Alagôas . . . .	5:000\$	
A' Maternidade mantida pela Santa Casa de Misericordia de Mació . . . .	5:000\$	

continua aqui&gt;

	Ouro	Papel
Ao Estado da Parahyba, para auxilio dos preparativos e trabalhos do Setimo Congresso Brasileiro de Geographia . . . .	30:000\$	
Ao Retiro dos Jornalistas . .	20:000\$	
Ao Instituto de Protecção e Assistencia á Infancia de Nitheroy . . . .	6:000\$	
A' Sociedade de Geographia do Rio de Janeiro	6:000\$	
Ao Primeiro Congresso Brasileiro de Protecção á Infancia . . . .	10:000\$	
Ao Asylo de Menicidade Irmão Joaquim, de Florianopolis .	10:000\$	
Ao Asylo de Orphãos S. Vicente de Paula, em Florianopolis . . .	10:000\$	
A' Academia Nacional de Medicina . . . .	15:000\$	
Para custeio de postos antiophidicos em Goyaz, Matto Grosso e Parahyba, á razão de 12:000\$, para cada um..	36:000\$	
Ao Hospital da cidade de Que-luz, em Minas Geraes . . . .	2:500\$	
A' Casa da Misericordia de Campanha, em Minas Geraes . .	2:500\$	1.393:000\$000

	Ouro	Papel
39. Eventuaes. Augmentada de 260:000\$, para a des- peza com os trabalhos finaes da Commissão de Limites Paraná-Santa Catharina . . . . .	.....?	360:000\$000
	23:788\$800	59.712:452\$135

Art. 3.º Fica o Governo autorizado:

I, a abrir o credito necessario para execução do disposto no art. 18 e paragraphos da lei n. 3.674, de 7 de janeiro de 1919, durante o exercicio de 1920:

II, a contractar, mediante concurrencia, a construcção e installação de um edificio destinado ao funcionamento da justiça local do Districto Federal, podendo para esse fim abrir os creditos necesarios ou realizar operações de credito até quatro mil contos; sendo, neste caso, destinado especialmente ao serviço de juros e amortização o producto da taxa judiciaria.

Art. 4.º O Presidente da Republica é autorizado a despende pelo Ministerio das Relações Exteriores, com os serviços designados nas seguintes verbas, a quantia de 2.301:320\$000, ouro, e de 3.944:857\$414, papel:

	Ouro	Papel
1. Secretaria de Estado. Augmentada de 45:000\$ assim discriminados, no «Pessoal»:		
Sub - Secreta- rio de Esta- do (repre- sentação) . .	12:000\$	
Introductor di- plomatico (representa- ção) . . . .	9:000\$	
Cartog r a p h o (gratificação)	6:000\$	
Zelador do ar- chivo e da bibliotheca (ordenado) .	2:400\$	
I d e m, i d e m (gratificação)	1:200\$	
Z e l a d o r d a M a p p o t h e c a (ordenado) .	2:400\$	
I d e m, i d e m (gratificação)	1:200\$	
Conservador do		

	Ouro	Papel
material (ordenado) . . . . .	3:200\$	
<b>Idem, idem (gratificação)</b> . . . . .	<b>1:600\$</b>	
Official de gabinete do Sub-Secretario (gratificação). . . . .	6:000\$	391:320\$000
2. Empregados em disponibilidade . . . . .	55:000\$000	
3. Extraordinaria no interior . . . . .	90:000\$000	
4. Obras . . . . .	50:000\$000	
5. Recepções officiaes . . . . .	150:000\$000	
6. Congressos e Conferencias . . . . .	10:000\$000	300:000\$000
7. Serviço telegraphico e postal . . . . .	150:000\$000	120:000\$000
8. Repartições internacionais . . . . .		58:736\$000
9. <b>Corpo Diplomatico.</b> <b>Augmentada de réis 20:000\$ no «Material» para occorrer aos aumentos de alugueis de chancellarias de legações. Augmentada de 21:500\$, ouro, sendo: 12:000\$, para aluguel de casa da Embaixada na Santa Sé, 5:000\$, para o aluguel da Chancellaria da Embaixada em Londres, e 4:500\$, para aumento de aluguel da Chancellaria em Buenos Aires. Augmentada de 1:000\$, na consignação «Expediente», para o expediente da embaixada na Italia. Diminuida de 1:000\$, nesta mesma consignação, no expediente da embaixada nos Estados Unidos da America . . . . .</b>		1.479:111\$114
10. <b>Corpo Consular. Augmentada de 5:000\$, para pagamento dos</b>		

	Ouro	Papel
vencimentos do consul em Brest. Augmentada de 1:700\$, ouro, ou sejam 400 francos mensaes, á verba — expediente do consulado de Paris — para o serviço de conservação e limpeza do mesmo. Augmentada de 20:000\$ «Material» para occorrer aos augmentos de alugueis de chancellarias de consulados . . . . .		1.325:010\$000
11. Ajudas de custo . . . . .		300:000\$000
12. Extraordinaria no exterior . . . . .		300:000\$000
13. Expansão economica. Augmentada de 25:000\$, ouro, para o fim de ficar o Governo autorizado a continuar a organização no paiz e nos consulados da propaganda de productos brasileiros, de accôrdo com a Federação de Associações Commerciaes, Governos dos Estados e Associações Commerciaes . . . . .	50:000\$000	62:000\$000
14. Comissão de limites. Para os trabalhos de commissões de limites, sendo 130:000\$ especialmente destinados aos da caracterização dos limites com a Republica Oriental do Uruguay . . . . .	800:000\$000	
	2.361:320\$000	3.944:857\$111

Art. 5.º E' autorizado o Governo:

I, a manter o accrescimento de 25 % nos vencimentos dos membros do Corpo Diplomatico e do Corpo Consular, quando em exercicio nos seus postos, e a abrir os necessarios creditos, sendo comprehendidos nos vencimentos, o ordenado, a gratificação e a representação dos funcionarios que a tiverem;

II, a reformar as organizações da Secretaria de Estado das Relações Exteriores, do Corpo Diplomatico e do Consular, sem augmento e reduzindo, si possível, a despeza.

Art. 6.º O Presidente da Republica é autorizado a despende pelo Ministerio da Marinha, com os serviços designados nas seguintes verbas, a quantia de 200:000\$, ouro, e de 50.945:895\$398, papel:

	Ouro	Papel
1. Gabinete do Ministro e Directoria do Expediente . . . . .		212:416\$000
2. Almirantado, Estado-Maior e inspectorias.. . . .		209:520\$000
3. Directoria Geral de Contabilidade . . . . .		370:400\$000
4. Auditoria . . . . .		119:700\$000
5. Officiaes e sub-officiaes dos quadros da Armada . . . . .	13.480:398\$920	
6. Marinheiros, foguistas e talfa. Diminuida de 1.061:400\$, pelas seguintes reduções: a) de 700 marinheiros de 2ª classe, a 216\$ por anno, 151:200\$; b) de 300 grumetes, a 180\$, 54:000\$; c) de 300 foguistas marinheiros de 3ª classe, a 666\$ 199:800\$; d) de 300 foguistas contractados, a 1:188\$, 356:400\$; e) de 300:000\$, na sub-consignação para fardamento (materia-prima) . . . . .		6.968:075\$000
7. Batalhão Naval . . . . .		660:166\$700
8. Arsenaes. Augmentada de 50:000\$, para o serviço de aviação..... . . . .		3.067:804\$687
9. Inspectoria de Portos e Costas . . . . .		553:356\$000
10. Depositos Navaes . . . . .		130:410\$000
11. Hospitaes . . . . .		410:264\$000
12. Superintendencia de Navegação. No «Material», onde se lê: «serviço de balisamento, seu custeio, melhoramento e sua conservação, 90:000\$», substitua-se pelo seguinte: «Serviço de balisamento, seu custeio, melhoramento, sua conservação e		

	Ouro	Papel
sondagem e balisamento de toda a costa oceanica do Estado do Pará, desde o rio Oyapock, até o rio Gurupy, comprehendendo as embocaduras de todos os rios, especialmente do Oyapock, Cassiporé, Calçoene, Amapá, Ganhoão, Tartaruga, Marapanim, Maracanã, Cacté e Gurupy, assim como os canaes de Maracá e do Maguary e collocação de pharões nos pontos necessarios á navegação, sobretudo na ilha de Maracá, no Amapá, em Calçoene, Cunany e Oyapock e boias nos canaes de Maracá e de Maguary», augmentando-se a verba de réis 150:000\$000 . . . . .	.....	1.563:840\$000
13. Ensino Naval. Augmentada de 74\$, para que nos titulos da Escola de Grumetes e Escolas de Aprendizizes Marinheiros se faça a seguinte modificação:		
2 serventes da enfermaria, a 2\$, em 366 dias . . . . .	1:460\$	
2 serventes das aulas, a 2\$, em 366 dias . . . . .	1:460\$	
22 serventes de enfermaria, a 3\$, em 366 dias . . . . .	24:090\$	1.661:352\$984
14. Bibliotheca, Museu, Archivo e Imprensa Naval. Augmentada de 50:000\$, para a Imprensa Naval, Material, para attender ás despesas de expediente, impressões e publicações, inclusive relatório do Ministro e o almanack da Marinha...	.....	275:060\$000

	Ouro	Papel
15. Directoria do Arma- mento. Augmentada de 164:088\$, para mais dois contra-mestres a 4:800\$, quatro guar- das de policia, a 12:472\$, onze operarios de 1ª classe a 9\$, nove de 2ª a 8\$, quatorze de 3ª a 7\$, doze de 4ª, a 6\$, e doze de 5ª a 5\$, dezesete aprendizes de de 1ª classe a 3\$, e dezesete de 2ª a 2\$, os quacs passam de addi- dos para o quadro de effectivos . . . . .		600:353\$000
16. Munições de guerra e equipamento . . . . .		600:000\$000
17. Munições de bocca. Di- minuida de 878:400\$. das rações dos 1.600 homens reduzidos na verba 6ª, a 1\$500, em 366 dias, ou 549\$ por anno. Augmentada de 86:123\$, para a eleva- ção a 1\$500 da ração para os invalidos.....		7.465:898\$000
18. Munições navaes.....		2.000:000\$000
19. Material de construcção naval . . . . .		4.500:000\$000
20. Combustivel . . . . .		3.000:000\$000
21. Obras. Substituida pela seguinte a discrimi- nação constante da ta- bella: «para concertos dos edificios, quarteis, fortalezas, escolas de aprendizes, aquisição do respectivo mate- rial e obras novas, sendo até 100:000\$000 para aquellas de que trata o art. 35 da lei n. 3.674, de 7 de ja- neiro de 1919».....		500:000\$000
22. Fretes, passagens, aju- das do custo e com- missões de saques....		250:000\$000
23. Despezas extraordina- rias . . . . .		350:000\$000

	Ouro	Papel
24. Addidos. Diminuida de 164:088\$, pela supressão do pessoal addido, da Directoria do Armamento. Onde se diz, na tabella, dous chefes de secção, réis 24:000\$, diga-se: «dous chefes de secção, sendo 12:000\$, para continuar o pagamento de vencimentos devidos ao director de secção addido em virtude do art. 131, da lei n. 3.232, de 5 de janeiro de 1917, 24:000\$» .....		829:396\$000
25. Glasses inactivas.....		3.422:254\$707
26. Despezas no exterior. Diminuida de 200:000\$, ouro .....	200:000\$000	
27. Pagamento de diarias aos operarios.....		545:229\$400
28. Para o desenvolvimento e ensino da pesca e saneamento do littoral .....		200:000\$000
	<u>200:000\$000</u>	<u>50.945:895\$398</u>

Art. 7.º E' o Presidente da Republica autorizado:

I, a distribuir, por adiantamento, á Pagadoria da Marinha, em quatro prestações iguaes, no começo dos mezes de janeiro, abril, julho e outubro, as quotas destinadas ás despesas miúdas de repartições do ministerio, que funcionem nesta Capital, recebendo depois o Thesouro da mesma pagaderia a respectiva prestação de contas;

II, a abrir creditos, papel ou ouro, para pagamento de despesas de caracter extraordinario, dentro ou fóra do paiz, sobretudo pela rubrica — Material —, do orçamento, mandadas fazer em virtude da autorização da lei n. 3.316, de 1917;

III, a utilizar-se dos transportes de guerra para o serviço de condução de mercadorias de commercio, devendo o Ministerio da Marinha recolher ao Thesouro Nacional, dentro do prazo legal, a renda liquida de cada viagem, renda que o Governo poderá applicar, abrindo creditos correspondentes, em serviços a cargo da Marinha, cumprindo então ao Thesouro fazer a escripturação respectiva em livro especial, e remetter ao Congresso, no fim de cada anno, o competente balanço, com todos os detalhes;

IV, a realizar quaesquer operações, inclusive a permuta ou a venda em hasta publica, no todo ou em parte, relativamente aos terrenos de propriedade nacional em Armação,

bem como aos dos extinctos arsenaes de Balfia e de Pernambuco e da antiga Capitania do Porto de Corumbá, de modo, sobretudo, a permittir melhor installação ou provimento de serviços quaesquer attribuidos á administração da Marinha. Na hypothese de serem applicados, nos termos deste dispositivo, os terrenos de Armação, o Governo fará installar, na Ilha do Boqueirão todos os serviços adstrictos á Directoria do Armamento. O producto, ou os saldos resultantes de taes operações, serão recolhidos ao Thesouro Nacional, dentro do prazo legal, podendo o Governo abrir creditos, no limite maximo das sommas recolhidas, para o fim de executar a melhor installação ou provimento a que se refere o final da primeira parte desta alinea. No caso de permuta, os bens serão previamente avaliados, e o respectivo termo será publicado durante 20 dias, findos os quaes será lavrada a escriptura, se não forem ao Ministerio levadas objecções ou protestos que devem ser tomados em conta, ou proposta de mais conveniente transacção:

V, a transferir para o Corpo de Marinheiros os fogoiſtas, contractados nacionaes, que porventura o quizerem;

VI, a vender, mediante concorrência publica, o material reputado inutil, inclusive navios julgados imprastaveis, sendo recolhido, no prazo legal, o producto da venda, ao Thesouro, e podendo o Governo abrir creditos, no limite das quantias assim recolhidas, para aquisição de material destinado ao serviço da esquadra.

VII, a fornecer, por emprestimo, á Associação de Praticagem da Barra de Belém, mediante um termo assignado na Capitania do Porto do Estado do Pará, e afim de ser applicada exclusivamente no serviço da dita praticagem, uma embarcação apropriada de que possa dispôr, ou que venha a adquirir dentro dos recursos concedidos na verba n. 19, ficando a cargo daquella sociedade a conservação e o custeio da mesma embarcação.

VIII, a rever as tabellas de diarias e de ajudas de custo do Exercito e da Armada, pondo-as em harmonia com a natureza das funcções technicas, commissões e serviços desempenhados pelos respectivos officiaes, de modo que as vantagens para officiaes de terra e mar, de igual patente, em funcções de categoria identica resultem as mesmas, tendo em vista em cada caso as gratificações de outra natureza que aos mesmos couberem por lei.

IX, a despendar até o maximo de 30.000:000\$, com a conclusão das obras da ilha das Cobras, adaptação e apparellamento de officinas de reparações, concertos dos navios da esquadra, aquisição de munições navaes, melhoramentos nos serviços de aviação, hospitaes e escolas, podendo para esse fim realizar operações de credito até aquella quantia e abrir, o credito necessario para os serviços de juros e amortização.

X, a mandar fazer os estudos necessarios, planos e orçamentos para a construcção de um porto militar de 1.º orden em local que por suas condições estrategicas e preparo mais economico, seja considerado a melhor base de operações para a esquadra, correndo as despezas com esses estudos, planos e orçamentos pela verba 21.ª, 22.ª e 23.ª.

Art. 8.º Os officiaes que exercerem funcção de cargo inherente á patente mais elevada só perceberão a gratifica-

ção de que trata a 2ª parte do art. 3º da lei n. 2.290, de 13 de dezembro de 1910, quando forem providos nesses cargos em virtude de portaria ou designação em Ordem do Dia.

§ 1.º Nenhum official poderá receber mais de uma ajuda de custo de um Estado para outro ou para a Capital Federal, no mesmo anno, salvo por motivo de promoção e consequente transferencia.

§ 2.º Não haverá ajuda de custo para as localidades do Estado do Rio, proximas á Capital, a menos de um dia de viagem por mar.

Art. 9.º Para a execução do que dispõe o art. 13, n. V, da lei n. 3.154, de 6 de janeiro de 1918, poderá o Governo abrir creditos até o maximo de 200:000\$, para custear as despesas de adaptação ou preparo dos terrenos a que se refere a alludida autorização, no sentido de auferir das operações sobre elles maiores vantagens ou lucros.

Art. 10. Ficam extensivas na vigencia desta lei, aos officiaes e praças das flotilhas de submersiveis e de aviões, as mesmas diarias que a titulo provisório perceberem os aviadores do Exército, de conformidade com a seguinte tabella:

Commandantes das flotilhas de aviões e submersiveis, commandantes e immediatos dos submersiveis, officiaes instructores das escolas de submersiveis e de aviação, 15\$000.

Officiaes diplomados servindo nas flotilhas de aviões e de submersiveis, 10\$000.

Officiaes alumnos das escolas de aviação e de submersiveis, cursando a parte pratica, 5\$000.

Sub-officiaes aviadores e embarcados em submersiveis 4\$000.

Sub-officiaes diplomados, servindo, na flotilha de submersiveis ou serviço na flotilha de aviões, 2\$500.

Praças embarcadas em submersiveis ou no exercicio de aviadores, 2\$000.

Praças diplomadas servindo nas flotilhas de aviões ou de submersiveis, 1\$200.

Parapho unico. Para o effeito da percepção destas vantagens, ficam augmentadas das importancias necessarias as respectivas rubricas do orçamento da Marinha e abolidas as gratificações especiaes, que a titulo precario são concedidas aos officiaes, sub-officiaes e praças das flotilhas de submersiveis e aviões.

continua aqui>

Art. 11. E' o Presidente da Republica autorizado a despende pelo Ministerio da Guerra, com os serviços designados nas seguintes verbas, as quantias de 1.600:000\$000, ouro e 108.140:592\$704, papel.

	Ouro	Papel
1ª — <i>Administração Central</i> , — accrescida das duas tabellas seguintes para a Intendencia da Guerra, correndo a despeza da officina de alfaiates, pela verba 15ª, n. 19, e da officina de correiros, pela verba 15ª, ns. 20 e 21 e destacada da consignaço—Material naval— a quantia de 83:880\$800 para pagamento das guarniçoões do rebocador <i>Marechal Vasques</i> e da cabrea <i>Marechal de Ferro</i> , já existentes, e que deve ser descriminada, sem alteraçoão do total da verba.		

*Officina de alfaiates*

Mestre e contra-mestre, como na proposta.

2 operarios de córte sob medida, diaria.....	11\$000	
1 dito encarregado do córto geral, diaria.....	11\$000	
10 ditos de 1ª classe, diaria.....	9\$000	
12 ditos de 2ª classe, diaria.....	8\$000	
12 ditos de 3ª classe, diaria.....	7\$000	
15 ditos de 4ª classe, diaria.....	6\$000	
25 ditos de 5ª classe, diaria.....	5\$000	
6 aprendizes de 1ª classe, diaria.....	3\$500	
8 aprendizes de 2ª classe, diaria.....	2\$500	
10 aprendizes de 3ª classe, diaria.....	1\$500	
10 amanuenses para o serviço de escripta, diaria.....	6\$000	
7 carpinteiros, diaria.....	7\$000	
12 encaixotadores (de accordo com o decreto n. 13.703, de 21 de julho de 1919):		
Ordenado.....	1:440\$000	
Gratificaço.....	720\$000	21:600\$000

*Officina de correios*

		Ouro	Papel
1 mestre, diaria.....		11\$000	
14 operarios de 1ª classe, diaria.....		9\$000	
15 operarios de 2ª classe, diaria.....		8\$000	
17 operarios de 3ª classe, diaria.....		7\$000	
19 operarios de 4ª classe, diaria.....		6\$000	
23 operarios de 5ª classe, diaria.....		5\$000	
10 aprendizes de 1ª classe, diaria.....		3\$500	
15 aprendizes de 2ª classe, diaria.....		2\$500	
20 aprendizes de 3ª classe, diaria.....		1\$500	
1 mecanico, diaria.....		9\$000	
2 carpinteiros, diaria.....		7\$000	
2 pintores, diaria.....		7\$000	
7 serventes (de accordo com o decreto n. 13.703, de 21 de julho de 1919) :			
Ordenado.....	1:080\$000		
Gratificação.....	540\$000	11:340\$000	.....

	Ouro	Papel
Corrigida na parte referente ao pessoal da Intendencia da Guerra, ficando o numero de terceiros officiaes de 12, em vez de 9, sem augmento de despeza, em virtude do aproveitamento de addidos, e augmentada de 92:544\$, sendo 55:166\$ para os pagamentos constantes do decreto n. 13.703, de 21 de julho de 1919, e 37:378\$ para attender ao funcionamento do Deposito Central e á expedição de munições da Directoria do Material Bellico .....		1.814:639\$000
2. <sup>a</sup> —Estade-Maior do Exercito—Augmentada de 4:920\$ para attender á differença de vencimentos, de accórdio com o decreto n. 13.703, de 21 de julho de 1919.....		132:735\$600
3. <sup>a</sup> —Justiça Militar—Substituido o titulo de Supremo Tribunal e auditores pelo de Justiça Militar. e augmentada de 1:080\$, para pagamento da differença de vencimentos prevista no decreto n. 13.703, de 21 de julho de 1919.....		499:350\$000
4. <sup>a</sup> —Instrucção Militar— Augmentada de 2.339:716\$996, sendo: 813:000\$ para occorrer ás despezas com a missão militar de instrucção, de accórdio com o contracto celebrado em virtude do art. 34 da lei n. 3.674, de 7 de janeiro e decreto n. 3.741, de 28 de maio de 1919; de .... 17:742\$ pela substituição das tabellas da Escola Militar e diversas vantagens pelas que são em seguida discriminadas; de 3:485\$ para pagamento de differenças de porteiro, continuos e serventes, de accórdio com o decreto n. 13.703, de 21 de julho de 1919; 1:200\$ para completar os vencimentos do porteiro do Collegio Militar; 4:800\$ para completar os dos quatro continuos do mesmo collegio; 50:000\$ para despezas de funcionamento dos gabinete-		

Papel

Ouro

tes de physica e chimica, pyrotechnia e resistencia dos materiaes da Escola Militar; 5:490\$ para pagamento de uma diaria pela consignação--diversas vantagens— de 10\$ a um commandante do corpo de alumnos e 5\$ a um ajudante da Escola Militar; de 141:999\$996 para a missão franceza de aviação militar, de accôrdo com o respectivo contracto e 1.300:000\$ nos termos da tabella seguinte:

## Administração

Verba 8ª

- 1 Commandante, tenente-coronel.
- 1 Ajudante, capitão.
- 1 Engenheiro, 1º tenente.
- 1 Secretario, 1º tenente.
- 2 Medicos, um capitão e um 1º tenente.
- 1 Pharmaceutico, official subalterno.
- 2 Intendentes, subalternos.
- 1 Commandante de companhia de Aviação, capitão.
- 2 Subalternos de companhia, um 1º e um 2º tenente.

---

Vantagens do porteiro, continuo, serventes, mecanico, electricistas, instructores e auxiliares de instructor, officiaes pilotos e alumnos, praças pilotos e alumnos, mecanicos civis, praças especialistas, trabalhadores e outras regulamentares.....

Material, segundo o regimen de massas:

Expediente, luz e força, conservação e renovação de machinas, moveis e utensilios, lubrificação, forragem, ferragens e medicamentos para animaes. Conservação do material bellico, despezas miudas e outras necessarias para o funcionamento regular da Escola.....

**Ouro**

**Papel**

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

700:000\$000

600:000\$000

Ouro

Papel

Substituidas as tabellas da Escola Militar e Diversas Vantagens pelas seguintes, de accôrdo com o decreto n. 13.574, de 30 de abril de 1910:

Escola Militar:

Administração :

- 1 commandante, coronel (verba 8ª) ;
- 1 fiscal, major (verba 8ª) ;
- 1 ajudante, capitão (verba 8ª) ;
- 1 dito do corpo de alumnos, 1º tenente (verba 8ª) ;
- 1 secretario, 1º tenente (verba 8ª) ;
- 2 intendentes, subalterno e capitão (verba 8ª) ;
- 1 commandantes de companhias, bateria e esquadrão (verba 8ª) :
- 16 subalternos (verba 8ª) ;
- 3 medicos, sendo um major e dous subalternos (verba 8ª) :
- 1 pharmaceutico (verba 8ª) ;
- 1 veterinario, subalterno (verba 8ª) ;

Um 1º official servindo de sub-secre-  
tario:

Ordenado.....	3:600\$000	
Gratificação.....	3:000\$000	6:600\$000

3 primeiros ditos:

Ordenado.....	3:600\$000	
Gratificação.....	1:800\$000	16:200\$000

5 segundos ditos:

Ordenado.....	2:800\$000
Gratificação.....	1:400\$000
<hr/>	

5 terceiros ditos:

Ordenado.....	2:000\$000
Gratificação.....	1:000\$000
<hr/>	

1 bibliothecario:

Ordenado.....	3:600\$000
Gratificação.....	1:800\$000
<hr/>	

1 porteiro:

Ordenado.....	3:600\$000
Gratificação.....	1:800\$000
<hr/>	

1 ajudante de porteiro:

Ordenado.....	1:800\$000
Gratificação.....	900\$000
<hr/>	

13 inspectores de primeira classe:

Ordenado.....	2:400\$000
Gratificação.....	1:200\$000
<hr/>	

2 fiéis:

Ordenado.....	2:000\$000
Gratificação.....	1:000\$000
<hr/>	

**Ouro****Papel**

21:000\$000

15:000\$000

5:400\$000

5:400\$000

2:700\$000

54:000\$000

6:000\$000

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

35

6 continuos:

Ordenado.....	1:800\$000
Gratificação.....	900\$000
	<hr/>

4 feitores:

Ordenado.....	1:600\$000
Gratificação.....	800\$000
	<hr/>

2 praticos de pharmacia:

Ordenado.....	1:600\$000
Gratificação.....	800\$000
	<hr/>

2 enfermeiros:

Ordenado.....	1:600\$000
Gratificação.....	800\$000
	<hr/>

18 serventes, sendo quatro de enfermarias:

Ordenado.....	1:080\$000
Gratificação.....	540\$000
	<hr/>

**Ouro****Papel****56****16:200\$000****9:600\$000****4:800\$000****4:800\$000****29:160\$000****196:860\$000****ACTOS DO PODER LEGISLATIVO**

**DIVERSAS VANTAGENS****Ensino theorico:**

82 professores, sendo 13 na Escola de Estado Maior, 13 na Escola Militar e 14 em cada Collegio Militar, de acôrdo com os respectivos regulamentos:

Ordenado.....	6:400\$000
Gratificação.....	3:200\$000

---

59 adjuntos, sendo 11 na Escola Militar e 12 em cada Collegio Militar:

Ordenado.....	4:000\$000
Gratificação.....	2:000\$000

---

39 professores excedentes dos respectivos quadros:

Ordenado.....	6:400\$000
Gratificação.....	3:200\$000

---

12 adjuntos, idem:

Ordenado.....	4:000\$000
Gratificação.....	2:000\$000

---

**Ensino Pratico:**

6 instructores da Escola Militar:

Diaria.....	10\$000
-------------	---------

---

**Duro****Papa****787:200\$000****354:000\$000****374:400\$000****72:000\$000****21:960\$000**

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

57

continua aqui >

16 auxiliares:		
Diaria.....		10\$000
<hr/>		
9 instructores dos Collegios Militares (verba 8 <sup>a</sup> ).		
8 preparadores, sendo quatro na Escola Militar e um em cada Collegio Militar:		
Ordenado.....	3:600\$000	
Gratificação.....	1:800\$000	
<hr/>		
8 mestres, sendo um de gymnastica e natação e um de musica em cada Collegio Militar:		
Ordenado.....	3:600\$000	
Gratificação.....	1:800\$000	
<hr/>		
Adicional de tempo de serviço aos docentes vitalícios, que o tiverem contado em effectivo exercicio no magisterio .....		165:493\$000
36 professores em disponibilidade, por decreto e que não exercem actualmente nenhuma comissão no Exercito:		
Ordenado.....	6:400\$000	
Gratificação.....	3:200\$000	345:600\$000
<hr/>		

Ouro

Papel

58

58:560\$000

43:200\$000

43:200\$000

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

3.768:751\$000

.....

4.277:725\$996

Ouro

Papel

5ª — *Arsenaes, intendencias e fortalezas* — Substituido o titulo «Arsenaes» por este outro mais generico. Augmentada de 53:063\$, sendo 33:251\$, para attender aos augmentos resultantes do decreto n. 13.703, de 21 de julho de 1919 e 19:812\$, pela substituição da tabella do pessoal das fortalezas pelo seguinte, de accordo com o fixado no boletim do Exercito n. 174, de 23 de junho de 1918:

*Santa Cruz*

Um 1º mecanico electricista		
Ordenado.....	3:200\$000	
Gratificação.....	1:600\$000	4:800\$000
Dous 2º mecanicos electricistas :		
Ordenado.....	2:400\$000	
Gratificação.....	1:200\$000	7:200\$000
Dous auxiliares electricistas :		
Ordenado.....	1:708\$000	
Gratificação.....	854\$000	5:124\$000

**Maruja :**

Como na proposta do Governo.

*Imbuhy*

Um 1º mecanico electricista :		
Ordenado.....	3:200\$000	
Gratificação.....	1:600\$000	4:800\$000
Dous 2º mecanicos electricistas :		
Ordenado.....	2:400\$000	
Gratificação.....	1:200\$000	7:200\$000

Dous auxiliares electricistas	
Ordenado.....	1:708\$000
Gratificação.....	854\$000

---

Maruja :  
Como na proposta do Governo.

*Copacabana*

Um 1º mecanico electricista :	
Ordenado... ..	3:200\$000
Gratificação.....	1:600\$000

---

Dous 2ºs mecanico electricistas :	
Ordenado.....	2:400\$000
Gratificação.....	1:200\$000

---

Dous auxiliares electricistas :	
Ordenado.....	1:708\$000
Gratificação.....	854\$000

---

Maruja :  
Como na proposta do Governo.

*S. João*

Um 1º mecanico electricista :	
Ordenado.....	3:200\$000
Gratificação.....	1:600\$000

---

Um 2º mecanico electricista :	
Ordenado.....	2:400\$000
Gratificação.....	1:200\$000

---

Ouro

Papel

80

5:124\$000

4:800\$000

7:200\$000

5:124\$000

4:800\$000

3:600\$000

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

<b>Dous auxiliares electricistas :</b>	
Ordenado.....	1:708\$000
Gratificação.....	854\$000
	<hr/>

**Maruja :**  
**Como na proposta do Governo.**

*Lage*

<b>Um 1º mecanico electricista:</b>	
Ordenado.....	3:600\$000
Gratificação.....	1:200\$000
	<hr/>

<b>Um. 2º mecanico electricista :</b>	
Ordenado.....	2:400\$000
Gratificação.....	1:200\$000
	<hr/>

<b>Dous auxiliares electricistas :</b>	
Ordenado.....	1:708\$000
Gratificação.....	854\$000
	<hr/>

**Maruja :**  
**Como na proposta do Governo.**

*Vigia do Leme*

<b>Um 1º mecanico electricista:</b>	
Ordenado.....	3:600\$000
Gratificação.....	1:200\$000
	<hr/>

**Ouro**

**Papel**

5:124\$000

4:800\$000

3:600\$000

5:124\$000

4:800\$000

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

Um 2º mecanico electricista :	
Ordenado.....	2:400\$000
Gratificação.....	1:200\$000

---

Dous auxiliares electricistas :	
Ordenado.....	1:708\$000
Gratificação.....	854\$000

---

*S. Luiz*

Um 1º mecanico electricista :	
Ordenado.....	3:600\$000
Gratificação.....	1:200\$000

---

Um 2º mecanico electricista :	
Ordenado.....	2:400\$000
- Gratificação.....	1:200\$000
Dous auxiliares electricistas :	
Ordenado.....	1:708\$000
Gratificação.....	854\$000

---

*Ponte do Leme*

Um 1º mecanico electricista :	
Ordenado.....	3:600\$000
Gratificação.....	1:200\$000

---

Um auxiliar electricista :	
Ordenado.....	1:708\$000
Gratificação.....	854\$000

---

**Ouro****Papel****63****3:600\$000****5:124\$000****4:800\$000****3:600\$000****5:124\$000****4:800\$000****2:562\$000****ACTOS DO PODER LEGISLATIVO**

		Papel	Ouro
<i>Marechal Hermes</i>			
Um 1º mecânico electricista :			
Ordenado.....	3:600\$000		
Gratificação.....	1:200\$000	4:800\$000	
Um auxiliar electricista :			
Ordenado.....	1:708\$000		
Gratificação.....	854\$000	2:562\$000	2.160:791\$526
6ª — <i>Fabricas</i> —Augmentada de 74:426\$400 para attender as alterações de vencimentos feitas pelo decreto n. 13.703, de 21 de julho de 1919...			1.354:204\$200
7ª — <i>Serviço de Saude</i> — Augmentada de 82:971\$000 para alterações de vencimentos feitas pelo decreto n. 13.703, de 21 de julho de 1919...			1.026:880\$400
8ª — <i>Soldo e gratificações dos officiaes</i> —Substituida a tabella proposta pelo Governo, pela seguinte, de accôrdo com os novos quadros approvados pelo decreto n. 13.653, de 18 de junho de 1919, com o augmento do 3.086:790\$028:			

Verba 8ª — Soldos e gratificações de officiaes :

*Quadro ordinario e suplementar*

Lei n. 2.290, de 13 de dezembro de 1910, decreto n. 13.653, de 18 de junho de 1919)

1 marechal :			
Soldo.....	22:399\$992		
Gratificação.....	11:200\$008	33:600\$000	

<b>8 generaes de divisão :</b>		
	Soldo.....	18:799\$992
	Gratificação.....	9:408\$008
		<hr/>
<b>21 generaes de brigada :</b>		
	Soldo.....	15:199\$992
	Gratificação.....	7:600\$008
		<hr/>
<b>86 coroneis :</b>		
	Soldo.....	11:599\$992
	Gratificação.....	5:800\$008
		<hr/>
<b>120 tenentes-coroneis:</b>		
	Soldo.....	9:600\$000
	Gratificação.....	4:800\$000
		<hr/>
<b>234 majores:</b>		
	Soldo.....	7:599\$996
	Gratificação.....	3:800\$000
		<hr/>
<b>796 capitães:</b>		
	Soldo.....	6:000\$000
	Gratificação.....	3:000\$000
		<hr/>
<b>1.082 primeiros tenentes:</b>		
	Soldo.....	4:599\$996
	Gratificação.....	2:300\$004
		<hr/>
<b>1.216 segundos tenentes:</b>		
	Soldo.....	3:600\$000
	Gratificação.....	1:800\$000
		<hr/>

**Ouro****Papel****64****225:600\$000****478:800\$000****1.496:400\$000****1.728:000\$000****2.667:600\$000****7.164:000\$000****7.465:800\$000****6.566:400\$000****ACTOS DO PODER LEGISLATIVO**

*Quadro especial*

(Lei n. 2.290, de 13 de dezembro de 1910)

2 generaes de divisão:

Soldo.....

Gratificação.....

2 generaes de brigada:

Soldo.....

Gratificação.....

13 coroneis:

Soldo.....

Gratificação.....

11 tenentes-coroneis:

Soldo.....

Gratificação.....

5 majores:

Soldo.....

Gratificação.....

10 capitães:

Soldo.....

Gratificação.....

Ouro

Papel

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

05

18:799\$992  
 9:408\$008

---

56:416\$000

15:199\$992  
 7:611\$008

---

45:600\$000

11:599\$992  
 5:800\$008

---

226:200\$000

9:600\$000  
 4:800\$000

---

158:400\$000

7:599\$996  
 3:000\$004

---

57:000\$000

6:000\$000  
 3:000\$000

---

90:000\$000

. Quadro F

2 coroneis :

Soldo..... 11:599\$992  
Gratificação..... 5:800\$008

---

A deduzir:

Gratificações destinadas aos officiaes do quadro especial, que as percebem pela tabella 4<sup>a</sup>..... 241:238\$156

Vencimentos dos officiaes, cujas vagas não serão preenchidas, *ex-vi* do que determina o decreto de 18 de junho de 1919, enquanto as suas unidades não forem organizadas, sendo um coronei, seis tenentes-coroneis, 13 maiores, 65 capitães, 99 primeiros tenentes e 148 segundos tenentes..... 2.493:000\$000

Vencimentos de 120 primeiros tenentes, cujas vagas não poderão ser preenchidas, por falta de segundos tenentes com intersticio..... 828:000\$000

---

Vencimentos de 250 segundos tenentes, cujas vagas não serão preenchidas em 1920, por não poder dar a Escola Militar aspirantes com curso e intersticio..... 1.350:000\$000

Verba liquida para 1920.....

Papel

Ouro

68

34:800\$000

---

28.494:600\$000

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

4.708:538\$156

23.786:061\$844

	Ouro	Papel
Na consignação — <i>Diversos serviços</i> ,—inclua-se o Estado do Maranhão entre os de guarnição cujos officiaes percebem 20 % de adicional e inclua-se entre os officiaes reformados e honorarios que percebem vencimento de comissões propriamente militares os officiaes de 2ª linha; accrescentando-se, depois das palavras — em diversas repartições — as palavras seguintes: «abonando-se aos officiaes arregimentados, quando forem obrigados a permanecer em quartel ou localidade onde não tenham residencia, e para serviço de instrucção das respectivas unidades, a quantia de 2\$000 para o almoço, que não poderá ser paga em dinheiro aos officiaes sob pretexto algum» e a substituição as que se seguem da palavra «repartições» até final.....		25.064:921\$884
9ª.— <i>Soldos, etapas e gratificações de praças de pret</i> —Augmentada de 138:975\$200, para elevar a etapa do contingente da comissão de linhas telegraphicas de Matto Grosso ao Amazonas de 3\$350 para 4\$800.....		31.041:287\$460
10ª.— <i>Classes inactivas</i> .....		13.039:520\$638
11ª.— <i>Ajudas de custo</i> , substituida a 1ª das regras pelo seguinte: «Removidos de guarnição por motivo de transferencia não solicita a sómente feita quando houver vaga occorrida anteriormente na unidade, estabelecimento, repartição ou serviço; por nomeação para qualquer commissão que determine permanencia provavel de mais de seis mezes; ou ainda por classificação consequente a accesso ou reversão ao serviço; terio os officiaes direito a abono de ajuda de custo que será equivalente a um mez de soldo da respectiva patente. Si a remoção determinar viagem de seis horas ou menos, a vantagem será de um quarto do total calculado segundo as disposições acima. Si a viagem for de mais de seis até 12 horas será abonado um terço da ajuda de custo. Si a viagem for de mais de 12 horas até 24 será abonado um meio de ajuda de custo».....		500:000\$000
12ª.— <i>Empregados addidos</i> .....		221:534\$000

	Ouro	Papel	68
13 <sup>a</sup> . — <i>Departamento da 2<sup>a</sup> linha</i> — Augmentada de 107:288\$, sendo: 66:960\$ para augmentar de 1:800\$ para 5:200\$ a verba material para as delegacias dos Estados do Amazonas e Territorio do Acre, Pará, Pernambuco, Bahia, Rio de Janeiro, Minas Geraes, S. Paulo e Rio Grande do Sul e de 1:440\$ para 4:320\$ para as delegacias dos outros Estados, consignadas na proposta; 2:928\$ para ser abonada a diaria de 2\$ aos quatro amanuenses do D. G. 11; 36:000\$ para mais 20 amanuenses nas delegacias dos Estados, conforme as tabellas do decreto n. 13.040; e 1:400\$ para attender á differença de vencimentos resultante do decreto n. 13.703, de 21 de julho de 1919.....	.....	512:128\$000	ACTOS DO PODER LEGISLATIVO
14 <sup>a</sup> . — <i>Obras Militares</i> — Diminuida de 400:000\$ e augmentada de 30:000\$ para construcção de uma linha telegraphica de Bella Vista a Ponta Porã.....	.....	830:000\$000	
15 <sup>a</sup> . — <i>Material</i> — Augmentada nos seguintes numeros :			
4. — <i>Estado-Maior do Exercito</i> — De 1:200\$, para impressão do compendio de <i>Geometria Descritiva, Perspectiva e Sombras</i> , da autoria do capitão Manoel Bezerra de Gouvêa, professor da Escola Militar, satisfeitas as condições do art. 91 do decreto n. 10.193, de 30 abril de 1913.			
5. — <i>Justiça Militar</i> — De 6:000\$ para o expediente.			
7. — <i>Escola Militar</i> — De 150:000\$, para os Gabinetes de Physica e Chimica, Pyrotechnica e Resistencia dos Materiaes, aparelhos balísticos e outros instrumentos e modelos necessarios ao ensino, e de 6:000\$ para expediente.			
8. — <i>Escolas Regimentaes</i> — De 23:000\$000.			
19 e 20. — <i>Fardamento e Equipamento</i> — Reunidas as duas sub-consignações em uma só, com a somma das duas verbas.			
23. — <i>Acquisição de instrumentos, etc.</i> — Retiradas as consignações para medalhas militares e 2:000\$ para a impressão da <i>Revista Militar</i> de Porto Alegre.			

continua aqui&gt;

	Ouro	Papel
24.— <i>Luz para quartéis</i> — Augmentada de 150:000\$000.		
25.— <i>Transporte de tropas</i> — Destaque-se 15:000\$ para despeza e custeio das embarcações com material e 46:848\$ para o pessoal que faz o transporte por terra; e accrescente-se, inclusive a importancia necessaria para aquisição de uma lancha destinada ao serviço da fortaleza de Santa Cruz.		
26.— <i>Aluguéis de casas</i> , 200:000\$000.		
27.— <i>Enterros militares</i> , 100:000\$000.		
<i>Despezas especiaes</i> —De accôrdo com a seguinte especificação:		
Forragens, forragens e medicamentos para os animacs .....	5.230:000\$000	
Exclusivamente para as despezas extraordinarias com as grandes manobras das tropas.....	100:000\$000	
Para as medalhas militares concedidas aos officiaes e praças de 1ª linha.....	3:000\$000	
Auxilio á <i>Revista dos Militares</i> .....	2:000\$000	
Eventuaes.....	100:000\$000	24.464:874\$000
16.— <i>Commissão em paiz estrangeiro</i> — Despezas do exterior, vencimentos, pessoal contractado, comissões e outras, inclusive representação dos addidos militares.....	100:000\$000	
17.— <i>Reorganização do Exercito</i> .....	1.500:000\$000	1.500:000\$000
	<u>1.600:000\$000</u>	<u>108.140:592\$704</u>

Art. 12. Fica o Governo autorizado:

I, a empregar as dotações ouro e papel da rubrica 17 — Reorganização do Exército — no serviço financeiro das operações de credito, que fica autorizado a fazer, dentro ou fóra do paiz, para attender ás necessidades do Exército Nacional;

II, a manter addidos militares no Paraguay e Uruguay e a conservar os das Legações no Chile, Republica Argentina e França, correndo as despezas pelas verbas orçamentarias respectivas;

III, a rever os regulamentos das repartições, fabricas, hospitaes e estabelecimentos de ensino, assim como os quadros dos officiaes das armas e serviços, de modo a pol-os de accôrdo com as necessidades do Exército;

IV, a elevar os effectivos do Exército até o limite da lei de fixação de forças, abrindo para isso os necessarios creditos;

V, a vender as publicações do Estado-Maior do Exército que não constituam segredo e applicar o producto ao melhoramento da Imprensa Militar.

Art. 13. Aos officiaes reformados compulsoriamente ou de accôrdo com o art. 13 da lei n. 2.290, de 13 de dezembro de 1910, será abonado o soldo do posto effectivo que tinham, a contar da data do decreto de sua inactividade, o qual será classificado na verba 10<sup>a</sup>—Classes inactivas,—satisfazendo-se-lhes a differença em rectificação dos respectivos calculos, quando apresentem suas patentes.

Art. 14. Ficam commettidos ao encarregado dos trabalhos da organização do serviço geographico militar, sob a direcção superior da chefia do Estado Maior do Exército, os encargos:

- a) de projectar a applicação do credito votado;
- b) de promover a execução de trabalhos remunerados que tentam por objectivo o treinamento dos serviços e installações, ou que forem considerados de utilidade publica;
- c) de applicar a renda proveniente dos trabalhos remunerados á ampliação e aperfeiçoamento das installações e serviços;
- d) de legalizar as despezas e rendas dos diversos grupos de serviço graphico militar, mantendo para este fim uma escripturação conveniente á boa marcha dos trabalhos de organização e que possa fornecer, opportunamente, os elementos seguros para a tomada de contas na Directoria Geral de Contabilidade da Guerra.

Art. 15. Serão distribuidas á Directoria de Contabilidade da Guerra e ás Delegacias Fiscaes, nos Estados, na fórmula por que for pedido pelo Ministerio da Guerra, as importancias correspondentes ás dotações de todas as consignações dos paragraphos 14 e 15 do orçamento.

O referido Ministerio subordinará ao regimen de massas aquellas que assim convier, mediante as seguintes prescrições:

- a) fixação dentro das dotações, de determinada quantia para cada unidade, estabelecimento, repartição ou commissão, que a receberá por trimestres adeantados, na estação pagadora;

b) as tabellas relativas a essas importancias serão organizadas pela Intendencia da Guerra, ouvida a directoria a que estiver subordinada a repartição, estabelecimento ou commissão, e approvadas pelo Ministro da Guerra;

c) nenhum adeantamento se fará antes da prestação de contas do adeantamento anterior, salvo ordem expressa do Ministro da Guerra;

d) os saldos das diversas massas serão considerados economias licitas dos cofres dos conselhos administrativos, com excepção, porém, da forragem considerada individual, cujo excesso continuará a ser recolhido aos cofres publicos; devendo o excesso de despesa, verificado pela necessidade dos serviços, sobre as distribuições feitas, ser attendido pelos mesmos cofres;

e) os conselhos administrativos responlem pelo emprego das massas e prestarão suas contas por intermedio do intendente.

Art. 16. Fica o Governo autorizado a pagar em dinheiro o quantitativo destinado a fardamento aos sargentos ajudantes, de accordo com os preços da tabella de distribuição que estiver em vigor, e tendo em vista o tempo de duração do mesmo fardamento.

Art. 17. As autoridades militares competentes mandarão recolher á Intendencia da Guerra o quantitativo correspondente ao fardamento fornecido ás praças para desconto.

Art. 18. Para os officiaes do Exercito e da Armada até o posto de capitão, ou capitão-tenente, e que tenham mais de um filho matriculado em um dos Collegios Militares, o desconto de que trata o paragrapho unico do art. 71 do regulamento dos ditos Collegios, será elevado a 60 % para todos os filhos, excepto para o primeiro, que continuará a ser de 40 %.

Art. 19. Serão dispensados de publicação os contractos, quando essa publicidade prejudique a defesa nacional e exija sigillo.

Art. 20. E' o Governo autorizado a transigir sobre os proprios nacionaes dependentes do Ministerio da Guerra, para com o respectivo producto adquirir immoveis e construir edificios destinados a quartéis e esbalecimentos militares, nas regiões em que se actuarem aquelles proprios.

Art. 21. Os officiaes, no desempenho de função technica, commissão ou execução de serviço, perceberão as seguintes diarias:

Quando fóra de sua guarnição, em local della distante 24 horas de viagem, no minimo:

General.....	20\$000
Official superior.....	15\$000
Capitão ou subalerno.....	10\$000

Quando na sua propria guarnição, ou fóra della em casos não comprehendidos na tabella acima, mas em local onde, por necessidade do trabalho, tenham de effectuar, pelo menos, uma refeição normal:

General.....	10\$000
Official superior.....	8\$000
Capitão ou subalerno.....	7\$000

Paragrapho unico. As diarias referentes á 1ª tabella deste artigo serão abonadas desde a data da partida á do regresso, inclusive, desconta los os dias de viagem em que a alimentação correr por conta do Estado.

Art. 22. Fica o Governo autorizado a receber as contas dos adeantamentos feitos ao general Agricola Ewerton Pinto, quando

director do engenharia do Ministerio da Guerra, em face dos documentos que para esse fim apresentar.

Art. 23. Continuam em vigor o art. 37, ns. VI, VII e XII, artigo 39, art. 41, menos a parte final; art. 42, supprimidas as palavras: «previsto em lei», art. 47, acrescentado dos decretos ns. 13.417, de 15 de janeiro, e 13.452, de 29 de dezembro de 1919 e art. 53 da lei n. 3.674, de 7 de janeiro de 1919 e arts. 70, 85 e 86 da lei n. 3.434, de 8 de janeiro de 1918.

Art. 24. Fica o Governo autorizado a reorganizar a justiça militar e rever o respectivo regulamento, *ad referendum* do Congresso Nacional, abrindo os creditos necessarios. Na revisao do regulamento, que poderá desde logo entrar em vigor, o Governo tomará em consideração os trabalhos que estão sendo estudados pela comissão especial, que para esse fim nomeou, e os da propria comissão.

Art. 25. Continua em vigor a disposição do art. 3º da lei n. 1.687, de 13 de agosto do 1907, para pagamento dos soldos, devidos aos voluntarios da Patria, e relativos aos exercicios anteriores ás datas dos reconhecimentos dos direitos dos alludidos voluntarios aos soldos vitalicios em questão, ficando prorogado o prazo para habilitação de que cogita o art. 2º da mesma lei.

Art. 26. Fica o Governo autorizado a abrir o credito necessario para pagar ao ex-addido militar na Belgica major Manoel Correia do Lago, a quantia que se apurar lhe ser devida.

Art. 27. O Presidente da Republica é autorizado a despende pelo Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, com os serviços designados nas seguintes verbas, a quantia de 1.062:680\$352, ouro, e de 31.667:259\$106, papel :

	Ouro	Papel
1. Secretaria de Estado. Feitas as seguintes correcções typographicas no « Material »: Na 7ª sub-consignação, onde se lê 66 dias, leia-se 366 dias; em a 9ª, onde se lê « tomada de contas», leia-se « de tomada de contas» e onde se lê « arts. 8 a 71 », leia-se «arts. 68 a 71». Augmentada de 12:000\$, sendo 6:000\$ no Pessoal, I — Gabinete do Ministro, sub-consignação « Gratificação ao pessoal em serviço no Gabinete», e 6:000\$ no Material, sub-consignação «Despezas miudas... inclusive conducção de funcionarios em objecto de serviço.....		858:099\$000
2. Pessoal contractado. Acrescentadas, depois da palavra « veterinarios », as palavras « bacteriologistas, auxiliares de laboratorio ».....		200:000\$000

Ouro

Papel

3. Serviço de Povoamento. Aumentada a proposta, na segunda consignação « Material » para 300:000\$, e na terceira consignação também « Material » reduzida para 300:0000\$. Aumentada de 375:840\$, no « Pessoal », pela transferencia da verba 16ª para esta da quantia destinada ao pagamento do pessoal dos Patronatos Agrícolas Visconde de Mauá, Monção, Pereira Lima, Anitapolis, Casa dos Ottoni e Wenceslão Braz, de accordo com o regulamento approved pelo decreto n. 13.706, de 23 de julho de 1919, ficando assim redigida a nova consignação :

## V. Patronatos Agrícolas:

1 inspector, ord. 8:000\$; grat. 4:000\$.....	12:000\$
1 ajudante, ord. 6:400\$; grat. 3:200\$.....	9:600\$
6 directores, ord. 4:800\$; grat. 2:400\$.....	43:200\$
6 medicos, ord. 4:000\$; grat. 2:000\$,.....	36:000\$
6 auxiliares agronomos, ord. 3:600\$; grat. 1:800\$.....	32:400\$
6 escripturarios, ord. 3:200\$; gratifica- ção 1:600\$.....	28:800\$
18 professores, ordenado 2:400\$; gratifica- ção 1:200\$.....	64:800\$
6 economos-a l m o xari- fes, ord. 2:400\$; grat. 1:200\$.....	21:600\$
6 p h a r m a c e u t i c o s, ord. 2:400\$; grat. 1:200\$.....	21:600\$
18 mestres de officinas, ord. 1:600\$; grat. 800\$.....	43:200\$
6 instructores, 6 portei- ros-continuos e 10 inspectores de alu- mnos (gratificação mensal de 150\$)...	39:600\$

	Ouro	Papel
16 guardas vigiâncias (gratificação mensal de 120\$).....	23:040\$ .....	375:840\$000

Augmentada de 1.124:160\$ no «Material» pela transferência da verba 16ª para esta da quantia «Para o custeio e desenvolvimento dos Patronatos Agrícolas Visconde de Mauá, Monção, Pereira Lima, Anitapolis, Casa dos Ottoni, Wenceslão Braz, e outros que o Governo resolva instalar directamente ou por meio de contracto, comprehendendo despezas de instalação e adaptação, salarios de trabalhadores, diarias, ajudas de custo, passagens, transportes e o mais que fôr necessario ao serviço, de accôrdo com o regulamento approvedo pelo decreto n. 13.706, de 25 de julho de 1919, inclusive as gratificações de que trata o art. 111 do mesmo regulamento, a manutenção dos Patronatos do Rio Grande do Sul, Sylvestre Ferraz (Delphim Moreira) e Passa-Quatro (Campos Salles) nos termos dos contractos de 24 de maio, 1 e 25 de julho de 1919», elevando de 60 o numero de alumnos do primeiro dos tres ultimos patronatos, os quaes serão distribuidos tambem por turmas de 20 pelas tres escolas industriaes elementares do Rio Grande, Caxias e Santa Maria, nas condições do referido contracto de 24 de maio e a fundação do patronatos e colonias do nacionaes na fronteira do Oyapock, de accôrdo com o governo do Estado, dando preferencia aos emigrados do Nordeste Brasileiro e tomando todas as providencias de hygiene e transportes para a localização dos mesmos, podendo abrir os cre-

Ouro

Papel

ditos necesarios, si fôr insufficiente a dotação votada.

Accrescentado o seguinte, no «Material», sem augmento de despeza:

1ª *sub-consignação*—depois de «despezas postaes, telegraphicas e telephonicas»,— «inclusive com o apparelho da residencia do director do Serviço de Povoamento»; depois da palavra *diarias*, a palavra «gratificações» e depois da palavra *inclusive*, as palavras «aluguel de casas necessarias ao serviço da Directoria»;

2ª *consignação* — depois da palavra *dormitorios*, a palavra «refeitórios»;

3ª *sub-consignação*—depois da palavra «Regulamento» as palavras «e para supprir a deficiencia de qualquer das outras sub-consignações desta verba»;

5ª *sub-consignação* — depois das palavras «trabalhadores nacionaes» o seguinte: «bem assim as despesas com o estabelecimento tanto nesses centros, como nos nucleos coloniaes, de syndicatos, cooperativas agricolas, exposições-feiras e estações de monta o a distribuição de premios aos colonos que mais se distinguirem, a juizo do ministro, e despesas com a discriminação, divisão e demarcação de terras.

Accrescentadas tambem á terceira consignação «Material» as seguintes palavras: «inclusive o apparelhamento e funcionamento da hospedaria de immigrants do Outeiro, em Belém do Pará, entrando em accôrdo, para esse fim, com o Governo do Estado.

Alterada a 3ª sub-consignação «Transportes no interior, etc.», onde se diz: «diarias

	Ouro	Papel
<p>e passagens do pessoal incumbido de acompanhar os immigrants e despesas de reparação, nos termos do regulamento» para «diarias e passagens do pessoal incumbido do recebimento, expedição e acompanhamento de immigrants e trabalhadores nacionaes, gratificações do encarregado do serviço de immigração no exterior, despesas de repatriação e ontras, nos termos do regulamento.»</p>		
<p><b>Transferida da consignação «Material» 1ª sub-consignação para consignação «Pessoal—III—Inspectorias—a importancia de 2:400\$ «Para o pagamento da differença de vencimentos de um preposto, na razão de 200\$ mensaes, de accôrdo com o art. 100 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918».....</b></p>	.....	<b>3.735:640\$000</b>
<p><b>4. Jardim Botânico. Acrescentado no Material, sub-consignação «Salarios de guardas, etc.», no final, o seguinte: «podendo ser elevado até 200\$ e 150\$ mensaes, respectivamente, os salarios dos guardas e dos trabalhadores, dentro dos recursos desta sub-consignação e do reforço que lhe puder ser concedido pela verba 18»...</b></p>	<b>1:778\$000</b>	<b>336:320\$000</b>
<p><b>5. Serviço de Agricultura Prática. Acrescentadas no «Material»: na 5ª sub-consignação, ao n. I, depois da palavra «regulamentares», as seguintes: «ou para serem cedidos pelos preços mandados adoptar pelo ministro»; ao n. IV, depois das palavras «renda arrecadada» o seguinte: «bem assim o saldo das rendas da Delegação Executiva da Produção Nacional arrecadadas até 31 de dezembro de 1919; na 3ª sub-consignação, depois da palavra «pomicultura», as</b></p>		

	Ouro	Papel
seguintes : «inclusive 50:000\$ para a Estação de Beneficiamento Agrícola de Igarapé-Assú, no Estado do Pará» e na 4 <sup>a</sup> , depois da palavra <i>irrigação</i> «e drenagem interessando não só os serviços do ministerio como de qualquer zona agricola onde haja conveniencia de se fazerem esses trabalhos com auxilio do Governo», augmentada de 200:000\$ a respectiva dotação. Acrescentada a seguinte sub-consignação «Para attender ás despesas com a melhor organização dos actuaes serviços relativos ao estudo das doenças e pragas das plantas cultivadas e importadas e dos meios de combatel-as, 150:000,000.....	.....	5.451:800\$000
6. Escolas de Aprendizizes Artifices. Acrescentada no — Material — na 3 <sup>a</sup> sub-consignação, depois da palavra «escolas», «passagens, ajudas de custo e diarias regulamentares»..	.....	1.800:000\$000
7. Serviço Geologico e Mineralogico. Acrescentada, na 1 <sup>a</sup> sub-consignação — onde se diz «diarias regulamentares», «ajudas de custo». Augmentada de 1.000:000\$ no «Material», sendo desse augmento: 250:000\$ para a 2 <sup>a</sup> consignação da proposta, que ficará assim redigida: «Para sondagens de carvão de pedra e petroleo, inclusive compra, montagem, conservação e concerto de sondas e o pagamento de gratificações, salarios, passagens, diarias e ajudas de custo de geologos e mecanicos contractados para esses trabalhos, nos termos do art. 72, letra j, e paragrapho unico da lei n. 2.544, de 4 de janeiro de 1912 e de operarios e diaristas admittidos para o mesmo fim, podendo as sondagens ser executadas administrativamente ou me-		

	Ouro	Papel
diante contracto de empreitada por prazos não excedentes a tres annos, correndo por conta desta sub-consignação todas as despesas com o estudo das jazidas petrolíferas e carboníferas dos Estados de Alagoas e do Pará e outros»; 500:000\$00 para uma nova 3ª consignação assim redigida: — «Para exames e ensaios de combustíveis e minerios no paiz e no exterior, neste ultimo caso, sob fiscalização de technico designado pelo Governo»; e 250:000\$ tambem para uma nova 4ª consignação, assim redigida: — «Para estudos de captação de forças hydraulicas, para fornecimento de energia electrica a fornos metallurgicos»....	.....	2.449:000\$000
8. Junta Commercial. Destacados do «Material», 2ª sub-consignação 12:000\$ para a Camara de Commercio Internacional do Brasil, com séde no Rio de Janeiro, a titulo de subvenção e transferida da sub-consignação «Publicações, etc.» para a sub-consignação «Artigos de expediente», a importancia de 1:500\$ por ser essa distribuição mais conveniente ao serviço da repartição.....	.....	89:000\$000
9. Directoria Geral de Estatistica. Supprimimos os 300:0 0\$000 para os serviços preliminares do recenseamento e augmenta-a de 8:40 \$ a sub-consignação destinada aos primeiros officiaes, que são nove e não oito, como figura na proposta, visto ter sido incluído no quadro respectivo, por decreto de 6 de novembro de 1919, o ex-segundo official Augusto Arnaldo da Silva Castro que, tendo feito jus á promoção <i>por antiguidade</i> em 25 de março de 1914, deixou, illegalmente, de ser promovido,		

	Ouro	Papel
e de 14:745\$561 no «Material», sub-consignação «Para occorrer a quaesquer despesas extraordinarias e imprevistas, etc.», para pagamento dos vencimentos devidos ao 1º official da Directoria Geral do Estatica Augusto Arnaldo da Silva Castro, no periodo de 25 de março de 1914 a 31 de dezembro de 1919. ....	.....	572:905\$561
10. Directoria de Meteorologia e Astronomia. No titulo I — Observatorio Nacional — Material — Na sub-consignação «Para attender a necessidades imprevistas, etc.», acrescenta as depois de «Diarias» as palavras «Ajudas de custo»; Material— Sub-consignação «Para desapropriação, etc.», substituida a parte final «e para a compra de mobiliario, etc., até bibliotheca», pelo seguinte: «aquisição e assentamento de instrumentos e aparelhos, compra de mobiliario para as novas installações e mudança do Observatorio para o novo edificio». No titulo II—«Estações Meteorologicas — Material», sub-consignação «Custoeio de todas as estações, etc.», depois da palavra «Diarias», acrescenta-lo igualmente o seguinte: «Ajudas de custo»; na consignação III —«Serviço Meteorologico nos Estados» acrescenta depois das palavras «Rio Grande do Sul, 40:000\$», o seguinte: «ao de Matto Grosso, 32:640\$» e «subvenção ao Estado do Pará para a completa installação do serviço meteorologico a cargo do Museu Goeldi, de modo a serem preenchidas as exigencias do decreto n. 11.508, de 4 de março de 1915, e iniciados os respectivos trabalhos, 30:000\$; augmentadas em 10:000\$		

	<b>Ouro</b>	<b>Papel</b>
cada uma das subvenções aos Estados de S. Paulo e Rio Grande do Sul.....	.....	1.224:674\$700
<b>11. Museu Nacional. Feitas as seguintes correções typographicas no «Material»: Na 4ª sub-consignação, em vez de 13:000\$, leia-se 3:000\$, e na 5ª sub-consignação, em vez de 3:000\$, leia-se 13:000\$. Augmentada, no Pessoal, de 6:000\$ para mais cinco jardineiros, e, no material, de 4:000\$ na sub-consignação «Despezas miudas, eventuaes e substituições regulamentares, que fica assim redigida: «Despezas miudas, eventuaes substituições regulamentares e fardamento dos corroios, guardas e servento», e 4:800\$ na sub-consignação «Acquisição e conservação de livros, jornaes e revistas», para pagamento de dois encadernadores.....</b>	.....	<b>372:680\$000.</b>
<b>12. Escola de Minas. No «Material», na 9ª sub-consignação, depois das palavras «ajudas de custo», acrescentada de: «diarias regulamentares, passagens».....</b>	.....	<b>411:729\$845</b>
<b>13. Serviço de Informações. Augmentada de 6:000\$ para o auxilio de 50)\$ mensaes ao Instituto Historico e Geographico Brasileiro para a organização do «Diccionario Historico, Geographico e Ethnographico do Brasil» a ser publicado no Centenario da Independencia Nacional, devendo ser opportunamente fornecidos gratuitamente ao Ministerio da Agricultura 50 exemplares; de 24:000\$ na sub-consignação «Impressões, etc.», aquisição de papel e clichés destinados á publicação de 3.000 exemplares do Diccionario</b>		

	Ouro	Papel
de Plantas uteis do Brasil, elaborado pelo naturalista Manuel Pio Corrêa.....	.....	245:200\$000

#### 14. Serviço de Industria Pastoral.

Augmentada no «Material» I, da seguinte forma: a 4ª sub-consignação para 500:000\$, a 6ª sub-consignação para 150:000\$, a 7ª sub-consignação para 120:000\$, a 8ª sub-consignação para 120:000\$. Augmentada de 200:000\$, ouro, no «Material», n. VIII, que será redigida assim: terminada sua letra b, em seguida á expressão «1918», accrescente-se: «podendo-se despende a estes titulos até 800:000\$, ouro, etc., como na proposta».

Augmentada de 500:000\$, pela transferencia de igual importancia da verba 16ª para esta, sendo: No pessoal — sob o titulo «Cursos complementares dos Patronatos Agricolas anexas ao Posto Zootechnico de Pinheiro e á Fazenda Modelo de Criação de Santa Monica», 157:680\$, assim discriminados: 2 medicos, ord. 4:000\$, grat. 2:000\$, total 12:000\$; 2 auxiliares agronomos, ord. 3:600\$, grat. 1:800\$, total 10:800\$; 2 escripturarios, ord. 3:200\$, grat. 1:600\$, total 9:600\$; 17 professores, ord. 2:400\$, grat. 1:200\$, total 61:200\$; 2 economos almoxarifes, ord. 2:400\$, grat. 1:200\$, total 7:200\$; 2 pharmaceuticos, ord. 2:400\$, grat. 1:200\$, total 7:200\$; 6 mestres de officinas, ord. 1:600\$, grat. 800\$, total 14:400\$; 2 instructores, 2 porteiros-continuos e 6 inspectores de alumnos (gratificação mensal de 150\$), 18:000\$; 12 guardas vigilantes (gratificação mensal de 120\$), 17:280\$, 157:680\$; e no material «para a manutenção e desenvolvimento dos Cur-

Ouro

Papel

sos Complementares dos Patronatos Agrícolas, annexos ao Posto Zootechnico de Pinheiro e á Fazenda Modelo de Criação de Santa Monica, nos termos do regulamento approved pelo decreto numero 13.706, de 23 de julho de 1919, inclusive o pagamento dos serviços dentarios, na fórma dos contractos de 5 de fevereiro a 7 de abril de 1919, diarias, ajudas de custo, passagens e despesas de transporte e das gratificações a que se refere o artigo 141 do regulamento citado» 342:320\$ — inscrevendo-se esta consignação sob o n. XI, passando-se para n. XII a do Posto Zootechnico de Viamão.»

**Augmentada** no «Material» a segunda consignação de 35:000\$ — destinado esse augmento á aquisição de animaes para o estudo e preparo de vaccinas, tratamento dos mesmos, com pessoal e forragem, distribuição das vaccinas e organização da defesa contra as epizootias pelo posto de observação e enfermaria veterinaria do Bello Horizonte. E reduzida, no «Pessoal» consignação V, de 11:000\$, ficando supprimida a parte referente á Fazenda Modelo de Marajó.

**Feitas** as seguintes modificações de redacção nas sub-consignações: Material I—Directoria e Inspectorias. Na sub-consignação «Acquisição de productos, etc.», em vez de «para distribuição gratuita aos lavradores e criadores», diga-se: «para cessão aos criadores e lavradores inscriptos nos registros do Ministerio, sendo os preços de venda fixados pelo Ministro, podendo a directoria applicar a renda assim obtida ao mesmo fim a que se destina

Ouro

Papel

esta sub-consignação, observadas as formalidades do artigo 114 da lei n. 3.454 de 6 de janeiro de 1918, e, mediante prévia autorização do Ministro, distribuir gratuitamente as quantidades que forem necessarias ao combate de epizootias e para os effeitos de propaganda e ensino, podendo tambem, para aquisição desses productos biologicos, entrar em accôrdo com os institutos scientificos estaduais e municipais nas regiões criadoras do paiz.» Na sub-consignação «Compra, conservação, etc.»: em vez de «distribuição gratuita aos lavradores e criadores», diga-se: «para cessão aos criadores e lavradores inscriptos nos registros do Ministerio, sendo os preços de venda fixados pelo Ministro, podendo a directoria applicar a renda assim obtida ao mesmo fim a que destina esta sub-consignação, observadas as formalidades do art. 114 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, e mediante prévia autorização do Ministro, distribuir gratuitamente as quantidades que forem necessarias ao combate de epizootias ou extincção de parasitas nocivos aos animaes.» Na sub-consignação «Diarias, etc.», depois da palavra «admittidos» accrescente-se «ou contractado»; depois das palavras «prophylaxia e inspecção veterinaria» accrescente-se: para inspecção de matadouros e xarquedas nos termos do decreto numero 13.054, de 5 de junho de 1918 por intermedio de inspectores itinerantes creados pelo mesmo decreto e cujo numero variará de accôrdo com as necessidades do serviço; e depois da

Ouro

Papel

palavra «monsões», acrescento-se «observando-se, quanto ao pessoal contractado, o disposto no art. 72 letra j, e seu paragrapho unico da lei n. 2.544, de 4 de janeiro de 1912.»

Na sub-consignação «Custeio do bioterio, etc.», acrescento-se «e a instalação e manutenção de um laboratório de chimica bromatologica e um campo para experiencias de plantas forrageiras, subordinados á secção de Zootechnia.

Material I — Acrescentadas, na sub-consignação 7ª, depois das palavras: «serviço de transporte», as seguintes: «e para animaes de experiencia».

Material V — Fazendas Modelo de Criação de Marajó, Pernambuco e Ponta Grossa:

Supprimidas as palavras: «de Marajó, e acrescentadas, depois das palavras «e demais serviços das Fazendas», na 3ª sub-consignação, as seguintes: «e para a construcção dos estabulos, aquisição de télas de cobre contra os mosquitos, para os mesmos, construcção de gramados, podendo estes serviços ser feitos por contracto com particulares», ficando reduzidas, a 1ª sub-consignação, de 14:000\$, a 2ª de 4:000\$, a 3ª de 22:000\$ e a 4ª de 17:400\$000.

Material VI — Na 5ª sub-consignação, depois da palavra «passagens», acrescentadas as palavras: «ajudas de custo».

Material VII — Redijida do seguinte modo:

«Auxilios para a realização de exposições agricolas, agro-pecuarias, inclusive as de avicultura, industrias e feiras e para premios aos respectivos concurrentes, deduzindo-se a somma necessaria á cou-

Ouro

Papel

clusão dos pavilhões e demais obras no recinto das exposições de gado na rua General Canabarro e transporte gratuito nas estradas de ferro da União ou particulares e empresas de navegação para os productos destinados ás exposições agro-pecuarias promovidas pelas associações ruraes do paiz».

Material VIII — Depois da palavra «comprehendendo», diga-se: «a) compra de reproductores de pedigree nascidos e criados no paiz, expostos nas exposições pastoris promovidas pelas associações ruraes dos Estados e «importação», etc.» Nessa mesma letra, em vez de «a metade do custo e frete dos animaes importados», diga-se: «o frete e a immunização dos animaes importados»; letra e, depois das palavras «estabelecimento e custeio», accrescente-se «de laboratorios, de lazaretos»; e depois das palavras «postos zootechnicos» o seguinte: sendo duas dessas estações nos municipios de Soure e Cachoeira, na ilha de Marajó, e outra na zona pastoril do baixo Amazonas, no Estado do Pará, ficando augmentada esta consignação de 68:400\$; letra h), antes das palavras «e o supprimento», accrescente-se: «passagens; diarias e ajudas de custo do pessoal incumbido dos serviços previstos nas letras a e b», e depois das palavras «pelo Governo», «sendo 120:000\$ para o pagamento de 20 veterinarios a 6:000\$; 60:000\$ para pagamento de 20 auxiliares de veterinarios a 3:000\$ annuaes e 63:000\$ para o pagamento de 35 guardas a 1:800\$, todos elles admittidos em commissão ou contractados, nas condições do art. 72, letra j, e seu

	Ouro	Papel
<p>paragrapho unico, da lei numero 2.544, de 4 de janeiro de 1912, desde que não existam funcionarios addidos com as habilitações necessarias; e 400:000\$ para a installação dos laboratorios e lazaretos do que trata a lettra e, augmentada de 643:000\$ a quota papel desta consignação.</p>		
<p><b>Material IX</b> — Depois da palavra «productos», accrescente-se: «o pagamento do pessoal extraordinario admitido ou contractado para tal fim». E depois das palavras «do mesmo serviço» accrescente-se: «o observando-se quanto ao pessoal contractado o disposto no art. 72, lettra j e seu paragrapho unico, da lei n. 2.544, de 4 de janeiro de 1912».</p>		
<p><b>Material — X.</b> — «Auxilio ao Aprendizado Agricola, etc.» — accrescentado, depois das palavras «mesmos animaes» — o seguinte: correndo por conta desta consignação o pagamento dos trabalhadores necessarios e de pessoal tecnico contractado para os serviços acima previstos, observadas as disposições do art. 72, lettra j e seu paragrapho unico da lei n. 2.544, de 4 de janeiro de 1912, bem assim as gratificações mensaes de 300\$ ao director, de 100\$ ao auxiliar-agronomo e de 50\$ ao escripturario e ao economo, pelos trabalhos extraordinarios resultantes dos alludidos serviços.....</p>	800:000\$000	5.738:000\$000
<p><b>15. Serviço de Protecção aos Indios.</b> Augmentada de 6:000\$ para corrigir-se, no «Pessoal» — Directoria — a sub-consignação correspondente a um director, para pôl-a do accôrdo com o regulamento em vigor (decreto n. 9.214, de 15 de dezembro de 1911).</p>	.....	900:550\$000

Ouro

Papel

16. Ensino Agronomico. Diminuida de 2.000:000\$ pela transferencia da consignação destinada aos Patronatos Agricolas para as verbas 3ª e 14ª; e augmentada, no material, de 26:000\$ na consignação Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria, sendo: 2ª sub-consignação (movois, utensilios, material para laboratorio, etc., 10:000\$; 4ª sub-consignação (Alimentação, etc.), 4:000\$; 7ª sub-consignação (Medicamentos, etc.), 10:000\$; 11ª sub-consignação (Despezas imprevistas, etc.), 2:000\$ e 30:000\$ na consignação Aprendizados Agricolas de Satuba, etc., para as seguintes sub-consignações, referentes ao Aprendizado Agricola de Joazeiro no Estado da Bahia:
- Expediente, etc., com 500\$; moveis e material para laboratorio etc., com 2:000\$; diarias, ajudas de custo, etc., com 1:000\$; alimentação, forragem, etc., com 500\$; combustivel, lubrificantes, etc., com 500\$; machinas, aparelhos, etc., com 1:000\$; medicamentos, drogas, etc., com 500\$; diarias, vestuarios, etc., com 20:000\$; salario, etc., com 1:000\$; aquisição de plantas, etc., com 1:000\$; despezas imprevistas, etc., com 2:000\$; ficando approvada a applicação dada aos creditos da Estação Geral de Experimentação da Bahia, nos exercicios de 1917 a 1919, em proveito do alludido aprendizado, uma vez que a respectiva comprovação satisfaca as formalidades legaes .....
17. Estação Sericicola de Barbacena..... 1.330:300\$000
18. Eventuaes. Accrescida da seguinte consignação: «Para execução do artigo 89 da lei ..... 31:000\$000

	Ouro	Papel
n. 3.674, de 7 de janeiro de 1919, na parte relativa ao acôrdo que for feito com o ex-funcionario de logar de concurso da Directoria Geral de Estatistica Nestor Massena, 40:000\$000».		
Modificada assim a redacção: «Depois das palavras «om com- missão », accrescente-se : «substituições regulamen- tares», e depois das pa- lavras «deficiencia das ou- tras verbas», accrescente- se: «observando-se, quanto aos serviços extraordinarios, o disposto nos arts. 68 a 71 do decreto n. 8.899, de 11 de agosto de 1911; quanto aos vencimentos de empre- gados em comissão, os arts. 87 da lei n. 2.822, de 3 de janeiro de 1914, e 104 e seus paragraphos da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915; quanto ás substitui- ções regulamentares o ar- tigo 56 do citado decreto n. 8.899, não podendo ex- ceder da 15 em cada anno, seguidas ou intercalladas, as faltas justificadas, com direi- to a abono do ordenado, nos termos dos arts. 58 a 60 do regulamento ao decreto nu- mero 11.436, de 18 de ja- neiro de 1915; e, quanto ás passagens, diarias e ajudas de custo, seja qual fór a verba por onde corra a des- peza, o art. 94 da lei nu- mero 3.674, de 7 de janeiro de 1919.....	.....	340:000\$000
19. Empregados addidos. Accre- centadas as seguintes pala- vras: «contando-se unica- mente para os efeitos de promoções e aposentadorias, o tempo que permanecerem fóra do serviço, por suppres- são dos respectivos cargos, os funcionarios que ficaram addidos em virtude do artigo da lei n. 3.454, de 6 de ja- neiro de 1918».....	.....	1,156:840\$000

continua aqui>

## ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

	Ouro	Papel
20. Instituto de Chimica. Augmentada de 40:000\$, para attender ao desenvolvimento dos serviços existentes, inclusive o contracto de pessoal tecnico nas condições do art. 72, letra j e seu parographo unico, da lei numero 2.544, de 4 de janeiro de 1912.....	.....	167:800\$000
21. Junta dos Corretores.....	.....	26:400\$000
22. Subvenções e auxilios. Augmentada para fundação de cursos de chimica industrial nas Escolas Polytechnicas ou de Engenharia do Rio de Janeiro, Ouro Preto, Bello Horizonte, Porto Alegre, São Paulo, Bahia e Pernambuco, Museu Commercial do Pará e Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria, em Nicteroy, mediante accórdos firmados pelo Ministerio da Agricultura com os estabelecimentos estranhos, observadas, tantos nesses como nos do proprio ministerio as condições abaixo especificadas e as instrucções que expedir a respeito o Ministro da Agricultura, ouvido o da Fazenda na parte a que se refere o n. 6:		
1º) o curso de chimica industrial será feito em tres annos e comprehenderá o estudo de chimica mineral, chimica organica, chimica analytica e chimica industrial ;		
2º) para a matricula no curso de chimica industrial, o candidato prestará exame de admissão, de accórdio com as exigencias que pelo Ministerio da Agricultura forem determinadas em regulamento;		
3º) os alumnos do curso de chimica industrial, de que trata esta lei, ficam dispensados da seriação de estudos		

Ouro

Papal

ora estabelecida nas escolas acima enumeradas ;

4º) a subvenção maxima de 100:000\$ para cada escola será distribuida conforme as circumstancias peculiares a cada uma ;

5º) naquellas das escolas, acima enumeradas que não tenham os cursos de chimica de que trata o n. 1, o Governo exigirá, para conceder a subvenção, o contracto de dous professores de chimica, nos Estados Unidos ou na Europa ;

6º) cada escola assumirá o compromisso de fazer funcionar os respectivos laboratorios nos serviços de analyses que forem necessarios ás alfandegas nos respectivos Estados, cobrando as taxas officiaes estabelecidas, cujas importancias deverão ser recolhidas ás repartições fiscaes competentes, réis... (900:000\$000).

Augmentada de 2.093:000\$, em uma nova consignação, para auxilio aos seguintes estabelecimentos :

A' Escola Pratica de São Gabriel, Rio Negro, 20:000\$; idem á Escola Agronomica de Manáos, 20:000\$000 ; idem ao Club da Seringueira de Manáos, 20:000\$; idem á Escola de Agricultura Pratica de Villa Boa Vista, região do Rio Branco, 10:000\$; idem ao Serviço de Catechos do Indios, dirigida por D. Antonio Malan, 50:000\$; á Escola de Agronomia e Veterinaria do Pará, 20:000\$; ao Instituto Lauro Sodré, Belém do Pará, 10:000\$; ao Instituto de Prata, Pará, 10:000\$000; idem ao Campo Experimental de Belém, 10:000\$; idem á Escola Pratica de Commercio do Pará, 25:000\$; idem ao Instituto Agronomico Christino Cruz,

Outro

Papel

**Maranhão, 20:000\$; idem ao Centro Artistico Operario de S. Luiz, Maranhão, 10:000\$; idem á Escola Agro-Pecuaria da Colonia Christina, Ceará, 20:000\$000; idem á Escola de Agricultura Pratica no Quixadá, Ceará, 10:000\$000; idem á Escola de Commercio da Phonix Caixeral, de Fortaleza, 10:000\$000; idem ao Campo de Demonstração de Macahyba, Rio Grando do Norte, 10:000\$; á Escola Agricola Elementar Barão de Suassuna, do Syndicato Regional do Amaragy, Gameleira e Escada, 20:000\$; idem, á Escola Agricola de Goyana, do respectivo syndicato, 10:000\$; idem, ao Aprendizão Agricola Samuel Hardmann, 8:000\$; idem, á Escola Agricola da Ordem Benedictina, Pernambuco, 10:000\$; idem, ao Lyceu de Artes e Officios do Recife, 10:000\$; idem, ao Asylo de Nossa Senhora do Bom Conselho de Maceió, de orphãos, desvalidos, para continuação da manutenção dos recolhimentos de Bebedouro e cidade das Alagoas, 10:000\$; idem, ao Collegio Clemente Caldas, Bahia, 10:000\$; idem, á Escola Commercial da Bahia, 20:000\$; idem, á Fazenda Modelo Sapucaia, enquanto for mantida como campo de demonstração de cultura 20:000\$; idem, á Escola Commercial de Victoria, 12:000\$; idem, ao Patronato de Menores Abandonados do Estado do Rio de Janeiro, 10:000\$; idem, á Escola Superior de Commercio do Rio de Janeiro, nos termos do art. 88 da lei n. 3.664, de 31 de dezembro de 1918, 30:000\$; idem, ao Instituto Commercial do Rio de Janeiro, 20:000\$; idem, á Academia de Commercio do Rio**

Ouro

Papel

do Janeiro, 20:000\$; idem ao Estado do Rio de Janeiro para a reconstrucção da ponte ligando as duas margens do rio Parahyba em frente ao Posto Zootechnico de Pinheiro, emprehendida pelo Governo do mesmo Estado, 100:000\$; idem ao Patronato de Crianças Pobres da freguezia de S. João Baptista da Lagõa do Rio de Janeiro, 20:000\$; idem para publicação dos Annaes do Segundo Congresso Brasileiro de Expansão Economica realizado no Rio de Janeiro, de setembro a outubro de 1919, 20:000\$; idem, á Escola Agricola de Lavras, Minas, 20:000\$; idem, ao Aprendizado Agricola Borges Sampaio, de Uberaba, Minas, 10:000\$; idem, ao Aprendizado Agricola do Gymnasio Leopoldinense, Minas, 20:000\$; idem, ao Instituto de Ensino Profissional mantido pela Escola de Engenharia do Bello Horizonte, 30:000\$; idem, á Escola Mineira de Agronomia e Veterinaria, 10:000\$; idem, á Escola Profissional Delfim Moreira, Pouso Alegre, 10:000\$; idem, ao Aprendizado Agricola Escola Delfim Moreira, Pouso Alegre, 5:000\$; idem, á Escola Agricola de Cachoeira do Campo, Ouro Preto, 10:000\$; idem, á Escola de Engenharia do Bello Horizonte, 50:000\$; idem, ao Aprendizado Agricola do Instituto Moderno de Santa Rita de Sapucahy, 10:000\$; idem, ao Aprendizado Agricola mantido pela Granja do Remanso, em Sobragy, Juiz de Fóra, 10:000\$; idem á Estacção Sericicola, mantida pelo Collegio de Nossa Senhora das Dores de Diamantina, 6:000\$; idem, á Escola de Agricultura e Pecuaria de Passa Quatro, Minas, 10:000\$; idem, ao Aprendizado Agri-

## Ouro.

## Papéis

cola de Conceição do Serro, Minas, mantido por franciscanos, 10:000\$; idem, aos collegios do Araguaya e Porto Nacional, mantidos por irmãs dominicanas, 20:000\$; idem, ao Lyceu de Artes e Officios da cidade de S. Paulo 20:000\$; idem, á Escola Agricola do Lyceu Salesiano de Campinas, 30:000\$; idem, á Municipalidade de São Carlos para auxilio a seu posto zootechnico, 20:000\$; idem, ao Instituto de Ensino Profissional Escholastica Rosa, em Santos, 20:000\$; idem á Escola Agricola Coronel José Vicente, em Lorena, 10:000\$; idem, ao Posto Zootechnico da cidade de S. Paulo, 20:000\$; idem, ao Orphanato Christovão Colombo, da cidade de São Paulo, 10:000\$; idem para a installação e manutenção do Hospital Zoophilo, em São Paulo, 5:000\$; auxilio ao Haras Paulista de Pindamonhagaba, mantido pelo Estado de S. Paulo, 20:000\$; auxilio á Escola Agricola Luiz de Queiroz em Piracicaba, mantida pelo Estado de São Paulo, com a obrigação de admittir cinco alumnos indicados pelo Ministerio da Agricultura, 30:000\$; auxilio á Escola Agronomica do Paraná, 10:000\$; idem, á Escola Pratica Elementar de Agricultura de Araucaria, Paraná, 10:000\$; idem, aos campos de demonstração de S. Pedro de Alcantara e de Tubarão, em partes iguaes, 30:000\$; idem ao Instituto Polytechnico de Florianopolis no Estado do Santa Catharina, 20:000\$; idem, á Escola de Agronomia e Veterinaria, de Pelotas, 10:000\$; idem, á Escola Agricola do municipio de Rio Grande, 5:000\$; idem, á Escola Profissional Hilario Ribeiro, de Porto

	Ouro	Papel
Alegre, -5:000\$; idem, á Escola de Engenharia de Porto Alegre, 50:000\$; idem para completar a installação do curso profissional feminino do Instituto Parobé, em Porto Alegre, 20:000\$; idem á Escola Industrial Elementar de Santa Maria, 5:000\$; idem á Estação de Agricultura e Criação de Santa Rosa, no Rio Grande do Sul, 5:000\$; idem, ao Instituto de Hygiene de Pelotas, para fabricação de vaccinas, 10:000\$; idem, ás colonias indigenas de Matto Grosso, mantidas pelos missionarios salesianos, 15:000\$; subvenção ao Collegio Salesiano Santa Theroza, de Matto Grosso, para as suas escolas professionaes de artes e officios, destinadas a alumnos pobres e desamparados, 10:000\$; auxilio á Sociedade de Geographia de Cuyabá, 10:000\$; idem, á Sociedade Nacional de Agricultura, para publicações de propaganda agricola e veterina-ria, 120:000\$, idem, á mes- ma Sociedade Nacional de Agricultura, para o desenvol- vimento e conclusão das in- tallações dos campos de de- monstração do Horto da Pe- nha, no Districto Federal, 120:000\$; idem, ao Instituto de Pomicultura Chacara da Conceição, Minas, 20:000\$; idem á Colonia Agricola São José e ao Centro de Catechese Pautal do Sul, creados e man- tidos pelo Bispado de Ilhéos, em partes iguaes, 20:000\$; idem, á Escola do Engenha- ria de Juiz de Fóra, 30:000\$; idem ao Posto Zootechnico de Juiz de Fóra, 20:000\$; idem, á Escola Profissional Feminina de Bello Horizonte, 10:000\$; idem ao Circulo de Operarios e Trabalhadores Catholicos S. José, de Forta- leza, 10:000\$; idem á Escola		

## ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

Ouro

Papel

Agronomica do Ceará, réis 12:000\$; idem, á Escola Domestica do Rio Grande do Norte, 10:000\$; idem, á Fazenda do Thesoureiro, Ouro Preto, para ser applicada á installação de uma usina para beneficiamento e acondicionamento de chá, allí cultivado, approvadas as plantas pelo Ministerio, que fiscalizará o emprego do auxilio, 15:000\$; idem á Escola de Commercio de Bello Horizonte, 10:000\$; idem aos institutos profissionaes dos orphanatos de Santo Antonio, em Bello Horizonte e Ouro Preto (a cada um 3:000\$), 10:000\$; idem ao ensino profissional do Asylo da Piedade em Caethé, 10:000\$; idem ao Instituto João Pinheiro, em Minas Geraes, 70:000\$; idem á Empresa Auto-Viação Goyana para a conclusão da estrada de rodagem ligando o ponto terminal da Estrada de Ferro de Goyaz (Roncador) á capital do mesmo Estado, observadas as condições estabelecidas pelo Ministerio da Agricultura, 250:000\$; idem, aos institutos electro-technicos de Porto Alegre e Itajubá, 50:000\$ a cada um. Acrescentado á primeira consignação adeante da palavra «transporte»: «do quatro alumnos da Escola de Minas de Ouro Preto, indicados pela sua congregação para se aperfeiçoarem em metalurgia pratica e exploração de Minas, na Europa ou nos Estados Unidos, mediante a mensalidade maxima de 30 libras esterlinas a a cada um», e dos ex-alumnos, etc., augmentando-se a consignação de mais réis 16:000\$, ouro. Acrescentadas, na 1ª consignação, depois das palavras «de 6 de janeiro de 1918», as seguin-

	Ouro	Papel
tes: «incluindo-se tambem os de institutos registrados neste Ministerio» e, depois da palavra «electricistas», o seguinte: «podendo ser elevada a juizo do Ministro, até 30 libras, a mensalidade de cada um estudante que estiver se aperfeiçoando na Europa, e até 150 dollars a dos que estiverem nos Estados Unidos, sem augmento da despezas global na mesma consignação.....	260:002\$352	3.053:000\$000
23. Obras .....		300:000\$000
Accrescentado do seguinte:		
Verba 24* — Escola Normal de Artes e Officios «Wenceslau Braz» — Decreto numero 13.721, de 13 agosto de 1919:		
Pessoal:		
Um director, ordenado 7:200\$, gratificação 3:600\$, total 10:800\$; 15 professores, ordenado 4:000\$, gratificação 2:000\$, total 90:000\$; 19 adjuntos, ordenado réis 3:200\$, gratificação 1:600\$, total réis 91:200\$; dous mestres, ordenado réis 4:000\$, gratificação 2:000\$, total réis 12:000\$; 11 contra-mestres, ordenado 2:400\$, gratificação 1:200\$, total réis 39:600\$; um secretario, ordenado réis 5:333\$333, gratificação 2:666\$667, total 8:000\$; um almoxarife, ordenado 4:000\$, gratificação 2:000\$, total 6:000\$; tres escripturarios, ordenado 3:200\$000, gratificação 1:600\$,		

Ouro

Papel

total 14:400; tres inspectores de alumnos, ordenado réis 2:000\$, gratificação 1:000\$, total 9:000\$; duas guardiãs, ordenado 1:600\$, gratificação 800\$, total 4:800\$; tres continuos, ordenado réis 1:760\$, gratificação 880\$, total 7:920\$; um porteiro, ordenado 2:400\$, gratificação 1:200\$, total 3:600\$; um zelador, ordenado 2:400\$, gratificação 1:200\$, total 3:600\$; um medico, gratificação 2:400\$; cinco serventes (salarios mensal de 150\$, total 9:000\$000 — 312:320\$000.

Material:

Acquisição e conservação de machinas, ferramentas, mobiliario, utensilios, livros, artigos de expediente e mais material para officinas, aulas, bibliotecas, museu escolar e secretaria; publicação de odtaes; despesas postaes, telegraphicas e telephonicas; força motriz e illumination — 57:000\$000.

Pessoal assalariado ou diarista admittido segundo as necessidades do serviço e mediante autorização prévia do Ministro: conducção do pessoal, em objecto de serviço; asseio do edificio e suas dependencias, carretos e outras despesas

	Ouro	Papel
miudas de prompto pagamento; imprevisitas e eventuaes — 14:000\$000.		
Para obras e mais despesas de instalação e adaptação — 100:000\$000.		
Total da verba .....		483:320\$000
Somma .....	1.062:680\$352	31.667:259\$106

Art. 28. E' o Presidente da Republica autorizado:

I. A transferir da verba — Empregados addidos — para a consignaço «Pessoal» da verba 3<sup>a</sup> a importancia dos vencimentos do pessoal addido que fôr aproveitado na organização do Departamento Nacional do Trabalho, refundindo a tabella actual de accôrdo com o regulamento que fôr expedido opportunamente.

II. A manter e tornar effectivos, no exercicio de 1920, os auxilios concedidos pelo Ministerio da Agricultura por despacho de 12 de junho de 1919 para a importação de reproductores de raça, continuando em vigor no alludido exercicio, para attender ás importações que não tenham sido realizadas até 31 de dezembro de 1919, o saldo da consignaço competente da verba — Serviço de Industria Pastoral — do orçamento desse ultimo anno, e sendo comprehendido entre os auxilios o concedido pelo Ministerio á Camara Municipal do Prata (Minas Geracs), em aviso n. 1.340, de 17 de abril de 1918.

III. A fazer nas diversas repartições do Ministerio da Agricultura as modificações que forem necessarias afim de tornar mais efficiente a acção das mesmas repartições, sem augmento da despeza global do Ministerio, podendo transferir de umas para outras verbas do orçamento ou de umas para outras consignações da mesma verba os recursos indispensaveis á execução das reformas adoptadas; fundir em uma só duas ou mais repartições; transferir serviços e pessoal de umas para outras dependencias; e destacar das verbas existentes o necessario ao funcionamento do serviço cuja criação seja considerada urgente, sendo tudo feito dentro dos recursos orçamentarios e respeitadas as disposições do art. 136 da lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916, concernentes aos funcionarios cujos logares forem supprimidos e ao aproveitamento do pessoal addido.

Paragrapho unico. As modificações resultantes desta autorização, que excederem a competencia do Poder Executivo, serão submettidas ao *referendum* do Congresso Nacional, sem prejuizo, todavia, de sua immediata execução, a titulo provisório, na vigencia da presente lei.

IV. A fundar nas fazendas nacionaes do Piauhy, logo que termine o actual contracto de arrendamento, uma fazença modelo de criação nos moldes das de Goyaz e Santa Monica,

continua aqui>

admittindo colonos nacionaes e estrangeiros para o aproveitamento das mesmas fazendas, segundo o regimen estabelecido no art. 117 (1) da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918.

Para esse fim será applicada no melhoramento das aguas allí existentes, e nos estudos necessarios á fundação da fazenda modelo, a quantia proveniente do arrendamento das alludidas fazencas — a partir de janeiro de 1919.

V. A conceder aos Estados, Municipios, empresas ou particulares que construirem estradas de rodagem, proprias para o serviço regular de transporte de passageiros e cargas, por meio de automoveis ou outros vehiculos, uma subvenção até dous contos de réis por kilometro, submettido o projecto e motivos da conveniencia das estradas ao Ministerio da Agricultura, só depois do que se autorizará o serviço.

VI. A restituir aos Estados ou aos Municipios onde forem extinctos os estabelecimentos agricolas os immoveis e pertences que tiverem sido por elles doados para aquelle fim.

VII. A prestar aos Estados que possuírem, devidamente organizado, o Serviço de Combate á Lagarta Rosea uma subvenção igual á verba consignada para esse fim no orçamento estacual, abrindo creditos até a quantia de 1.000:000\$000. Esta subvenção será entregue ao Governo do Estado, que do seu emprego prestará minuciosas contas.

VIII. A vender aos Governos dos Estados ou empresas particulares, para fins de reconhecida utilidade publica, lotes nos nucleos coloniaes emancipados, cedendo gratuitamente os que triverem sido doados pelos Estados,

IX. A ceder por aforamento perpetuo á Camara Municipal do Piraby, Estado do Rio de Janeiro, a área de terreno da fazenda de Pinheiro, já desmembrada e demarcada como necessaria ao desenvolvimento do povoado do mesmo nome, séde do 4º districto daquelle municipio.

X. A mandar, pelo Serviço Geologico e Mineralogico, fazer o estudo das jazidas petroliferas do Estado de Alagoas e outros, afim de verificar a vantagem de seu aproveitamento, trazendo ao conhecimento do Congresso Nacional, após o referido estudo, o que julgar conveniente em beneficio da exploração dessa riqueza.

XI. A vender as lanchas e todo o material adquirido para o serviço de defesa da borracha e outras repartições ou serviços extinctos ou reduzidos, recolhendo ao Thesouro Nacional o producto das vendas, guardadas as formalidades legais.

XII. A conceder á primeira fabrica de artefactos de borracha, que se fundar em qualquer ponto do territorio brasileiro e que empregue exclusivamente borracha extrahida no Brasil, além dos favores constantes da lei n. 2.543 A, de 5 de janeiro de 1912, e decreto n. 9.521, de 17 de abril de 1912, a garantia de juros de 6 % ao anno, sobre o capital effectivamente empregado, não inferior a dez mil contos, nem superior a 15 mil contos de réis, desde o inicio dos trabalhos e aquisição de machinismos até ao pleno funcionamento da fabrica, durante o prazo de tres annos, uma vez que ella seja inaugurada antes de 8 de setembro de 1922.

XIII. A transferir para o Ministerio da Marinha os serviços sobre a pesca affectos a este ministerio para o fim de serem devidamente reorganizados.

XIV. A promover de modo geral e sob condições que não permittam o açambarcamento da produção, o estabelecimento de usinas de beneficiamento e prensagem para o algodão, nas principaes estações das estradas de ferro, exportadoras de algodão, ou em pontos adequados do interior, onde ainda não existam installações apropriadas, pela fórmula que julgar conveniente e de accôrdo com os governos dos Estados, mediante uma redução no imposto de exportação sobre o algodão nellas beneficiado, uma vez satisfeitas as prescripções que forem estabelecidas, abrindo para isso os necessarios creditos.

Estes favores são extensivos a todas as empresas organizadas durante o exercicio de 1919, abrindo-se os creditos necessarios até a quantia de 500:000\$000.

XV. A applicar nas obras da installação da Fazenda Modelo de Criação de Ponta Grossa, de melhoramento de seus campos e culturas e no augmento de seus reproductores, o producto da venda, ao Ministerio da Marinha, do material de ferro que tinha sido impartando para as ditas obras o que, por conveniencia de serviço publico, foi cedido a este ultimo ministerio.

XVI. A promover a criação de novas usinas de beneficiamento e prensagem de algodão e seus sub-productos nos Estados do Nordeste, contractando-as com o actual concessionario ou com quem melhores vantagens offerecer, onde se fizerem necessarias ao criterio do Governo, podendo para isso abrir os necessarios creditos até o maximo de mil contos de réis.

Art. 29. A renda arrecadada pelos Postos Zootecnicos, Fazendas de Criação, Aprendizados e Escolas Agricolas, Directoria da Industria Pastoril, Campos de Demonstração e de Experiencia, Estações Geraes de Experimentação, Nucleos Coloniaes, Centros Agricolas, Postos e Povoações Indigenas, Instituto de Chimica, Serviço de Agricultura Practica e renda as despezas pelas verbas — Serviço de Industria Pastoral e Jardim Botânico poderá ser applicada ao custeio dos proprios serviços até a importancia correspondente a 80 % das respectivas dotações orçamentarias, mediante prévia autorização do Ministro e prestação de contas, na fórmula da lei.

§ 1.º O producto da venda dos animaes reproductores dos Postos Zootecnicos e Fazendas de Criação, bem assim, a renda dos estabelecimentos de sericultura e lacticinios poderão ser empregados integralmente na compra de animaes estrangeiros, e de casulos e materia prima para os mesmos estabelecimentos, observadas as disposições deste artigo.

§ 2.º Taes rendas, assim como as das Escolas de Artifices, cuja applicação continuará a ser feita de accôrdo com o deccidas e adubos adquiridos pelos criadores e lavradores, concreto n. 13.064, de 12 de junho de 1918, serão recolhidas, à medida que forem sendo arrecadadas, ao Thesouro Nacional, Delegacias Fiscaes, Mesas de Rendas, ou Collectorias Federaes, onde serão escripturadas na fórmula da lei, podendo, desde logo ser entregues ás repartições ou funcionarios que

as tiverem de applicar, por solicitação do Ministro da Agricultura ao da Fazenda.

Art. 30. O Governo fornecerá gratuitamente transporte nas estradas de ferro da União ou particulares e empresas de navegação aos animaes reproductores de raças nobres, machinismos agricolas e industriaes, sementes, insecticidas e adubos adquiridos pelos criadores e lavradores, correndo as despezas pelas verbas Serviço da Industria Pastoril e Serviço de Agricultura Pratica — consignações destinadas ao desenvolvimento da industria pastoril no paiz e a despezas de transportes.

Art. 31. As despezas com o pagamento de diarias e ajudas de custo regulamentares e as de que trata especificadamente o art. 123 (1) da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, ficam sujeitas ao disposto no art. 114 (2) do decreto n. 11.868, de 12 de novembro de 1919, sendo para esse fim suppridos recursos ao Ministerio da Agricultura até a importancia de 200:000\$ de cada vez; não podendo ser feito fereceiro supprimento sem que tenha sido demonstrada em balancete circumstânciado a applicação dada ao primeiro, e assim successivamente.

Paragrapho unico. As importancias de taes supprimentos serão escripturados no Thesouro Nacional como despezas a classificar, sendo a classificação feita á vista dos balancetes acima indiados e ficando responsavel a Directoria Geral de Contabilidade do alludido Ministerio pela applicação dos mesmos supprimentos além dos saldos «em ser» na escripturação do Tribunal de Contas. Para esse effeito nenhuma despeza será autorizada por conta dos supprimentos sem informação escripta da mesma directoria.

Art. 32. As despezas que interessarem á intensificação da produção nacional, desenvolvimento da pecuaria, transporte de pessoal em objecto de serviço, pagamento de pessoal assalariado ou diarista e outras do Ministerio da Agricultura — julgadas urgentes pelo respectivo Ministro de Estado — poderão ser feitas por meio de adeantamentos, tanto na Capital Federal como em qualquer outro ponto do paiz ou do estrangeiro, independentemente das restricções estabelecidas no art. 22 da lei n. 1.144, de 30 de dezembro de 1903, e no art. 89 da lei n. 2.842, de 3 de janeiro de 1914.

Paragrapho unico. O Ministro da Agricultura é competente para autorizar taes adeantamentos independentemente da intervenção do Ministerio da Fazenda desde que por este ultimo tenham sido distribuidos os creditos destinados aos serviços acima alludidos.

Art. 33. O Governo não restituirá em dinheiro o preço das passagens dos immigrants espontaneos; credital-os-ha, depois de localizados, pelo valor das mesmas, como adeantamento do preço da aquisição do lote de terras que cada um occupar. No caso do valor do lote, casa e bemfeitorias nelle existentes ser inferior ao custo total das passagens pagas pelos immigrants, o excedente ser-lhes-ha entregue em sementes, ferramentas ou machinismos agricolas.

Art. 34. A percentagem a que se refere o art. 84 do regulamento approvado pelo decreto n. 9.084, de 3 de novembro de 1911, para concessão de lotes a trabalhadores nacio-

naes, nos nucleos coloniaes, poderá ser alterada pelo Ministro de accôrdo com as conveniencias do serviço.

Art. 35. As estações geraes de experimentação, os campos de demonstração, os aprendizados agricolas, os postos zootechnicos, as fazendas modelos de criação e demais estabelecimentos que disponham de terras para culturas, além das indispensaveis aos estudos, experiencias e demonstrações regulatares, poderão cultivar e explorar essas terras por meio de ajustes de parceria, cujas condições ficarão, em cada caso, dependendo de approvação do Ministro para que se tornem effectivas.

Esses ajustes, que serão feitos por prazos nunca maiores de tres annos, ficarão sem effeito sempre que o ajustante se tornar inconveniente á boa ordem do estabelecimento ou abandonar suas culturas, por mais de tres mezes, sem causa justificada, a criterio do Governo.

A annullação dos ajustes dependerá de actos do Ministro e não dará direito a indemnização alguma, a não ser a do valor dos fructos pendentes ou das plantações que pelo seu estado e desenvolvimento possam, a juizo da administração, offerecer vantagens ao estabelecimento.

O valor da indemnização será arbitrado por dous lavradores da zona em que se achar o estabelecimento, sendo um escolhido pelo respectivo director e outro pela parte interessada. Os dous, de commum accôrdo, escolherão um desempatador e, si não chegarem a accôrdo nessa escolha, cada um indicará dous nomes e a sorte designará entre os quatro o que deva prevalecer.

O Governo, sempre que dispuzer de recursos ou de material apropriado, auxiliará as construcções ruraes de que precisarem os ajustantes e fornecer-lhes-ha, gratuitamente, mudas, sementes, adubos, correctivos, insecticidas e, por emprestimo, machinas, instrumentos e ferramentas agricolas e animaes de trabalho.

Art. 36. A Directoria de Meteorologia e Astronomia poderá admittir para suas estações meteorologicas e pluviometricas, e sómente emquanto não conseguirem funcionarios especiaes que aceitem a nomeação, os serviços dos funcionarios dos Telegraphos, dos Correios e outras repartições federaes, civis ou militares, sem prejuizo dos trabalhos de seus cargos, podendo despendar como pagamento *pro-technico labore* a cada um desses funcionarios até a quantia destinada, pela verba 11<sup>a</sup>, II, a gratificação a cada observador ou ajudante.

Art. 37. As publicações do Ministerio da Agricultura que interessarem directamente ao desenvolvimento da lavoura e da pecuaria e outras que, pela sua urgencia, não puderem, a juizo do Ministro, ser feitas na Imprensa Nacional, sel-o-hão em typographias particulares, precedendo concorrência publica, sempre que a despeza exceder de 2:000\$000.

Art. 38. Os edificios e outros bens existentes nos nucleos coloniaes, que forem emancipados pelo Governo, e que forem julgados desnecessarios ao serviço publico, serão vendidos em hasta publica, conservando-se como reservas florestaes as mattas disponiveis e que para esse fim se prestarem.

Os lotes vazos e os que se desoccuparem serão vendidos a nacionaes ou estrangeiros, mediante os preços e condições

de venda approvados pelo Ministro, sob proposta da Directoria do Serviço de Povoamento.

Os nucleos coloniaes ou centros agricolas emancipados ficarão a cargo de diaristas, que agenciarão a cobrança da divida dos colonos, de conformidade com as instrucções que lhes forem expedidas.

Aos colonos desses centros ruraes, que estiverem, com as prestações de lotes em dia, será concedida uma **redução sobre as prestações restantes**, desde que sejam pagas de uma só vez, nas seguintes proporções e prazos, a contar da data do decreto de emancipação:

- 25 % si forem liquidadas dentro de tres mezes;
- 20 % si forem liquidadas dentro de seis mezes;
- 15 % si forem liquidadas dentro de doze mezes.

Nos nucleos coloniaes ou centros agricolas emancipados as terras requeridas pelos colonos, que ainda estiveram por medir e demarcar, sel-o-hão por conta dos novos adquirentes, ficando a cargo da Directoria do Serviço de Povoamento a expedição das instrucções para isso necessarias.

Art. 39. Para effectivar a fiscalização de que trata o artigo 19, § 1º, ns. XV, XVI, XVII e XVIII e § 2º, n. XII do regulamento anexo ao decreto n. 11.436, de 13 de janeiro de 1915, designará o Ministro da Agricultura, de accôrdo com as indicações do respectivo director geral, os funcionarios da Directoria de Contabilidade que forem necessarios.

Nenhum funcionario poderá fiscalizar o mesmo estabelecimento ou serviço em dous annos successivos.

Os directores de secção, primeiros e segundos officiaes, designados para taes commissões, perceberão, de accôrdo com os recursos orçamentarios, gratificações espezias arbitradas pelo Ministro, não inferiores aos vencimentos dos seus respectivos cargos, mas sem accumulção, e terão direito a diarias, ajudas de custo, passagens e transportes de bagagens, de accôrdo com os arts. 66 e 74 do regulamento citado, sendo os seus logares preenchidos, interinamente, enquanto durarem taes commissões, por funcionarios de categorias immediatamente inferiores, da mesma directoria, sob proposta do director geral, que indicará tambem, dentre os funcionarios addidos ou effectivos de qualquer das dependencias do Ministerio, os que devam ser designados para substituirem interinamente os terceiros officiaes.

Art. 40. Para a concessão dos auxilios referidos no art. 2º do decreto n. 11.579, de 12 de maio de 1915, o Governo organizará nova tabella, tomando em consideração as circunstancias dos mercados estrangeiros em 1920, nella incluindo os hovinos, e, entre estes, as raças zebús e respectiva procedencia, e determinando, quanto a estas raças, auxilio em custo e frete de quatrocentos mil réis por cabeça e só concedido aos animaes destas raças importados pelos portos brasileiros desde Victoria até o extremo septentrional do paiz.

Art. 41. Os auxilios de frete e immunização aos reproductores importados do estrangeiro, serão concedidos proporcionalmente aos criadores de todos os Estados, tendo-se em vista a necessidade dos seus respectivos rebanhos.

Taes favores são extensivos aos reproductores de raça pura, nascidos no paiz, e importados dos Estados centraes e

meridionaes pelos portos brasileiros desde Victoria ao extremo norte.

Art. 42. Os operarios com familia que, por motivo de reorganização dos serviços publicos, ficarem sem trabalho, serão, de preferencia, quando de seu livre assentimento, collocados nas colonias da União, com todas as vantagens e onus que cabem aos outros colonos.

Art. 43. Nas tabellas enviadas á Camara dos Deputados, na sessão de 1920, o Ministerio da Agricultura fará inteira discriminação das verbas pessoal e material, especificando a verba material despendida com cada um dos serviços ou institutos mantidos pela União.

Art. 44. As subvenções ou auxilios concedidos aos institutos ou estabelecimentos comprehendidos na verba XXII — só serão pagos depois de comprovação, perante o Ministerio da Agricultura, de sua natureza de institutos de ensino agronomico ou veterinario, tecnico-profissional, ou commercial, ou de serem estabelecimentos agricolas, de criação ou industriaes. Os que já tiverem recebido subvenções ou auxilios no exercicio passado ou nos anteriores, não poderão receber as novas subvenções, sem que tenham prestado contas da applicação da ultima, apresentando relatorio dos serviços realizados no anno precedente e documentação de todas suas despesas. Approvada pelo Ministro da Agricultura a prestação de contas, será ordenado o pagamento da nova subvenção em prestações trimestraes ou semestraes, a juizo do mesmo ministro.

As subvenções assim concedidas, só poderão ser applicadas em despesas de material indispensavel ao funcionamento dos institutos ou estabelecimentos beneficiados e, até dous terços do seu valor total, em pagamento de pessoal tecnico ou docente e de trabalhadores ou operarios empregados nos serviços mantidos pelos mesmos institutos ou estabelecimentos.

Art. 45. A exportação da herva-matte pelos portos que não dispuzerem de laboratorios officiaes (federaes, estaduais ou municipaes), será feita, enquanto não existirem esses laboratorios, independemente dos exames, analyses e certificados a que se referem o decreto n. 12.982, de 24 de abril de 1918, e as instrucções do Ministerio da Agricultura, de 6 de maio do mesmo anno.

Paragrapho unico. O Governo entrará em accôrdo com os Estados ou municipalidades, interessadas no assumpto, para que se installe com urgencia os laboratorios indispensaveis á perfeita execução do dito decreto e instrucções respectivas, podendo despende com essas installações e custeio do serviço até a importancia de 30:000\$, da verba V — Material — sub-consignação destinada ao serviço de intensificação da produção nacional.

Art. 46. O pagamento das mensalidades dos estudantes, que estão aperfeiçoando conhecimentos technicos na Europa e nos Estados Unidos, fica sujeito ao registro *a posteriori* do Tribunal de Contas, distribuindo-se, por telegramma, logo depois de publicada a presente lei, os creditos necessarios a tal pagamento.

Art. 47. Os Estados poderão crear as corporações de corretores de mercadorias de navios; dar-lhes regulamentação propria, instituir as juntas ou camaras de corretores que ve-

tem pela fiel execução das leis que regerem seus serviços officiaes.

Art. 48. O Governo mandará realizar, por intermedio do Ministerio da Agricultura, experiencias de fabricação de ferro, aço e ligas de manganez, como forno electrico de invenção dos engenheiros brasileiros Alceu de Lellis e Carlos Rimes, privilegiado pela patente n. 9.679., de 11 de setembro de 1917, podendo despende para este fim até a somma de 60:000\$ (sessenta contos de réis).

Art. 49. Continúa em vigor a disposição do art. 92, da lei n. 3.674, de 7 de janeiro de 1919.

Art. 50. Continuum em vigor no actual exercicio os saldos do credito de 100:000\$ da verba 6ª do orçamento de 1919, destinado a obras de installação das Escolas de Aprendizizes Artifices; do credito de 90:000\$, da verba 10ª, destinada á desapropriação de predios para o funcionamento do novo Observatorio do morro de S. Januario; e do credito de 74:000\$, aberto pelo decreto n. 13.914, de 10 de dezembro de 1919, para subvencionar o serviço de combate á lagarta rosea, mantido pelo Estado do Maranhão.

Art. 51. Continúa em vigor no actual exercicio o saldo da verba 22ª, do orçamento de 1919, na parte referente ao emprestimo para installação de usinas de beneficiamento de algodão e seus sub-productos, podendo o Governo tornar effectivo o emprestimo allí autorizado, nos termos do contracto celebrado pelo ministro da Agricultura, para esse serviço, — e determinar sem augmento de onus a mudança dos locais da installação ainda não estabelecidas. Outrossim, o Governo poderá permittir que, de conformidade com a legislação sobre a materia o contractante faça a emissão de *debentures* sobre as installações contractadas desde que então fique resalvada expressamente a precedencia da garantia de que goza o Governo sobre as mesmas.

Art. 52. O Presidente da Republica é autorizado a despende pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas, com os serviços designados nas seguintes verbas, a quantia de 18.466:506\$365, ouro, e de 208.591:058\$945, papel:

	Ouro	Papel
4. Secretaria de Estado. Augmentada de 50:000\$ para a consignação: «Para obras, moveis, elevador, installações e pintura externa e in- terna do edificio».....	.....	746:442\$000
2 Correios. Augmentada de 50:000\$000 na consi- gnação «Vencimentos e gratificações diversas», para a sub-consigna- ção «Para o serviço aereo de transporte de malas». Augmentada de 480\$ para corrigir um erro de somma na con- signação «Administra-.		

Ouro	Papel
<p>ção dos Correios do Estado da Bahia». Augmentada de 2:400\$, sendo: 1:200\$, para occorrer ao pagamento de um carteiro na agencia de Aguas de S. Lourenço, Estado de Minas Geraes, cargo em que fica transformado o lugar do estafeta da mesma agencia, e 1:200\$, para um carteiro da agencia de Araguay. Augmentada de 1:830\$, sendo 915\$, para um servente na agencia de Cruz Alta e 915\$, para um servente na agencia de Passo Fundo. Augmentada de 1:920\$, para dous carteiros nas cidades do Pará e São João Evangelista, no Estado de Minas Geraes. Augmentada de 2:400\$, para pagamento de dous carteiros de agencia na cidade de Parnahyba, Estado do Piauhy, em que ficam transformados os diaristas que desempenham alli, actualmente, as funções de carteiros. Augmentada de 400:000\$, na sub - consignaço «Condução de malas, etc.», accrescentando-se <i>in-fine</i>: «ditas (diarias)» de 2\$500, nos dias em que trabalharem, aos carteiros ruraes, para a manutenção de sua montada». Accrescentadas nesta sub-consignação, depois da palavra «auxiliares», as seguintes: «Sendo pagos por esta verba os vencimentos de 180\$ mensaes, fixados pelo artigo 98 da lei n. 3.674, de 7 de janeiro de 1919, dos 15 auxiliares effe-</p>	

Ouro

Papel

ctivos da agencia da avenida Rio Branco e dos 26 das outras agencias urbanas do Districto Federal, das 10 auxiliares da thesauraria e das 12 auxiliares de agencias actualmente pagas *pro rata*. Reduzida de 221:779\$, pela supressão de logares novos e augmentos de vencimentos incluídos na tabella. Destacada da sub-consignação «Aluguel e conservação de casas para as repartições postaes, etc.», a importancia de 150\$ mensaes para gratificação ao encarregado da agencia postal da Camara dos Deputados. Destacados desta mesma verba 1:200\$, em vez de 600\$, para gratificação mensal a cada um dos dous carteiros que servem na agencia do Correio do Senado Federal . . . . .

350:000\$000 25.692:490\$600

3. Telegraphos. Augmentada de 200:000\$ na consignação «Conclusão e construção de novas linhas», que ficará assim redigida: «Conclusão e construção de novas linhas e reconstrucções necessarias», sendo, assim, elevada a 500:000\$, sendo, para pessoal 150:000\$000 e para material 350:000\$. Augmentada de 62:000\$ para o inicio da construção de uma linha telegraphica partindo de Benedicto Leite, no Maranhão, defronte de Urussuhy, no Piahy, servida pelo telegrapho, a Loreto, Balsas, Riachão, Carolina e Porto Franco. Augmentada de

	Ouro	Papel
980:860\$, para guarda-fios, Ciaristas (média 5\$), 178:850\$; trabalhadores, 150:000\$; 60 telegraphistas de 4ª classe a 4:000\$000, 100:000\$; 32 telegraphistas de 5ª classe, 81:760\$; telegraphistas de 5ª classe a 8\$, 244:550\$; 30 auxiliares de estações, 65:700\$; mensageiros, 100:000\$. Aumentada de 85:775\$, para 47 guarda-fios, diaristas (diarias até 6\$000). Diminuida de 85:800\$, de 39 guarda-fios a 2:200\$000 . . . . .	456:786\$666	22.724:760\$000
4. Subvenção ás companhias de navegação. Aumentada de réis 67:838\$325, para subvenção ao serviço de navegação do Alto Paranahyba, no Estado do Piahy. . . . .	.....	3.029:243\$400
5. Garantia de juros. . . . .	7.414:962\$796	2.287:180\$056
6. Estradas de ferro federaes: . . . . .		
<p>— Estrada de Ferro Central do Brasil. Aumentada de 4.000:000\$ na consignação «Combustíveis», que será assim redigida: «Combustível, lubrificantes e estopa». Aumentada de 507:071\$ na consignação «Para pagamento de domingos e feriados» ao pessoal jornalheiro das seis divisões. Aumentada de 100:000\$ na consignação «Eventuaes», que ficará assim redigida: «Eventuaes (inclusive abonos por accidentes, licenças do pessoal jornalheiro, diarias regulamentares, diarias aos chefes de serviço em</p>		

continua aqui>

Ouro

Papel

viagem de inspecção, observando-se o disposto no art. 97, da lei n. 3.232, de 5 de janeiro de 1917 e quaesquer outras despesas extraordinarias). Reduzida de 960:000000\$ na consignação «Material necessario ás seis divisões». Reduzida a consignação «Obras Novas» de 11.650:000\$ ficando a mesma assim redigida: «Obras novas:

Melhoramentos na linha, construcções de novos edificios, e ampliação de alguns dos actuaes, bem como melhoramento das condições hygienicas dos edificios inclusive réis 500:000\$, para conclusão da ponte sobre o rio S. Francisco, em Pirapóra 2.000:000\$

Electrificação da linha. (Para conclusão do fechamento e inicio dos trabalhos de electrificação) . . . 4.000:000\$

6.000:000\$

Reduzida de 55:200\$ pela suppressão de logares novos e augmento de gratificações . . . . . 51.939:441\$961

II — Estrada de Ferro Oeste de Minas. Augmentada de 100:000\$, na sub-assignação «Combustivel». Redu-

Ouro

Papéis

zida de 40:000\$ pela  
 supressão da consi-  
 gnação «Para a con-  
 strução e reconstru-  
 ção de estações». Re-  
 duzida de 100:000\$ na  
 consignaço «Eventua-  
 es». Reduzida de réis,  
 30:000\$ na consigna-  
 ção «Diarias», que será  
 assim redigida: «Dia-  
 rias, de accôrdo com as  
 leis e regulamentos em  
 vigor e observado rigo-  
 rosamente o disposto  
 no art. 97, da lei nu-  
 mero 3.232, de 5 de ja-  
 neiro de 1917, que é o  
 seguinte: — «Fica pro-  
 hibida a concessão de  
 diarias aos funcçiona-  
 rios civis e militares,  
 cujos trabalhos se exe-  
 cutem nas sédes das  
 respectivas repartições,  
 entendendo-se por séde  
 a cidade, villa ou loca-  
 lidade onde as mesmas  
 estiverem situadas». Reduzida de 463:740\$  
 na dotação destinada  
 ao pessoal titulado, por  
 ter sido mantido o qua-  
 dro do orçamento para  
 1919 . . . . .

7.218:151\$500

III — Estrada de Ferro  
 Noroeste do Brasil. Au-  
 gmentada de 20:000\$ na  
 consignaço «Eventua-  
 es» inclusive para a  
 despeza decorrente da  
 incorporação da Estrada  
 á Contadoria Central  
 das Estradas de Ferro  
 do Estado de S. Paulo.  
 Reduzida de 2.000:000\$  
 na consignaço «5ª Di-  
 visão Provisoria». Re-  
 duzida de 20:000\$ na  
 consignaço «Diarias»,  
 que ficará assim redi-  
 gida: «Diarias, de ac-  
 côrdo com a lei n. 3.674,  
 de 7 de janeiro de 1919.  
 Reduzida de 28:800\$,

Ouro

Papel

pela supressão de um primeiro escripturario a 4:800\$; um segundo a 4:200\$; dous terceiros a 3:600\$ (7:200\$); quatro quartos a 2:400\$ (9:600\$), e um dactylographo a 3:000\$000. Reduzida de 300:000\$ a consignaço «Material», para o serviço de todas as divisões. Augmentada de 200:000\$ á consignaço «pessoal operario e jornaleiro de todas as divisões».....	11.854:980\$000
IV — Rêde de Viação Ferrea Cearense. Substituida a redacção da consignaço «Diarias» pela seguinte: «Diarias, de accôrdo com o artigo 97, da lei n. 3.232, de 5 de janeiro de 1917, incluidas as do pessoal da construcção. Reduzida de 9:000\$000 pela supressão de logares novos. Augmentada de 143:347\$400 para pagamento de domingos e feriados ao pessoal jornaleiro e operario das estradas de ferro Baturité e Sobral.....	2.834:347\$400
V — Estrada de Ferro Santa Catharina, inclusive o serviço de navegação de Itajahy a Blumenau — Pessoal e material.....	400:000\$000
VI — Estrada de Ferro Theresopolis: Custeio e conservação (pessoal e material) . . . . .	550:000\$
Acquisição de material rodante . . . . .	630:000\$
Obras, substituição de trilhos, construcção e reno-	

	Ouro	Papel
vação de pontes, consolidação da linha, construção do prolongamento para Varzea e da estação . . .	620:000\$	1.800:000\$000
<b>7. Inspectoria de Obras contra as Seccas.</b> Substituída a tabella da proposta de orçamento pela tabella approvada pelo decreto n. 13.687, de 9 de julho de 1919, conservando-se a mesma dotação. . . . .		3.500:000\$000
<b>8. Repartição de Aguas e Obras Publicas.</b> Destacada da consignação «Revisão da Rede», a quantia de 18:000\$, para accrescentar á consignação «Estrada de Ferro Rio do Ouro» a sub-consignação «Eventuaes», destinada a attender a trabalhos extraordinarios, imprevistos e abonos (diarias) para despezs de viagens em serviço, de accôrdo com o art. 183 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, aos engenheiros chefes de divisão (15\$), chefes do trafego e da linha (10\$), conductor-tecnico, almoxarife e contador (8\$), encarregados da tração, das linhas telegraphicas e telephonicas, da via permanente, agentes e apontador (5\$). Augmentada de 9:000\$, pela seguinte modificação na consignação «Pessoal» da administração central: onde se diz «seis continuos», diga-se: «seis continuos e 10 estafetas a 2:400\$, 38:400\$, supprimindo-se da tabella 10 estafetas a 1:500\$, 15:000\$000. . . . .		4.583:200\$000

	Ouro	Papel
9. Inspectoria de Esgotos da Capital Federal.....	3.129:214\$703	188:300\$000
10. Iluminação publica da Capital Federal. Diminuida de 171:252\$800, ouro, e de 171:252\$800, papel, para o actual serviço de iluminação da consignação «Sociedade Anonyma do Gaz». Augmentada de 3:600\$ na sub-consignação «Aluguel de casa para reparação.....»	2.013:142\$200	2.243:763\$200
11. Inspectoria Federal das Estradas. Substituido o quadro do pessoal pelo quadro constante do decreto 13.688, de 9 de julho de 1919, reduzindo-se, por isso, a verba de 90:306\$675. Substituida a consignação «Eventuaes» pela seguinte: «Eventuaes» (para occorrer a quaesquer despezas extraordinarias ou imprevistas, inclusive substituições e gratificações regulamentares (decreto numero 13.688, de 9 de junho de 1919, art. 30, § 1º, arts. 47, 53, 55, 71, 100, paragrapho unico, 101 e seu paragrapho, c 103). Augmentada de 10:000\$ na consignação «Eventuaes». Augmentada de 11:896\$150, para a seguinte sub-consignação 50 % sobre os vencimentos de dous engenheiros fiscaes, de 1ª classe, de um escripturario e de um sorvente da Estrada de Ferro Madeira-Mamoré, 16:823\$500; 30 % sobre os vencimentos de um engenheiro fiscal de 2ª classe, da Estrada de Ferro Tocantins, 3:240\$; total da sub-consignação, 20:063\$500.....	.....	1.705:764\$825

	Ouro	Papel
12. Inspectoria Federal de Viacção Marítima e Fluvial . . . . .	2:400\$000	204:810\$000
13. Fiscalização de diversos serviços . . . . .		160:000\$000
14. Eventuaes . . . . .		150:000\$000
15. Empregados addidos. Reduzida a dotação de 200:000\$000 . . . . .		2.400:000\$000
16. Inspectoria de Portos, Rios e Canaes. Reduzida na consignaço «Garantia de juros», de 30:000\$, papel, e de 1.100:000\$, ouro. Na sub-consignaço «Material da Administração Central», substitua-se as palavras — para a impressão de relatorios e memorias justificativas de projectos — pelas seguintes — para a impressão de relatorios e estatisticas. Reduzida no total da dotação para o porto do Pará de 536\$, devido a um erro de somma da tabella. Augmentada de 10:000\$, na sub-consignaço «Pessoal diarista e operario» do porto de Natal e diminuida de 10:000\$ na sub-consignaço «Material, o necessario ao serviço», do mesmo porto. Augmentada de 210:000\$, no «Material», do porto de Itajahy. Augmentada de 50:000\$, para o proseguimento dos estudos do canal de navegação e drenagem, no centro da ilha de Marajó, aproveitando os leitos do rio Arary, lago do mesmo nome e rios Arapixy, das Tartarugas ou do de Jenipapocu, e inicio da drenagem da foz do Tartarugas. Augmentada de 50:000\$ para as obras de melhoramentos do		

	<b>Ouro</b>	<b>Papel</b>
rio Paraguassú no Estado da Bahia. Augmentada de 600:000\$, para a continuação dos serviços de melhoramentos do canal de Macahé a Campos, e de 300:000\$ para desobstrução do rio Guandú e seus afluentes, no Districto Federal e Estado do Rio de Janeiro. Reduzida de 71:000\$, pela suppressão de toda sub-consignação IV (porto da Victoria). Reduzida de 62:000\$ a consignação «Para o porto de São Luiz do Maranhão», cuja commissão ficará constituída apenas por um engenheiro chefe da fiscalização...	4.100:000\$000	6.578:184\$000
17. Subvenção ao Aero Club Brasileiro . . . . .	.....	50:000\$000
18. Construcção de estradas de ferro. Augmentada de 1.000:000\$ para a construcção do ramal de Montes Claros, e de réis 1.000:000\$000 para a construcção do ramal de Marianna a Ponte Nova, ambos na Estrada de Ferro Central do Brasil. Augmentada de 3.000:000\$ para concluir a construcção da Estrada de Ferro São Luiz a Caxias, no Estado do Maranhão, inclusive as despezas com o trafego provisório dos trechos terminados. Reduzida de 800:000\$ para material rodante da Rede de Viação Cearense; de réis 300:000\$ para material rodante e de officinas nas estradas de ferro do Piauh; de 4.750:000\$ na consignação «Para a viação ferrea da Bahia»; de		

	Ouro	Papel
1.400:000\$ na consi- gnação «Para as linhas de carvão», que terão a seguinte dotação:		
Para a E. de F. de Tubarão a Araranguá . . . . .	1.000:000\$	
Para a E. de F. de Barra Bo- nita e Rio do Peixe . . . . .	1.000:000\$	
Para o Ramal de Paranapa- nema . . . . .	1.000:000\$	
Para o Ramal de Urussanga	1.000:000\$	
Reduzida de 1.821:887\$808, ouro, na consignaçoã «Estrada de Ferro de Goyaz. Supprimidas na consignaçoã «Despeza em apolices da divida publica», as estradas de ferro Oeste de Minas e Therezopolis . . . . .	1.000:000\$000	26.300:000\$000
Somma . . . . .	18.466:506\$365	208.591:058\$945

Art. 53. E' o Presidente da Republica autorizado:

I, a dispender até a importancia de 300:000\$ com os es-  
tudos e organizaçoã do projecto definitivo das obras de sa-  
neamento da Baixada Fluminense, podendo executal-as por  
administraçoã, por empreitada ou por concessão, abrindo para  
esse fim os necessarios creditos e os que forem necessarios  
para a execuçoã do accôrdo celebrado a 26 de julho de 1919,  
entre o Governo Federal e o governo do Estado do Rio de  
Janeiro, para a execuçoã das obras do Saneamento da Bai-  
xada Fluminense;

II, a reformar a Inspectoria Federal de Viaçoã Maritima  
e Fluvial, tendo em vista os novos serviços que lhe foram  
commettidos, podendo elevar a sua dotaçoã de 150:000\$,  
abrindo para esse fim os necessarios creditos;

III, a conceder uma subvençoã, até 200:000\$, ao serviço  
de navegaçoã, fazendo, pelo menos, duas viagens mensaes: a  
primeira, de Belém do Pará até á capital da Guyana Fran-  
ceza, pelos canaes de Maguary e Maracá, com as escalas que  
fazem determinadas para a conduçoã de passageiros e o  
transporte de cargas da contra costa de Marajó e da regiãõ  
do extremo norte; a segunda, da capital do Pará ao rio Gurupy,  
com as escalas por todas as cidades da regiãõ do Salgado;

IV, a executar, pela consignação «Revisão da rede», da verba 8<sup>a</sup>, as canalizações destinadas ao abastecimento de agua a Sepetiba, Bangü, Villa Nova do Realengo, Magarça e Matto Alto, em Guaratyba, Rio das Pedras e ilha do Governador;

V, a despendar até 80:000\$, para a desobstrucção do rio Cuyabá, podendo abrir o necessario credito;

VI, a despendar para a construcção da Estrada de Ferro de Barra Mansa a Angra dos Reis até 1.000:000\$, abrindo para esse fim os necessarios creditos;

VII, a entrar em accôrdo com os governos dos Estados e com as companhias que destes tenham concessões de estradas de ferro, para o fim de incorporar estas linhas ás linhas federaes, estabelecendo as condições, os direitos e interesses da União e dos Estados, realizando as ligações e os prolongamentos necessarios e fazendo o arrendamento das mesmas redes assim formadas, podendo para esse fim abrir os necessarios creditos;

VIII, a rever o contracto do serviço de navegação do Baixo S. Francisco, no sentido de melhorar este serviço, podendo elevar a subvenção até 100:000\$000;

IX, a organizar com os addidos technicos commissões para procederem a estudos que forem julgados uteis e necessarios, sem outras vantagens além das que tiverem como addidos, excepto diarias;

X, a fazer aos Estados que o requererem concessão para a construcção e melhoramentos de portos situados nas respectivas costas e rios navegaveis do dominio da União, com os onus e vantagens da lei n. 1.646, de 13 de outubro de 1869, decretos ns. 3.314, de 16 de outubro de 1886, 6.368, de 14 de fevereiro de 1907, e mais leis e decretos em vigor;

XI, a despendar até a quantia de 400:000\$ com a aquisição e assentamento de tubos flexiveis, protegidos por armadura de aço para reforço do abastecimento de agua ás illas de Paquetá e do Governador e, igualmente, para attender á reparação de accidentes nas linhas flexiveis existentes e naquellas que forem assentadas em virtude desta disposição;

XII, a despendar até 600:000\$ com os estudos e a construcção da Estrada de Ferro de Petrolina a Therezina;

XIII, a fazer trafego por administração da Estrada de Ferro de Cruz Alta a Santo Angelo, sob a direcção do commandante do batalhão de engenharia encarregado da construcção dessa estrada, logo que ficar concluida essa linha até a villa de Santo Angelo. Para occorrer ás despezas de custeio desse trafego serão applicados até cincoenta por cento (50 %) da renda bruta desse trecho de Cruz Alta a Santo Angelo, devendo ser applicados os saldos na construcção do prolongamento dessa mesma linha até o rio Uruguay;

XIV, a mudar a estação inicial da Estrada de Ferro Rio d'Ouro da Ponta do Cajú para a Praia Formosa (Alfredo Maia) tomando as providencias necessarias afim de tornar efectiva essa mudança e abrindo-se o credito necessario;

XV, a modificar a clausula contractual pela qual a Companhia Docas de Santos é obrigada a construir naquella cidade um edificio para Correios e Telegraphos;

A Companhia construirá nos terrenos em Paquetá um edificio para a alfandega, levando o seu custo á conta de capital. O edificio em que actualmente funciona a alfandega será destinado ás repartições dos Correios e Telegraphos;

XVI, a ceder ao governo do Estado do Rio Grande do Sul ou ás associações pastoris desse Estado, bem assim ás empresas frigorificas que o requererem, os terrenos necessarios e de que possa dispôr, junto ao porto da cidade do Rio Grande, para o estabelecimento de matadouros frigorificos, mediante condições que lhe parecerem mais convenientes;

XVII, a abrir, pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas, de uma só vez ou parcelladamente, o necessario credito até a importancia de 30:000\$, para pagamento das indemnizações que ainda forem devidas a proprietarios de terrenos e bemfeitorias desapropriadas pela Estrada de Ferro Central do Brasil, no municipio de Santa Barbara, Estado de Minas Geraes, para a construcção do ramal daquelle nome;

XVIII, a abrir os creditos necessarios para o prolongamento da Estrada de Ferro de Santa Catharina de Blumenau ao porto de Itajaly, de accôrdo com os estudos feitos;

XIX a transferir ao Governo do Estado de Pernambuco a exploração do porto do Recife, mediante as seguintes condições:

I. O Governo do Estado de Pernambuco, ao qual serão entregues o cães e a sua aparelhagem, os terrenos desapropriados ou aterrados assim como todo o material fixo e fluctuante alli existente, quer para o serviço do mesmo cães, quer para o de dragagem fluvial ou maritima, de propriedade da União, tomará a seu cargo, além de todos os serviços de dragagem e obras que estão sendo executadas pela fiscalização do porto, a exploração deste e a conservação das obras já feitas ou que vierem a ser posteriormente realizadas, percebendo apenas as taxas estabelecidas no contracto de arrendamento em vigor.

Paragrapho unico. Essas taxas não poderão ser aggravadas e, si forem reduzidas, o serão sempre com o caracter de generalidade que as caracteriza, isto é, de modo que para todas as pessoas, em cada serviço ou em relação a qualquer genero de producção, haja absoluta igualdade na sua cobrança.

II. O Governo do Estado assumirá o compromisso de executar, dentro dos prazos que forem accordados e estabelecidos, as obras complementares constantes dos projectos já approvados e ainda não contractadas que se tornarem necessarias, applicando ás mesmas obras annualmente, pelo menos, a quantia que for fixada no termo de contracto que firmar com o Governo Federal.

III. O producto da taxa de 2 %, ouro, cobrada pelo Governo Federal, na conformidade da legislação vigente, será entregue semestralmente ao Governo do Estado para amortização das despesas feitas com as obras a que se refere o numero anterior; e uma vez ultimada esta amortização, passará a constituir renda da União, applicavel aos serviços dos emprestimos effectuados para a construcção do porto.

Paragrapho unico. Ao mesmo fim, amortizações das importancias despendidas pelo Estado de accôrdo com o disposto no n. II, serão destinadas as quantias resultantes da venda que fizer de terrenos desapropriados ou aterrados que lhe forem entregues, nos termos do n. I.

IV. Todas as despesas com a melhor aparelhagem do porto, a fim de que corresponda convenientemente ás necessidades actuaes e futuras do movimento commercial do mesmo porto, correrão á conta do Estado e estão comprehendidas naquellas de que trata o n. I.

V. O prazo do contracto não poderá exceder de annos, sendo licito ao Governo Federal rescindir-o depois de ou, posteriormente,

continua aqui>

em qualquer tempo, desde que haja indemnização prévia ao Estado das despesas que até então houver feito com as obras mencionadas no n. II.

VI. Terminado o prazo do contracto ou rescindido de accôrdo com o disposto no numero anterior, as obras, terrenos e todo o material existentes reverterão, em estado de boa e regular conservação, ao dominio da União, sem que o Estado tenha direito a qualquer indemnização.

VII. No contracto com o Governo do Estado de Pernambuco serão mantidas as clausulas do actual contracto de arrendamento que não collidirem com as bases desta autorização e que ao Governo Federal pareça acertado incluir no mesmo.

VIII. O Governo Federal poderá entrar em accôrdo com a empreza que, de presente, explora o porto, no sentido de rescindir o seu contracto de arrendamento, para que a exploração do mesmo seja desde logo transferida ao Governo do Estado de Pernambuco.

Paragrapho unico. As despesas que porventura forem feitas com essa rescisão, bem como quacsquer outras que se tornem necessarias com a aquisição de material pertencente à empreza arrendataria e julgado imprescindivel para a exploração do porto, por occasião de ser o mesmo entregue ao Governo do Estado de Pernambuco, correrão por conta deste, sendo, porém, incluídas entre as previstas no n. II.

XX. «A executar as obras dos portos da Fortaleza, Parahyba e Natal, ou pela fórma autorizada em o numero VIII deste artigo ou fazendo-as construir, por administração, ou por empreitada, de accôrdo com o projecto e orçamento approved e revisto pelo Governo, correndo as respectivas despesas pelo producto da taxa de 2 %, ouro, destinada ás obras de portos, pelas verbas consignadas no orçamento e por credits abertos de accôrdo com a autorização constante da lei n. 3.965, de 25 de dezembro de 1919.

XXI. A contractar com quem maiores vantagens offerecer, sem onus para União, excepto o privilegio de zona, a construcção, uso e gozo, no prazo mínimo de 60 annos, de uma estrada de ferro, bitola de um metro, que partindo da cidade de Bragança, no Pará, tome mais ou menos o rumo geral do sudoeste, atravesse o rio Gurupy e grande extensão do Estado do Maranhão, até encontrar com a Estrada de Ferro de S. Luiz a Caxias, em Codó, ou em ponto mais conveniente no valle de Itapicurú, estatuinto no contracto o prazo máximo de cinco annos para inicio da construcção, esgotados os quaes será caduca a concessão.

XXII. A conceder ás companhias ou emprezas de navegação existentes no paiz os favores concedidos ao Lloyd Brasileiro, enquanto era sociedade anonyma, excepto a subvenção, com a condição de que façam exclusivamente a navegação de cabotagem. Essas emprezas ou companhias não poderão alienar navio algum ou retirar-o da cabotagem sem prévia autorização do Governo; outrossim, ficam sujeitas ás obrigações em contractos congeneros, inclusive a fiscalização.

XXIII. A entregar o serviço de navegação do rio S. Francisco ao Estado de Minas Geraes, sem novos onus para o Governo Federal, além dos que constavam do contracto de 31 de outubro de 1918, celebrado com o engenheiro Octavio Carneiro e cuja extinção foi declarada por aviso de 26 de julho do corrente anno, do Ministério da Viação, para produzir effeito desde 31 de outubro deste anno.

Paragrapho unico. O Governo do Estado de Minas Geraes indemnizará o Governo Federal de todas as despesas feitas e do material que lhe fôr transferido, na fórma que se combinar.

Para todos os efeitos, será o serviço da navegação feito pelo Estado de Minas Geraes, equiparado aos da Empresa de Navegação do rio S. Francisco, inclusive a subvenção federal por milha navegavel, sendo esta subvenção entre Pirapora e Barra, a mesma em vigor entre Joazeiro e Pirapora.

XXIV. A, para o fim de facilitar e auxiliar a fabricação do ferro e do aço, sem subvenção, nem garantia de juros, nem novos encargos para o Thesouro, nem qualquer favor, senão a isenção de direitos de importação e de expediente e de outros impostos federaes que incidam sobre a construção e exploração das linhas, das minas e fabricas o seus productos e das installações de cáes:

1º, contractar nas condições que julgar mais convenientes, com a Itabira Iron Ore Company, Limited, ou empresa que organizar, ou com a Companhia Estrada de Ferro Victoria a Minas, mediante o accôrdo que entre as duas, fór preciso, a construção e exploração de altos fornos, fabrica de aço e tres de laminar, bem como de duas linhas ferreas que, partindo, respectivamente, de Itabira do Matto Dentro e do Porto de Santa Cruz, no Estado do Espirito Santo, ou de outros pontos preferiveis, vão entroncar nos pontos convenientes da Estrada de Ferro Victoria a Minas;

2º, permittir á contractante fazer naquelle porto, sem privilegio, nem reversão, ou resgate, um cáes, com as convenientes installações para o embarque, desembarque e deposito de minerios, do productos de suas usinas e quaesquer outras mercadorias procedentes de ou destinadas ás estações de suas linhas ferreas, seus estabelecimentos ou o respectivo pessoal; ficando-lhe tambem assegurado o direito de preferencia, em igualdade de condições, para a construção, uso e gozo das obras de melhoramento do porto, quando o Governo resolver realizal-os, de accôrdo com o regimen de concessão adoptado em outros portos da Republica;

3º, o rever o contracto de 19 de agosto de 1916 com a Companhia Estrada de Ferro Victoria a Minas, para a reconstrução de suas linhas, a fim de facilitar o transporte de minerios e productos siderurgicos, sem novos onus para o Thesouro;

XXV. A modificar a clausula do contracto de transferencia das obras do porto e da barra do Rio Grande do Sul ao governo daquelle Estado, clausula VII do decreto n. 13.691, de 9 de julho de 1919, de modo a garantir ao mesmo Estado a indemnização das despesas que fizer com a conclusão das obras do porto, quando reverter este ao Governo da União;

XXVI. A rever os actuaes contractos de exploração ou construção de estradas de ferro, com o fim de facilitar a normalização dos transportes, modificar ou substituir as linhas contractadas, podendo mesmo rescindir ou encampar os contractos que julgar conveniente, e fazer para a execução do disposto nesta alinea, as operações de credito e abrir os creditos necessarios;

XXVII. A fazer estudos dos portos, onde o julgar necessario, com o pessoal da Inspectoria dos Portos, Rios e Canaes, distribuindo-o convenientemente, para esse fim, bem como o das commissões a ella subordinadas e a organizar um serviço geral de dragagem dos portos, estabelecendo estações com aparelhamento apropriado, feito o aproveitamento das dragas e embarcações existentes e adquiridas as que forem necessarias, abrindo para a execução do disposto neste parographo, creditos até a importancia de 1.500.000\$000;

XXVIII. A mandar estender a toda zona dos bairros do Ipanoma e Leblon, que ainda não possui, a rêde da distribuição de agua,

por ponnas, podendo abrir os necessarios creditos até a quantia de 4.000:000\$000;

XXIX. A despende até 500:000\$ na continuação das obras do ramal de Juiz de Fôra á Bomjardim, da Estrada de Ferro Central do Brasil;

XXX. A promover o abatimento de 50 % no frete do transporte do sal em as companhias de navegação e estradas de ferro officiaes ou subvencionadas, providenciando outrossim, para que os pontões e vapores das alludidas empresas transportem até 100.000 toneladas, por anno, de sal nacional; tambem é autorizado a prolongar a Estrada de Ferro Maricá de Iguaba a Cabo Frio;

XXXI. A abrir um credito especial até 50:000\$, para occorrer ás despezas preliminares do Congresso Ferro-viario Sul Americano, que terá de se reunir no Rio de Janeiro, em 1922;

XXXII. A applicar aos operarios e diaristas da Repartição de Aguas e Obras Publicas as mesmas porcentagens de aumento de salarios que forem adoptadas para o pessoal da mesma classe na Estrada de Ferro Central do Brasil, nas mesmas condições para este estabelecidas, abrindo o credito necessario para o pagamento da respectiva despeza, no exercicio de 1920;

XXXIII. A promover melhoramentos nos serviços de iluminação publica e particular da Capital Federal, reduzindo os respectivos pregos, podendo para esse fim renovar contractos, alterar condições e clausulas e dilatar prazos, mantida a isenção de direitos aduaneiros, na fórmula do contracto actual e podendo tambem fazer, desde já, no serviço a cargo da respectiva Inspectoria Geral as modificações necessarias para intensificar e melhor distribuir a fiscalização, não excedendo a despeza restante desse melhoramento á metade da quota da fiscalização;

XXXIV. A innovar os contractos com *The Rio de Janeiro City Improvements Company, Limited*, sómente para o fim de commetter á Inspectoria de Esgotos da Capital Federal a facultade que nesses contractos foi conferida á Camara Municipal do então Municipio Neutro, para imposição de multas creadas pela postura de 7 de maio de 1867, estabelecendo o Governo o valor das multas a cobrar, os motivos que devem determinar a incidencia em multa.

Parapho unico. Feita a innovação dos contractos, a importancia das nullas reverterá em beneficio dos cofres da União;

XXXV. A despende até 100:000\$, nas obras de reconstrução do proprio nacional occupado pela estação telegraphica da cidade de Campos, no Estado do Rio de Janeiro;

XXXVI. A despende, para a conclusão do ramal de Barbacena, na Estrada de Ferro Oeste de Minas, até a quantia de 150:000\$000;

XXXVII. A contractar a conclusão da Estrada de Ferro de Jaguary a S. Luiz e de Santiago a S. Borja, no Estado do Rio Grande do Sul, podendo para esse fim despende, no exercicio de 1920, até 2.000:000\$000;

XXXVIII. A despende, na construção da Estrada de Ferro de Piquete a Itajubá, o saldo do credito aberto pelo decreto n. 13.042, de 29 de maio de 1918, que fôr verificado em 31 de dezembro do corrente anno e a incorporar a essa construção o ramal de Lorena a Piquete;

XXXIX. A adquirir, adaptar, ou construir predios para Correios e Telegraphos nas capitães dos Estados, onde isso for necessario, abrindo para esse fim os respectivos creditos;

XL. A modificar a distribuição das consignações da rubrica deste orçamento para o pessoal titulado da Estrada de Ferro Central do Brasil, no sentido de pol-a de accôrdo com o quadro constante da reforma autorizada pelo n. XXXVI do art. 99 da lei n. 3.674, de 7 de janeiro de 1919, desde que dahi resulte economia para o Thesouro Nacional;

XLI. A despendar até a importancia de 402:000\$ para a conclusão do edificio iniciado pelo Lloyd Brasileiro, na rua Visconde de Itaborahy, da cidade do Rio de Janeiro, afim de nelle installar as repartições subordinadas ao Ministerio da Viação, que funccionam em predios alugados e que para elle possam ser transferidas, abrindo, para esse fim, o credito necessario;

XLII. A despendar até a quantia de 100:000\$ com o serviço de desobstrucção do rio Parahybuna, em Juiz de Fóra;

XLIII. A ceder ao Estado do Pará, por emprestimo, uma das dragas de sua propriedade, ou que venha a adquirir, e que, trabalharam na baixada fluminense, afim de ser utilizada no serviço de dragagem do rio Arary, ilha de Marajó, e uma ao Estado de Santa Catharina, para ser utilizada no serviço de dragagem dos rios Cachoeira e Baixo Itapocú, correndo todas as despesas com esses serviços, inclusive transportes, por conta de operações de credito garantidas por dotações especiaes do Estado ou Municipios interessados;

XLIV. A prorogar o prazo do contracto para a navegação do Ailo Parnahyba, entre Therezina e Santa Filomena e Victoria e do rio das Balsas até Santo Antonio, ou a fazer novo contracto para manter esse serviço, como julgar mais conveniente, pelo prazo maximo de cinco annos e a prorogar o actual contracto com a Companhia de Navegação do Rio Parnahyba, de Tutoya e Parnahyba a Floriano, pelo prazo nelle fixado, ficando a Companhia obrigada a manter uma draga para desobstruir os baixios do referido rio;

XLV. A rever o contracto celebrado de accôrdo com o decreto n. 7.704, de 2 de dezembro de 1909, estabelecendo condições que obriguem effectivamente a companhia a realizar as obras de reparação e conservação e o augmento de material necessarios á regularidade do trafego, podendo reduzir as quotas de arrendamento e tornar effectivo o disposto na clausula V do contracto citado pela fórma que julgar mais conveniente, autorizado a fazer as operações de credito e abrir os creditos necessarios para a execução destes artigos;

Art. 54. E' vedado addir a repartições subordinadas a um dos poderes politicos, funcionarios pertencentes a repartições subordinadas a outro poder.

Art. 55. Continúa em vigor a autorização contida no n. 7 do § 2º do art. 99 da lei n. 3.674, de 7 de janeiro de 1919, que autoriza o Governo a adquirir uma lanchara para o serviço da Administração dos Correios do Estado da Bahia e a adquirir e fazer installar um elevador electrico no edificio em que funciona essa repartição, correndo a despeza pela consignação da verba 2ª — Correios — que a possa supportar.

Art. 56. Ficam extensivas aos operarios das repartições federaes as vantagens concedidas aos operarios da Estrada de

Ferro Central do Brasil, quanto ao abatimento de que gosam nos trens de suburbios e pequeno percurso.

Art. 57. Afim de ligar a Estrada de Ferro Central do Brasil á Estrada de Ferro Victoria-Minas, o Governo fica autorizado a prolongar o ramal de Santa Barbara até S. José da Lagõa, passando por Villa Piracicaba e S. Domingos do Prata, em demanda de Ferros, Guanhães, S. João Evangelista e Pecanha, proseguindo na construcção do prolongamento para Itabira e Alto Rio Doce, abrindo os creditos necessarios ou realizando operações de credito.

Art. 58. Continua em vigor o art. 129 da lei n. 3.232, de 5 de janeiro de 1917, revigorada pelo art. 46 da lei n. 3.446, de 31 de dezembro de 1917 e art. 79 da lei n. 3.544, de 31 de dezembro de 1918, que manda viajar gratuitamente nos carros de 2ª classe da Estrada de Ferro Central do Brasil os carteiros e estafetas dos Correios e Telegraphos quando em serviço.

Art. 59. E' prohibida a concessão de passes nas estradas de ferro e linhas de navegação custeadas pela União, salvo aos membros do Governo e do Congresso Nacional, aos delegados das estradas que entre si mantenham serviço de trafego mutuo, mediante contracto, aos ex-directores em cada uma das estradas e aos funcionarios publicos em serviço, caso em que o passe deve declarar, além do nome do funcionario, a repartição a cujo serviço viajar. Em caso de nomeação ou remoção do funcionario, o passe será extensivo a sua familia e sua bagagem, entendendo-se como tal todos os objectos de uso.

§ 1.º Igual prohibição se estenderá á concessão de passes em quaesquer outras estradas ou em companhias de navegação, por conta da União.

§ 2.º Os violadores dessas disposições responderão pelas importancias das passagens correspondentes aos passes que concederem abusivamente.

Art. 60. Gosarão do abatimento nas passagens da Estrada de Ferro Central do Brasil, concedidos aos alumnos das escolas primarias dos suburbios e ramal de Santa Cruz, os alumnos das escolas profissionaes e municipaes.

Art. 61. Continúa em vigor o art. 75, n. 4, da lei numero 3.232, de 6 de janeiro de 1917, que se refere á celebração de contractos de alugueis de casas e de conducção de malas até tres annos.

Art. 62. Continúa em vigor a disposição do art. 69 da lei n. 2.842, de 3 de janeiro de 1914, mandado revigorar pelo art. 92, da lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916, quanto á applicação das sobras do credito destinado a vencimentos dos funcionarios postaes daquellas repartições.

Art. 63. As emprezas de estradas de ferro, navegação e portos, com ou sem garantia de juros, subvenção ou fiança, e bem assim as arrendatarias de estradas e portos de propriedade da União, não poderão incorporar qualquer despeza ao respectivo capital sinão depois de effectivamente realizada e depois de verificada e approvada pelo Governo.

§ 1.º Para a verificação das rendas e despezas publicas resultantes dos serviços de estradas e portos, das despezas a serem levadas á conta de capital, bem como para a fiscalizaçõ dos lançamentos relativos á renda bruta ou á receita o

despeza annuaes, afim de se determinar tanto a receita bruta como a receita liquida, para os effectos da redução de tarifas ou apuração de lucros, as empresas mencionadas neste artigo continuam obrigadas a proporcionar ao Governo da União, mediante ordem directa do Ministro, por intermedio das repartições competentes, os esclarecimentos de que estas possam precisar, franqueando-lhes o exame dos seus livros e documentos sempre que as mesmas repartições o reclamarem.

§ 2.º As empresas que se recusarem ao cumprimento das obrigações impostas no paragrapho anterior, o Governo Federal poderá impor multas de 2:000\$ até 40:000\$ para cada recusa, sem prejuizo do direito de promover contra ellas a acção de exhibição integral dos livros e documentos, ficando neste caso sujeitos ás comminações do art. 223. do decreto n. 848, de 11 de outubro de 1890, os directores, superintendentes ou gerentes que recusarem a apresentação.

Art. 64. Continúa em vigor o art. 151 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, que dispõe: «As importancias provenientes da cessão dos materiaes, a que se referem os arts: 28 e 50. § 2.º, do decreto n. 12.330, de 27 de dezembro de 1916, ficarão depositadas, para que a repartição competente possa adquirir novos materiaes, no sentido de evitar que, por falta de verba, fiquem inexecuveis os citados dispositivos legais».

Art. 65. Ficam revalidados no exercicio de 1920 os saldos que forem verificados nos seguintes creditos: a) de 5.000:000\$, aberto pelo decreto n. 13.829, de 23 de outubro de 1919; b) de 400:000\$, aberto pelo decreto n. 13.801, de 9 de outubro de 1919; c) e o de 2.000:000\$, aberto pelo decreto n. 13.531, de 7 de maio de 1919.

Art. 66. Os pagamentos de que trata o art. 36 do regulamento approved pelo decreto n. 13.687, de 9 de julho de 1919, poderão ser feitos por prestações, desde que sejam satisfeitas as seguintes condições: a) medição prévia dos serviços executados pelo proprietario; b) o pagamento a effectuar não poderá exceder da metade do valor total dos serviços executados pelo proprietario; c) requerimento do proprietario.

Art. 67. O Presidente da Republica é autorizado a despendor pelo Ministerio da Fazenda, com os serviços designados nas seguintes verbas, a quantia de 48.718:031\$040, ouro, e de 136.576:440\$196, papel:

	Ouro	Papel
1. Juros, amortização e mais despesas da divida externa....	43.328:456\$447	
2. Idem e amortização do emprestimo externo para o resgate das estradas de ferro encampadas.....	4.645:271\$593	
3. Idem da divida interna fundada.....		26.643:184\$000
4. Idem idem dos emprestimos internos.....		25.460:890\$000
5. Inactivos, pensionistas e beneficiarios do montepio.....		27.372:419\$088

	Ouro	Papel
<p>6. Thesouro Nacional — Augmentada de 50:000\$, papel, para uma nova consignação destinada ao serviço de fiscalização de Bancos. Augmentada de 69:900\$000, ouro, pela incorporação a esta, da verba «Delegacia do Thesouro em Londres», que fica supprimida. Augmentada de 14:100\$, ouro, como gratificação provisoria aos empregados da Delegacia do Thesouro em Londres. Diminuida de 11:700\$ pela supressão de cinco sorventes a 195\$ mensaes. Accrescentados no «Pessoal», subconsignação «aos auxiliares das Directorias de Contabilidade, etc.», as palavras: «... e ao ajudante da Directoria da Despesa, a 100\$», ficando o total da subconsignação elevado a réis 13:200\$, destacando-se o augmento de 1:200\$, da subconsignação «Aos empregados da Thesouraria Geral, etc.», que ficará reduzida a 48:540\$, pelo decrescimo de um escripturario na 2ª Pagadoria.....</p>	84:300\$000	2.218:715\$000
<p>7. Tribunal de Contas. Diminuida de 3:000\$ na consignação «Acquisição de livros, encadernações e assignaturas de jornaes scientificos para a Bibliotheca».....</p>	.....	1.337:000\$000
<p>8. Recebedoria do Districto Federal.....</p>	.....	719:980\$000
<p>9. Caixa de Conversão. Diminuida de 9:700\$ no «Material»....</p>	.....	130:680\$000
<p>10. Caixa de Amortização.....</p>	100:000\$000	560:840\$000
<p>11. Casa da Moeda. Augmentada de 100:000\$, para cunhagem de moedas de nickel, sendo 60:000\$, para «Pessoal», e 40:000\$, para «Material».....</p>	.....	1.139:173\$700
<p>12. Imprensa Nacional e <i>Diario Official</i>. Accrescentando-se depois das palavras «impres-</p>		

	Ouro	Papel
são da <i>Revista do Instituto Historico e Geographico Brasileiro</i> , encadornação dos livros da bibliotheca do mesmo instituto», as seguintes: « publicação no <i>Diario Official</i> do expediente e das actas das sessões da mesma associação. Augmentada de 100:000\$, na sub-consignação «Pessoal amovivel». Augmentada de 40:000\$, para publicação, na Imprensa Nacional, das actas e memorias do Congresso Medico, de Hygiene e Dermatologia Sul-Americana realizado em outubro de 1918 no Rio de Janeiro, sob o patrocínio do Presidente da Republica e presidencia do Ministro da Justiça.....	.....	3.232:680\$000
13. Laboratorio Nacional de Analyses.....	.....	169:100\$000
14. Directoria de Estatistica Commercial. Supprimida a consignação «Composição e impressão de boletins, aquisição de material necessario, etc. », e, em seu lugar estabelecida a seguinte consignação «Composição de boletins, comprehendendo salario dos operarios e aquisição de material indispensavel á execução da mesma, impressão em typographia particular dos trabalhos estatisticos, serviço fóra da hora do expediente e despesas eventuaes, 40:000\$», ficando, assim, a verba augmentada de 15:000\$000.....	.....	693:800\$000
15. Inspectoria de Seguros.....	.....	267:520\$000
16. Administração e custeio dos proprios nacionaes.....	.....	162:840\$000
17. Delegacia do Thesouro em Londres. Supprimida esta verba.		
18. Delegacias fiscaes.....	.....	2.944:314\$000
19. Alfandegas. Augmentada de 10:000\$000 no «Material»,		

	Ouro	Papel
consignação « Expediente », e de 30:000\$000 no « Material » da Guarda-Moria, ambos da Alfandega da Capital Federal. Augmentada de 54:000\$000 com a autorização concedida ao Governo, de rever as quotas percebidas pelos empregados das alfandegas da Republica, tendo em vista a proporcionalidade entre as quotas e a lotação, não podendo elevar aquellas em mais de 5,03 % e de fórma que o accrescimo da despeza não se elevo a mais da quantia supra indicada. Augmentada de 12:000\$, para aluguel das Alfandegas de Porto Alegre e Uruguayana, repartidamente.		
Diminuida de 18:250\$ pela suppresão de cinco trabalhadores no « Pessoal » da Alfandega de Marnãos. Diminuida de 22:000\$, nessa alfandega, pela substituição da consignação « Material » pela seguinte:		
Expediente: aquisição e encadernação de livros, papel, penna e outros artigos.....	7:000\$000	
Moveis: compras e concertos.....	1:000\$000	
Acquisição, reparo e conservação do material.....	24:000\$000	
Combustivel e lubrificante.....	15:000\$000	
Iluminação, publicação de editacs, assignatura do <i>Diario Official</i> , serviço telegraphico, agua, asseio, etc.	8:000\$000	
Somma.....	55:000\$000	

	Ouro	Papel
Diminuida de 24:637\$500 pela sup- pressão de 15 trabalhadores no «Pessoal» da Alfandega do Pará. Diminuida de 65:000\$, nessa alfandega pela substitui- ção da consignação «Material» pela seguinte :		
Expediente: aquisição e encaderna- ção de livros, pa- pel, penna e ou- tros artigos.....	9:000\$000	
Movéis: compras e con- certo.....	2:000\$000	
Acquisição, reparo e conservação do material.....	30:000\$000	
Combustível e lubrifi- cante.....	30:000\$000	
Iluminação, publica- ção de editaes, as- signatura do <i>Di- rio Official</i> , ser- viço telegraphico, agua, asseio, etc.	8:000\$000	
Somma,.....	79:000\$000	
Diminuida de 46:000\$, na Alfandega de Santos, pela substituição da consignação «Material», pela seguinte :		
Expediente: aquisição e encadernação de livros, papel, penna e outros ar- tigos.....	18:000\$000	
Movéis: compra e con- servação.....	3:000\$000	
Acquisição, reparo e conservação do material.....	30:000\$000	
Combustível e lubrifi- cante.....	18:000\$000	
Iluminação, publica- ção do editaes, as- signatura do <i>Di- rio Official</i> , ser- viço telegraphico, agua, asseio, etc.	12:000\$000	
Somma.....	81:000\$000	

continua aqui&gt;

	Ouro	Papel
Diminuida de 43:800\$ pela sup- pressão de 30 trabalha- dores no «Pessoal» da Al- fandega do Maranhão, sub- consignação «Capatazias» e de 15:360\$ pela sup- pressão de dous patrões e de 25 remadores no «Pessoal», sub-consignação « Embarcações », dessa mesma alfandega. Dimi- nuida de 38:325\$ pela sup- pressão de 30 trabalha- dores no «Pessoal» da Al- fandega do Ceará, sub- consignação «Capatazias». Diminuida de 6:000\$ a verba «Para aluguel de casa e mais despesas com o material», do Posto Fiscal de Itacoatiara.....	.....	12.918:495\$337
20. Agencias aduaneiras e mesas de rendas. Augmentado de 4:000\$ o «Material» da agencia aduaneira de Co- bija (Territorio do Acre), sendo 3:000\$ para aluguel de casa e 1:000\$ para ex- pediente. Augmentado de 4:000\$ o «Material» da agencia aduaneira de Villa Bella (Territorio do Acre), sendo 3:000\$ para aluguel de casa e 1:000\$ para ex- pediente.....	.....	2.035:192\$998
21. Collectorias .....	.....	3.300:000\$000
22. Empregados addidos. Para pagamento de vencimentos de funcionarios de repar- tições e logares extinctos ou addidos em conse- quencia de reformas de serviços anteriores a 31 de dezembro de 1919, actos legislativos ou sentenças judiciarias, cujo aprovei- tamento, neste como em todos os ministerios, de- verá continuar a ser feito durante o exercicio, nas repartições desta Capital ou dos Estados, dispen- sadas as condições pre- vistas em regulamentos,		

	Ouro	Papel
si tiverem aptidões para os cargos em que forem aproveitados, e percebendo os mesmos vencimentos que actualmente lhes são abonados, quando aproveitados em logares de vencimentos inferiores, sendo em tudo mais observado o disposto no art. 117 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918.		
Augmentada de 9:600\$, para o ex-secretario da Faculdade de Direito de São Paulo, Aureliano do Amaral, mandado addir pelo art. 2º, n. 23, da lei numero 3.674, de 7 de janeiro de 1919, até ser aproveitado.		
Augmentada de 13:400\$, para pagamento dos vencimentos dos escrivães de extintos postos fiscaes no Acre, á razão de 6:625\$ a cada um, de accôrdo com os decretos ns. 13.006, de 4 de maio de 1918, e 16.061, de 12 de junho de 1918.....		525:625\$073
23. Fiscalização o mais despesas dos impostos de consumo e de transporte.....		2.972:000\$000
24. Ajudas de custo.....		130:000\$000
25. Juros dos bilhetes do The-souro.....	50:000\$000	50:000\$000
26. Idem dos empréstimos do cofre de orphãos.....		500:000\$000
27. Idem dos depositos das caixas economicas e montes de socorro.....		13.000:000\$000
28. Idem diversos.....		50:000\$000
29. Comissões e corretagens..	60:0000000	38:000\$000
30. Despesas eventuaes. Augmentada de 100:000\$, ouro.....	200:000\$000	150:000\$000
31. Reposições e restituições....	150:000\$000	600:000\$000
32. Exercícios findos. Augmentada de 3.000:000\$, papel, devendo as contas de		

	Ouro	Papel
exercícios findos ter o mesmo processo que as do corrente, sem maiores embaraços.....	100:000\$000	6.000:000\$000
33. Restituições.....	.....	100:000\$000
34. Obras. Destacados para os concertos da Alfandega do Pará e réis 100:000\$, para início da construção do edificio destinado á Delegacia Fiscal em Alagoas.	50:000\$000	
Augmentada de 300:000\$, para reparações e mobiliario do Palacio Guanabara e de 10:000\$, destinados a concertos no edificio da Delegacia Fiscal do Maranhão.....	.....	910:000\$000
35. Creditos especiaes. Supprimida esta verba.		
36. Inspeção das repartições de Fazenda e outros serviços extraordinarios. Augmentada de 100:000\$000.....	.....	244:000\$000

**APLICAÇÃO DA RENDA ESPECIAL**

1. Fundo do resgate de papel-moeda.....	.....	\$
2. Idem de garantia do papel-moeda.....	\$	\$
3. Idem para a caixa de resgate das apolices das estradas de ferro encampadas.....	.....	\$
4. Idem de amortização dos empréstimos internos.....	.....	\$
5. Idem do montepio dos empregados publicos, novos contribuintes.....	\$	\$
6. Idem para as obras de melhoramento dos portos.....	\$	\$
Somina.....	48.718:031\$040	136.576:449\$196

**Art. 68. E' o Governo autorizado:**

I — a abrir, no exercicio de 1920, creditos supplementares, até o maximo de 3.000:000\$, ás verbas indicadas na tabella que acompanha a presente proposta. A' verba — Sorcorros publicos — poderá o Governo abrir creditos supplementares em qualquer mez do exercicio, comtanto que sua

totalidade, computada com os demais creditos abertos, não exceda do maximo fixado. No maximo fixado por este artigo não se comprehendem os creditos abertos aos ns. 5, 6, 7 e 8, do orçamento do Ministerio do Interior e ns. 1, 2, 3, 4 e 5, do orçamento do Ministerio da Fazenda;

II — a conceder aos navios que forem construidos nos portos da Republica os seguintes premios:

De 100\$, por tonelada de deslocamento computado no catado maximo, segundo as tabellas do Lloyd Register, a partir de 80 até 1.500 toneladas.

De 150\$, por tonelada que exceder de 1.500 até 10.000.

§ 1.º Esses premios serão garantidos ás emprezas e firmas constructoras por prazo não superior a 15 annos, contando que ellas se obriguem, por termo assignado no Thezouro, a construir, nesse prazo, 20 navios de mais de 80 toneladas cada um, e a não vender os navios assim construidos ao estrangeiro sem prévia autorização do Governo e prévia restituição das sommas que a titulo de premios tiverem recebido do Thezouro.

§ 2.º Aos constructores que não se obrigarem á construcção de um determinado numero de navios em prazo fixo, serão concedidos os premios do n. III, art. 2º, com o abatimento de 20 %, desde que se submettam a todas as condições estipuladas no referido n. II e no § 1º.

III — a suspender do exercicio de suas funções, por tempo indeterminado e sem direito a vencimento algum, o funcionario publico que, na fórma do art. 25 da lei numero 2.083, de 30 de julho de 1909, for mandado á inspecção de saude e a ella não se submeter;

IV — a expedir uma nova regulamentação das companhias de seguros nacionaes e estrangeiras, sendo remodelado o serviço de fiscalização, de maneira a ser o mais efficiente e dotado de pessoal tecnico necessario, e a abrir para isso o necessario credito;

V — a vender ao Estado de S. Paulo o immovel agricola *Fazenda Barnery*, arrendada desde 31 de maio de 1916 ao mesmo Estado e lá situado.

Art. 69. Fica revogado o art. 124, da lei n. 3.232, de 5 de janeiro de 1917, que autorizou a substituição de apolices nominativas por outras ao portador, mediante requerimento dos pssuidores.

Art. 70. Continúa em vigor o art. 166, da lei n. 3.454, de 8 de janeiro de 1918: Aos directores das secretarias do Senado e da Camara dos Deputados, mordomia do Palacio da Presidencia da Republica e Secretaria do Supremo Tribunal Federal serão entregues em quatro prestações iguaes, adiantadas, no começo dos mezes de janeiro, abril, julho e outubro, mediante requisição competente, as quantias destinadas ao material das mesmas repartições incluídas na presente lei, e integralmente ás concedidas em creditos concernentes á mesma verba «Materials».

Art. 71. O funcionario ou empregado publico, julgado invalido por inspecção de saude, ou aposentado, continuará a receber metade dos vencimentos do respectivo cargo até que o Thezouro determine o quanto a abonar ao mesmo funcionario ou empregado.

Paraphrasso unico. O abono provisorio dever correr pela verba 5<sup>a</sup> do oramento da despesa do Ministerio da Fazenda.

Art. 72. Todas as entregas de numerario feitas pelo Thesouro ou delegacias fiscaes nos Estados obedecer sempre  regra do duodecimo, devendo proceder pelo mesmo modo quaesquer reparties que tenham de entregar a outrem dinheiros para fazer face s despesas publicas.

Paraphrasso unico. Exceptuam-se smento as despesas que no tenham de ser realizadas mensalmente.

Art. 73. O fornecimento do material de expediente destinado s reparties ou servios de qualquer ministerio, ficar subordinado ao regimen de concorrncia publica, podendo, porm, o Governo, quando isto se tornar mais conveniente, adquirir esse material, mesmo sem concorrncia publica, embora para isto seja mister fazer o pagamento  vista.

Quando for dispensada a concorrncia publica, o Governo publicar, com antecedncia de 10 dias, pelo menos, daquelle em que tiver de fazer o ajuste ou contracto, a relao dos objectos a adquirir, o preo de cada um e a residencia e o nome do fornecedor.

Paraphrasso unico. O Tribunal de Contas far as distribuies de creditos solicitadas por autoridades competentes, cumprindo o prescripto no artigo supra.

Art. 74. Fica incorporada  Caixa de Amortizao, a Caixa de Converso, com o pessoal imprescindivel para o servio que ella actualmente executa, sendo dispensados os demais funcionarios, respeitadas os direitos adquiridos dos que o provarem ter.

Art. 75. A Imprensa Nacional no executar gratuitamente trabalho de ordem alguma, sob pena de responsabilidade do respectivo director, salvo os que forem mandados imprimir por dispositivo legal.

 1.<sup>o</sup> Nenhuma encomenda ser executada, mesmo para as Secretarias de Estado ou reparties publicas dellas dependentes, sem prvio ajuste, nem entregue sem o pagamento do preo combinado, no podendo esse preo ser satisfeito em prestaes.

 2.<sup>o</sup> Todo e qualquer trabalho graphico do Estado ser obrigatoriamente executado na Imprensa Nacional, salvo o das reparties que j tenham o seu servio organizado e que, em virtude dos respectivos regulamentos, o possam executar directamente.

Art. 76. O Tribunal de Contas, ao fazer, no comeo do exercicio, a distribuio ao Thesouro e s Delegacias Fiscaes do creditos oramentarios do Ministerio da Fazenda, incluir na tabella dos mesmos os concernentes s verbas «Eventuaes» e «Ajudas de custos», segundo as importancias indicadas como necessarias pela Directoria da Despesa Publica. Os dispendios, porm, por conta de taes creditos so podero ser autorizados pelo Ministro da Fazenda, quando para isso estiver legalmente autorizado.

Art. 77. A partir da execuo da lei do oramento para 1920, nenhuma despesa publica poder ser empenhada sem que do credito respectivo tenha sido prviamente deduzida a importancia da mesma.

a) Exceptuam-se as despesas relativas a vencimentos, inclusive pensões ou quaesquer outros da mesma natureza a que tenha direito todo o pessoal activo ou inactivo.

§ 1.º No dia 31 de maio de cada anno a partir de 1924 apurar-se-hão, em face da escripturação de creditos e de outros elementos, todos os dispendios empenhados e ordenados, mas ainda não pagos, pertencentes ao exercicio a encerrar-se, os quaes serão escripturados em Despeza, como si os respectivos pagamentos tivessem sido realizados, levando-se taes importancias, por jogo de balança, á Receita da conta de Depósitos do exercicio vigente.

As quantias assim extornadas de um exercicio para outro serão entregues, quando devidamente reclamadas, pela mesma conta de «Depósitos».

a) Para essa escripturação serão creados livros especiaes destinados a cada exercicio.

b) Findo o quinquennio, que será contado do dia em que deveria ter sido feita a passagem para a conta de Depósitos, as sommas não reclamadas serão consideradas prescriptas, para todos os effeitos, dando-se baixa na conta de Depósitos e incorporando-as á Receita Publica.

§ 2.º As despesas apenas empenhadas, mas não processadas durante o correr do exercicio e que de accôrdo com as disposições antecedentes passarem para Depósitos, só poderão ser pagas por essa conta depois de registrada a despeza pelo Tribunal de Contas.

§ 3.º O Ministerio da Fazenda, por intermedio da Directoria Geral de Contabilidade Publica, expedirá as instruções necessarias a todas as repartições e serviços publicos para fiel e rigorosa observancia destas disposições.

Art. 78. As quotas que são abonadas aos funcionarios aduaneiros, como parte integrante dos seus vencimentos, continuarão permanentemente a ser calculadas convertendo-se a parte ouro em papel, ao cambio de 27 d. por mil réis, e adicionando-se o producto da conversão á parte papel.

Art. 79. As publicações feitas no *Diario Official* e que digam respeito a interesse de particulares serão pagas adeantadamente pelos mesmos.

Art. 80. Nas alfandegas em que tiver havido melhoramentos de portos, já estando sendo aproveitados, no serviço de carga e descarga, os respectivos caes ou docas, serão extintas as capatazias.

Paragrapho unico. O pessoal das mesmas será dispensado, respeitando-se, porém, os direitos adquiridos, em virtude de lei.

Art. 81. O collecter federal não poderá receber, em caso algum, a percentagem que por lei deveria ser abonada ao escrivão.

Art. 82. Nenhum credito suplementar será concedido sem que, junto ao pedido, venha discriminada e documentadamente a conta da despeza que esgotou o credito orçamentario respectivo.

Art. 83. O Governo liquidará no exercicio desta lei a sua divida com a Associação Commercial, garantida por hypotheca ao Thesouro Nacional.

Art. 84. A importancia dos remanescentes das loterias, destinada pelo art. 2º, n. XVI, letra L da lei n. 953, de 29 de dezembro de 1902, ao Gymnasio do Dr. Amorim, hoje ex-

tincto, será entregue daqui para diante á Sociedade Beneficente Unitiva dos porteiros, continuos e serventes das repartições publicas desta Capital, devendo o pagamento correr por conta do credito aberto pelo decreto n. 13.335, de 18 de dezembro de 1918.

Art. 85. O Governo não fará uso de autorização alguma que importe despesa sem declarar previamente e de modo expresso o saldo verificado de credito orçamentario sufficiente para occorrer á mesma despesa.

Art. 86. Ficam approvados os creditos na somma de 4.330:597\$072, ouro, e 74.040:305\$518, papel, constantes da tabella A.

Art. 87. Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 5 de janeiro de 1920, 99º da Independencia e 32º da Republica.

EPITACIO PESSÔA.

*Homero Baptista.*